



Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

Lei Complementar nº 034/2014

ROCHEDO/MS, 24 de novembro de 2014.

"Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Rochedo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade – e conforme artigos: 213 e 214 da Constituição Estadual, fica aprovado o Plano Diretor Participativo do município de Rochedo, nos termos desta Lei, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados que atuam na construção, planejamento e na gestão territorial.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento territorial do Município. As diretrizes e as prioridades nele expressas constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual e serão contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual.

Parágrafo Único. O Plano Diretor Participativo abrange a totalidade do território municipal.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

Art. 3º. A Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município de Rochedo articula-se com as demais Políticas Setoriais Municipais, com as Políticas Estaduais e Federais, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e promover a qualidade de vida da população, tanto na Zona Urbana como na Zona Rural, observando as seguintes diretrizes:

- I - promoção do desenvolvimento econômico do município a partir dos recursos naturais existentes, como forma de geração de emprego e renda em bases sustentáveis;
- II - promoção da geração de renda e autonomia econômica das comunidades mais vulneráveis;
- III - promoção do turismo como fonte geradora de emprego e renda para todo porte de empreendimento;
- IV - fomento à ampliação da diversidade econômica existente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

Art. 4º. Constituem-se objetivos gerais para o desenvolvimento econômico-social do município de Rochedo:

- I - integrar as atividades públicas e privadas, procurando minimizar os conflitos existentes, atendendo às aspirações e necessidades da comunidade e promovendo sua plena participação na vida municipal;
- II - promover atividades econômicas do Município de forma ordenada e descentralizada no território de acordo com o zoneamento;

III - fomentar iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, compatibilizando crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental;

IV - dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico, histórico e cultural do Município, incentivando a produção agrícola nas áreas urbanas e o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo ecológico;

V - incentivar e apoiar a formação de cooperativas de serviço e produção;

VI - incentivar e apoiar o micro e pequeno empreendedor;

VII – incentivar cinturões verdes. *(Acrescentado pela Emenda Aditiva Nº 001/2014)*

CAPÍTULO III

DAS ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

Art. 5º. São ações estratégicas para o desenvolvimento econômico social do município de Rochedo:

I - fomentar o associativismo, com articulação de Arranjos Produtivos Locais – APL's, visando apoiar e incentivar a agricultura familiar;

II - desenvolver programas de apoio para as microempresas, criando incentivos fiscais;

III - desenvolver programa empreendedor individual;

IV - incluir o turismo como fator de desenvolvimento municipal, organizando os serviços prestados;

V - incentivar e incrementar a produtividade na pecuária fortalecendo a economia rural;

VI - desenvolver programas de certificação para indústria artesanal alimentícia e produção de orgânicos;

VII - fomentar a produção familiar de produtos orgânicos oferecendo incentivos e benefícios para a comunidade indígena e assentamentos rurais;

VIII - incentivar a criação de mini-indústrias artesanais alimentícias e de produção de orgânicos;

IX - incentivar a produção de subsistência e complementação alimentar na aldeia;

X - ampliar a produção de leite e fomentar a produção de produtos derivados;

XI - criar espaço específico para a comercialização de produtos oriundos dos assentamentos, aldeia e demais propriedades rurais;

XII - fomentar o desenvolvimento do Turismo ecológico, rural, temático, cultural, paisagístico, incluindo Turismo de Base Comunitária;

XIII - criar infraestrutura e estrutura de atração e suporte aos viajantes e turistas que se instalam na cidade e aos de passagem;

XIV - incentivar a criação e comercialização de produtos que identificam a cidade e os locais turísticos para serem comercializados em pontos estratégicos;

XV - promover assistência técnica jurídica para regularização fundiária em área rural.

XVI - elaborar e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR.

TÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 6º. A Política Urbana de Rochedo tem como finalidade o pleno desenvolvimento das funções sociais, econômicas e culturais do Município, de acordo com os seguintes princípios:

I - função social da cidade;

II - função social da propriedade urbana;

III - sustentabilidade social, econômica e ambiental; e

IV - da gestão democrática e participativa.



Art. 7º. A função social da cidade corresponde ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos a terra urbanizada, à moradia, ao meio ambiente equilibrado, à infraestrutura e serviços públicos, especialmente ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

Art. 8º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade:

I - for utilizada para o atendimento às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;

II - houver compatibilidade de seu uso com a infraestrutura, equipamentos e serviços disponíveis;

III - houver compatibilidade de seu uso com a preservação da qualidade do ambiente urbano;

IV - houver compatibilidade de seu uso com a preservação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

V - houver compatibilidade de seu uso com a segurança, bem estar e à saúde de seus moradores, usuários e vizinhos.

Art. 9º. Sustentabilidade corresponde ao desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Art. 10. A gestão das políticas municipais se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 11. Constituem-se objetivos gerais da Política Urbana:

I - garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso a terra urbanizada e aos serviços públicos de qualidade;

II - assegurar espaços para a produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, priorizando áreas centrais, bem como a urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes;

III - promover o desenvolvimento econômico local, de forma social e ambientalmente sustentável;

IV - assegurar a justa distribuição dos custos e benefícios decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público Municipal;

V - coibir o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VI - adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga e ociosidade das redes instaladas;

VII - propiciar melhor qualidade de vida à população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;

VIII - garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos os cidadãos e cidadãs a qualquer ponto do território municipal, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;

IX - estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de: urbanização, ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso

de instrumentos para o desenvolvimento urbano, atendendo às funções sociais da cidade;

X - elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído;

XI - contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção dos patrimônios histórico, artístico, urbanístico, paisagístico e ambiental, utilizando-os como meio de desenvolvimento sustentável;

XII - fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento e controle do meio ambiente;

XIII - criar mecanismos de planejamento e gestão participativos nos processos de tomada de decisão;

XIV - monitorar junto ao governo estadual para a resolução dos conflitos territoriais existentes entre o município de Rochedo e os municípios vizinhos.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Seção I Dos Transportes e da Mobilidade Urbana e Rural

Art. 12. A Política Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural se pautará nas seguintes diretrizes: *(Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014)*

I - garantia de transporte público como atributo da mobilidade urbana, fator de qualificação da vida no município;

II - priorização do transporte não motorizado;

III - garantia do direito de ir e vir em todo o território municipal, respeitando os parâmetros de acessibilidade universal.

Art. 13. Serão adotadas as seguintes ações para implementação da Política de Transportes e Mobilidade Urbana e Rural: *(Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014)*

I - criar e instituir organismo de transporte e trânsito no âmbito da prefeitura municipal;

II - capacitar técnicos para atuação na área de transporte e trânsito;

~~III - municipalizar rodovias na área intraperimetral urbana;~~ *(Suprimido pela Emenda Supressiva Nº 001/2014)*

IV - instituir Lei Municipal de Acessibilidade, de acordo com a Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, e das regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT através da Norma Brasileira n. 9050/2004;

V - instituir e classificar hierarquia viária urbana, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - elaborar plano de sinalização viária e projeto de travessia segura da Rodovia MS 080 em área urbana, bem como dos destinos as zonas industriais não urbanas, e ainda ao redor de córregos e rios; *(Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014)*

VII - elaborar e implantar projeto de ciclovias nos parques da cidade, no trecho que liga a zona urbana até a zona industrial rural, e ainda, na orla do Rio Aquidauana e dos demais córregos e rios; *(Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014)*

VIII - instituir a Educação para o Trânsito nas escolas municipais;

IX - implantar a municipalização do trânsito; *(Acréscimo pela Emenda Aditiva Nº 001/2014)*

X - implantar o georeferenciamento em novos loteamentos e nas estradas de servidão pública do município de Rochedo (MS). *(Acréscimo pela Emenda Aditiva Nº 001/2014)*

Art. 14. O sistema viário no município de Rochedo terá vias hierarquizadas, regulamentadas por ato do Executivo Municipal e enquadradas de acordo com a seguinte classificação:

I - vias de Trânsito Rápido – vias de ligação entre as zonas rurais e as zonas urbanas do Município, dotadas de pavimentação, drenagem e sinalização adequadas para suporte de trânsito de veículos pesados e de carga, rodovias estaduais ou federais que penetram na área urbana, dotadas de vias laterais;



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

II - vias Arteriais – vias de ligação entre as zonas urbanizáveis, com volume de tráfego alto, utilizadas para acesso aos lotes lindeiros, devidamente sinalizadas, com faixa de domínio de 33,0 m (trinta e três metros), sendo 3 m (três metros) de calçadas em ambas laterais com a implantação de drenagem, duas pistas de 7,0 m (sete metros) separadas por canteiro central de 7,0 m (sete metros) e acostamentos em ambas laterais de 3,0 m (três metros) cada; *(Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014)*

III - vias Coletoras – vias ou trechos de vias urbanas, que permitem o acesso entre os bairros, tendo a função de coletar e distribuir o tráfego de veículos entre as vias arteriais e as vias coletoras ou entre as vias coletoras e as vias locais, devidamente sinalizadas, com faixa de domínio de 22,0 m (vinte e dois metros), sendo 3,0 m (três metros) de calçada em ambas laterais com a implantação da drenagem, duas pistas de 3,0 m (três metros) separadas por canteiro central de 4,0 m (quatro metros) e acostamentos em ambas laterais de 3,0 m (três metros) cada; *(Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014)*

IV - vias Locais – vias ou trechos de vias de baixo tráfego de veículos e que permitem o acesso direto aos lotes e às edificações, com faixa de domínio de 15,0 m (quinze metros), sendo 4,0 m (quatro metros) de calçada em ambas laterais e duas pistas de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros);

V - vias de pedestres – vias ou trechos de vias destinadas prioritariamente ao tráfego de pedestres, devidamente sinalizadas;

VI - Ciclo vias ou ciclo faixas – vias ou pistas laterais separadas de outras vias, destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas, devidamente sinalizadas;

VII – Estradas Vicinais – vias ou trechos que interligam as zonas rurais a zona urbana, e deverão ter entre 12 m até 15m. *(Acréscitado pela Emenda Aditiva Nº 001/2014)*

§ 1º. O sistema viário básico da sede do município é formado pelas vias públicas, classificadas conforme a hierarquia estabelecida no caput deste artigo, e constituem o suporte físico da circulação urbana, integrando os sistemas de transporte e o uso do solo.

§ 2º. As vias existentes que não apresentem as dimensões previstas nesta Lei serão enquadradas conforme a função que desempenham.

Art. 15. Os projetos submetidos à aprovação da Prefeitura e que envolvam o traçado para a abertura de vias ou a modificação de vias existentes, observarão os critérios constantes do artigo 14 desta Lei e os parâmetros de acessibilidade preconizados na legislação em vigor.

Seção II

Da Infraestrutura, Serviços Públicos e Equipamentos Comunitários

Art.16. A implantação da Política de Infraestrutura, Serviços Públicos e Equipamentos Comunitários considera a necessária inclusão da totalidade da população residente na sede municipal como também aqueles moradores do distrito, nas condições desejáveis de urbanização e seguirão as seguintes diretrizes:

I - garantia da oferta de saneamento ambiental a todos os municípios, independente de localização;

II - garantia ao atendimento em serviços públicos de qualidade em toda área municipal;

III - oferecimento de equipamentos comunitários e de lazer de forma equilibrada e democrática em toda área urbana e nos assentamentos;

IV- priorização na utilização de alternativas de infraestrutura de menor impacto ambiental em todo território municipal.

Art. 17. A adequação da Política de Infraestrutura, Serviços Públicos e Equipamentos serão alcançados mediante as seguintes ações:

I - prever expansão da infraestrutura e dos serviços públicos na sede, conforme demanda;

II - instituir programas de incentivo a seleção de resíduos reaproveitáveis;

III- dar aproveitamento ecológico, como parque, para área do atual lixão;

IV- prever a criação e a instalação de parques públicos e áreas verdes, especialmente ao longo dos córregos urbanos e outras áreas de preservação permanente;

V - elaborar projetos para a urbanização das áreas públicas;

VI - elaborar projetos que contemplem infraestrutura verde e pavimentos drenantes.

VII - prever para os assentamentos infraestrutura de água, energia elétrica, soluções para esgotamento sanitário e disposição de resíduos sólidos. instituição de parcerias ou consórcios com municípios vizinhos para instalação de infraestruturas e prestação de serviços públicos;

VIII - desenvolver plano de recuperação e manutenção de estradas vicinais, com adequação em sistemas de micro bacias hidrográficas com projeto técnico para dimensionar o sistema de contenção de águas pluviais;

IX- estabelecer parceria com o estado e demais municípios para elaboração e manutenção de infraestrutura de interesse em comum;

X - manter e ampliar parcerias para assistência técnica rural.

Art. 18. São consideradas infraestrutura:

I - o arramento;

II - as redes de abastecimento de água de distribuição de energia, de coleta de águas pluviais e de coleta de esgotos;

III - a pavimentação;

IV- os passeios ou calçadas.

Art. 19. São considerados serviços públicos:

I - a coleta e o destino final do lixo;

II - os serviços de transporte público de passageiros, nas modalidades individual e coletiva;

III - a varrição, a poda e a manutenção de praças, jardins e demais áreas públicas;

IV- os cemitérios municipais;

V- as feiras para abastecimento alimentar;

VI - os mercados públicos;

VII - a iluminação pública.

Art. 20. São considerados equipamentos comunitários:

I - escolas públicas;

II - creches públicas;

III - postos de saúde, hospitais, unidades básicas de saúde e centros de saúde públicos;

IV- postos policiais;

V- as praças públicas, os parques e jardins públicos;

VI - sedes de associações de moradores ou de associações comunitárias de bairros.

Seção III

Da Habitação e Regularização Fundiária

Art. 21. A Prefeitura Municipal de Rochedo instituirá a Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, atendendo as seguintes diretrizes:

I - garantia do direito à moradia digna servida de infraestrutura, serviços públicos e equipamentos comunitários;

II - garantia do direito à cidade por meio de habitações localizadas contíguas as áreas ocupadas e com infraestrutura;

III - promoção da regularização fundiária;

IV - promoção da inclusão social por meio de política habitacional integrada às políticas sociais, de saúde, educação e cultura.

Art. 22. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social será viabilizada, ao menos, pelos seguintes instrumentos:



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

I - Conselho Municipal de Habitação, de caráter consultivo e deliberativo, a ser criado com a finalidade de avaliar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, discutir e propor programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda;

II - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a ser criado para viabilizar o financiamento da regularização e reurbanização das habitações precárias e a produção de novas moradias.

Art. 23. Integram a Política de Habitação e Regularização Fundiária as seguintes ações:

I - estabelecer programa de regularização fundiária e das edificações, oferecendo incentivos para que os proprietários de imóveis os regularizem;

II - criar programa de assistência técnica para construção, reforma e ampliação de habitações nas zonas urbanas e rurais;

III - criar cadastro informatizado para os interessados à habitação de interesse social;

IV - estabelecer programas em parceria com Estado e União para atendimento ao déficit habitacional;

V - criar estrutura administrativa específica para a área de habitação e regularização fundiária;

VI - instituir serviços de análise e aprovação de projetos de parcelamento e de edificações, de acordo com as normas municipais;

VII - informatizar cadastro imobiliário, sistematização das informações considerando a arrecadação de impostos e organização e controle territorial.

Art. 24. Na elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social serão exigidos:

I - diagnóstico e análise da situação habitacional;

II - definição de prioridades de intervenção;

III - elementos que reflitam os recortes socioeconômico, urbanístico e fundiário do município;

IV - objetivos, metas, indicadores, e instrumentos de planejamento e gestão;

V - linhas programáticas;

VI - recursos e fontes de financiamento.

Seção IV Do Meio Ambiente

Art. 25. A Política Ambiental do município de Rochedo é entendida como um conjunto de diretrizes, instrumentos e mecanismos de política pública que orienta a gestão ambiental do município, na perspectiva de fomentar o desenvolvimento sustentável e a elevação da qualidade do meio ambiente.

Art. 26. O Executivo Municipal promoverá a valorização, o planejamento e o controle do meio ambiente urbano e rural de acordo com as seguintes diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento sustentável garantindo a preservação e conservação do meio ambiente urbano e rural;

II - garantia da preservação e recuperação de todas as áreas de preservação permanente em área rural e urbana;

III - incentivo a utilização dos recursos ambientais para o desenvolvimento do turismo;

IV - incentivo a compensação ambiental municipal em áreas de considerado interesse público; *(Acrescentado pela Emenda Aditiva Nº 001/2014)*

V - restringir o uso de herbicidas e inseticidas de uso intensivo num raio de 5 km do final do perímetro urbano. *(Acrescentado pela Emenda Aditiva Nº 001/2014)*

Art. 27. O município de Rochedo buscará o desenvolvimento sustentável, o uso racional dos recursos e a especial atenção às peculiaridades ambientais e sociais da região mediante as seguintes ações:

I - elaborar e implementar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMRS;

II - elaborar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico; PMSB;

III - instituir de incentivos para propriedades rurais que preservem os recursos naturais – criação de reservas particulares do patrimônio natural - RPPNs, e outros tipos de unidades de conservação;

IV - desenvolver programas de educação ambiental, foco nas queimadas, utilização dos cursos d'água e deposição de resíduos sólidos;

V - fomentar a prevenção de assoreamentos de cursos d'água por trilhas de bovinos;

VI - promover arborização urbana utilizando espécies nativas;

VII - instituir locais adequados para a deposição de entulhos de construção e de limpeza urbana;

VIII - implementar coleta seletiva de resíduos sólidos e respectiva usina de triagem e processamento;

IX - elaborar de Plano de sinalização voltada ao turismo cultural e natural;

X - desenvolver programas de revegetação nas margens de córregos e do rio Aquidauana, priorizando espécies nativas;

XI - instituir corredores ecológicos e áreas de proteção de mananciais nas áreas rurais, em todos os cursos d'água do município, protegendo as áreas de preservação permanente, conforme **ANEXO I – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**;

XII - instituir programa de educação ambiental na grade curricular das escolas, inclusive na aldeia;

XIII - instituir plano de manejo para atividade de extrativismo vegetal;

XIV - proibir o lançamento nas margens de rodovias de detritos de animais, entulhos e quaisquer resíduos que possam poluir o meio ambiente.

Seção V Do Patrimônio Cultural e Natural

Art. 28. A Política Municipal do Patrimônio Cultural e Natural visa à preservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural e natural de Rochedo resgatando e protegendo suas manifestações materiais e imateriais.

§ 1º. Constituem-se patrimônio material as expressões e transformações de cunho artístico, histórico, paisagístico, arquitetônico e urbanístico.

§ 2º. Constituem-se patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer pertencentes à cultura comunitária, os rituais, festas, religiosidade, entretenimento e outras práticas da vida social, e, ainda, as manifestações literárias, cênicas, lúdicas, plásticas e musicais.

Art. 29. A Política Municipal do Patrimônio Cultural e Natural terá como diretrizes:

I - fomento ao turismo cultural e natural como possibilidade de empreendimento, nas áreas urbana e rural;

II - incentivo a recuperação de edificações de interesse histórico, arquitetônico e cultural;

III - promoção da recuperação urbanística de áreas de interesse histórico, arquitetônico e cultural;

IV - promoção da recuperação ambiental de áreas de interesse cênico e paisagístico.

Art. 30. Para a implementação da Política Municipal do Patrimônio Cultural e Natural será elaborado o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Rochedo que conterá:

I - levantamento e identificação do patrimônio natural e cultural, material e imaterial;



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

II - definição e mapeamento de áreas de interesse cultural e natural;

III - instituição de instrumentos de proteção ao patrimônio cultural e natural;

IV- estabelecimento de parcerias com universidades regionais para desenvolvimento de pesquisas para identificação e preservação do patrimônio cultural e natural, inclusive o arqueológico;

V- estabelecimento de diretrizes de uso para as áreas de interesse cultural e natural;

VI - criação de estrutura física de lazer, contemplação e atividades turísticas, com aproveitamento do patrimônio cultural e natural.

TÍTULO III **DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES**

Art. 31. As diretrizes de ordenamento territorial, complementarmente ao Plano Diretor Participativo, consistem na organização e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo no território do município de Rochedo, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

Art. 32. O Ordenamento Territorial do município de Rochedo deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - garantia do direito a cidade sustentável por meio do ordenamento territorial inclusivo e democrático;

II - garantia do cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

III - promoção do uso e ocupação adequados do solo urbano e limpeza de lotes; *(Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014)*

IV - garantia da expansão e ocupação ordenada da malha urbana.

CAPÍTULO II **DO MACROZONEAMENTO**

Art. 33. O Macrozoneamento estabelece a estruturação do ordenamento do território de acordo com suas características principais de ocupação do solo, do ambiente natural e das diretrizes de desenvolvimento territorial propostas.

Art. 34. O território do município de Rochedo fica dividido em Macrozonas, Rural e Urbana, representa a seguir referidas:

§ 1º. A Macrozona Rural corresponde às áreas externas ao perímetro urbano, destinadas a exploração agrícola e pecuária, ao desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com o meio rural, ao lazer e à instalação de indústrias, desde que observadas às restrições ambientais.

§ 2º. A Macrozona Urbana corresponde à área urbana sede do Município, de acordo com o limite do perímetro urbano, destinada exclusivamente ao uso e a ocupação por atividades e empreendimentos urbanos.

Art. 35. A Macrozona Urbana está dividida em três Macrozonas, quais sejam:

I - Macrozona de Adensamento Prioritário – compreende as áreas urbanizadas e consolidadas, parcelada ou não e/ou ocupada ou não, inclusive aquela de natureza de Preservação Histórica, Cultural ou Ambiental, onde o adensamento é prioritário;

II - Macrozona de Adensamento Secundário - compreende as áreas não urbanizadas, contíguas à malha urbana existente, sujeitas ao parcelamento, as já parceladas e não consolidadas, as áreas de preservação ambiental e as áreas sujeitas a diretrizes especiais, inclusive aquelas de natureza de Preservação Histórica e Cultural e destina-se ao adensamento gradual acompanhado da implantação de infraestrutura;

III - Macrozona de Adensamento Restrito – compreende as áreas não urbanizadas e as de preservação permanente, de acordo com legislação federal pertinente e destina-se à ocupação controlada.

Art. 36. A Macrozona de Adensamento Prioritário será ocupada ou mesmo adensada conforme os seguintes objetivos:

I - estimular e direcionar o adensamento urbano adequando-o à infraestrutura disponível;

II - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

III - possibilitar usos diversificados, desde que respeitadas às condições ambientais e legais. *(Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014)*

Art. 37. A Macrozona de Adensamento Secundário será ocupada ou mesmo adensada conforme os seguintes objetivos:

I - direcionar o adensamento urbano gradual conforme disponibilização de infraestrutura;

II - possibilitar usos diversificados, desde que respeitadas às condições ambientais e legais. *(Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014)*

Art. 38. A Macrozona de Adensamento Restrito será ocupada conforme os seguintes objetivos:

I - direcionar a ocupação de baixa densidade urbana e com disponibilização de infraestrutura;

II - proteger as Áreas de Preservação Permanente APPs, mantendo a baixa densidade.

Art. 39. A Macrozona Rural está dividida em quatro Macrozonas, quais sejam:

I - Macrozona dos Assentamentos Rurais – compreende as áreas dos assentamentos rurais e destina-se à produção agropecuária intensiva;

II - Macrozona de Indústria Rural - compreende as áreas destinadas aos Frigoríficos;

III - Macrozona de Produção Rural: compreende as demais áreas rurais destinadas a produção agropecuária;

IV- Macrozona de Preservação Permanente: Compreende todas as Áreas de Preservação Permanente – APP's, conforme legislação federal, e são destinadas a formação de corredores ecológicos, representadas no **ANEXO I – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, desta lei.

Parágrafo único. As Macrozonas a que se referem os incisos I, II e III serão delimitadas em lei específica que as regulamentará.

Seção I

Do Perímetro da Macrozona Urbana do Distrito Sede de Rochedo

Art. 40. As delimitações dos perímetros da Macrozona Urbana do distrito sede de Rochedo configuram-se pelos limites representados graficamente no **ANEXO II – PERÍMETRO URBANO** e descritos no **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS**, desta lei.

Seção II Dos Perímetros das Macrozonas

Art. 41. A área urbana da sede do Município de Rochedo está dividida em 3 (três) Macrozonas, representadas no **ANEXO III – MACROZONEAMENTO E ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE**, e delimitada pelos perímetros descritos no **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS**, desta lei.



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

Seção III Das Áreas Especiais

Art. 42. Ficam instituídas as Áreas Especiais – AE, compostas por porções do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, podendo se sobrepor às Macrozonas Urbanas, e se classificam como:

I - Áreas Especiais de Interesse Cultural - AEIC são áreas formadas por sítios, ruínas, conjuntos e edificações de relevante expressão arquitetônica, histórica, cultural e paisagística, bem como os sítios arqueológicos, cuja manutenção seja necessária à preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Áreas Especiais de Interesse Ambiental - AEIA são áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente;

III - Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS são áreas destinadas prioritariamente à regularização fundiária, aos investimentos em urbanização e à produção de habitações destinadas à população de baixa renda.

§ 1º. Nas Áreas Especiais de Interesse Ambiental, instituídas por esta Lei, serão permitidos os seguintes usos: uni residencial, parques, áreas de recreação e lazer, viveiros e hortos.

§ 2º. Serão permitidas vias de acesso nas Áreas Especiais de Interesse Ambiental apenas para as atividades permitidas, devendo ser utilizada pavimentação com material permeável, quando necessário.

§ 3º. As faixas ciliares de proteção aos corpos d'água são consideradas áreas não edificáveis, delimitadas de acordo com a legislação, devendo ser observados os estudos técnicos existentes ou que venham a ser desenvolvidos no município.

Art. 43. Sem prejuízo da delimitação de outras, ficam definidas graficamente no **ANEXO III - MACROZONAS E ÁREAS ESPECIAIS** e descritas no **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS** dessa lei.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 44. A Macrozona Urbana, com o intuito de ordenar o uso e ocupação do solo urbano, fica dividida em quatro Zonas de uso:

I - ZPC: Zona Predominantemente Comercial e de Serviços: nesta zona são permitidos os usos residenciais, comerciais e de serviços com predomínio do uso comercial e de serviços de pequeno e médio porte;

II - ZPC1: Zona Predominantemente Comercial e de Serviços: nesta zona são permitidos os usos residenciais, comerciais, de serviços e industrial com predomínio do uso comercial e de serviços de grande porte e do uso industrial não poluente;

III - ZPR: Zona Predominantemente Residencial: nesta zona são permitidos os usos residenciais, comerciais e de serviços com predomínio do uso residencial e o de comércio e serviços de pequeno porte;

IV – ZPI: Zona Predominantemente Industrial 1: nesta zona são permitidos estabelecimentos industriais, de grande porte, cujo funcionamento implica em volume de cargas que impacte os demais usos urbanos e necessita de planejamento para sua implantação.

§ 1º. A Zona a que se refere o inciso IV será delimitada em lei específica que a regulamentará.

§ 2º. O perímetro das Zonas Urbanas instituídas no artigo anterior configura-se pelos limites representados graficamente no **ANEXO IV – ZONEAMENTO**: e descritos no **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS** desta lei.

CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 45. Parcelamento do solo urbano é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado através de:

I - loteamento;

II - desmembramento;
III - desdobro.

§1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§3º. Considera-se desdobro a subdivisão do lote em dois ou mais lotes, com acesso para a via de circulação e que constituam novas unidades independentes de propriedade, devidamente registradas.

Art. 46. Considera-se remembramento a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes para a formação de novas glebas ou lotes que constituam novas unidades independentes de propriedade devidamente registradas.

Art. 47. A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Parágrafo único. A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável; e

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 48. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, ou de urbanização específica.

Art. 49. Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção, e que resulte em preservação permanente;

VI - em áreas que contenha bens tombados, ou áreas de entorno dos referidos bens, que, neste caso, deverá ser analisado previamente pelo órgão municipal competente, para que se façam as exigências cabíveis.

Art. 50. Os novos parcelamentos a serem implantados no município de Rochedo, a partir da aprovação desta Lei, deverão obedecer às exigências urbanísticas constantes no **ANEXO V – ÍNDICES URBANÍSTICOS POR ZONA**.

Art. 51. Antes da elaboração de projetos de parcelamento o empreendedor deverá solicitar Diretrizes Urbanísticas à municipalidade, apresentando os seguintes requisitos:

I - certidão de matrícula atualizada da gleba a ser parcelada;

II - mapa na escala 1: 2.000 contendo as divisas da gleba a ser parcelada, a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes, a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

III - as curvas de nível à distância adequada;

IV - o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;

V - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 52. Para a aprovação de projetos de parcelamento o empreendedor deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - projeto de acordo com as normas técnicas da administração municipal;

II - anuência prévia dos órgãos competentes, quando a área estiver situada sob rede de alta tensão, às margens de rodovias estaduais ou federais;

III - projetos técnicos completos detalhados e aprovados pelos órgãos competentes para a execução de obras de infraestrutura exigidas, quando for o caso.

Art. 53. São requisitos mínimos a serem atendidos em parcelamentos:

I - área e testada mínima, de acordo com os índices urbanísticos da zona em que se situem, atendendo ao disposto no anexo V;

II - a reserva de uma faixa *non aedificandi*, de no mínimo, 50,00m (cinquenta metros), ao longo das margens das águas correntes e dormentes e atender a legislação federal pertinente para áreas localizadas às margens do Rio Aquidauana;

III - a reserva de faixa *non aedificandi*, destinada a equipamentos urbanos e infraestrutura, assim como, faixas de servidão para o escoamento das águas pluviais, a critério da Administração Municipal;

IV - manter frente, obrigatoriamente, para vias de circulação públicas destinadas a veículos e pedestres;

V - que todos os lotes resultantes do parcelamento permitam a inscrição de um círculo com diâmetro não inferior ao da testada mínima exigida para a zona de uso, tangenciando a linha de testada, bem como, não serão permitidos, mesmo para arremates e sobras de terras, lotes em áreas e testadas inferiores à prevista nesta lei;

VI - não é permitida testada em curva ou linha quebrada, formando concavidade, com dimensão menor que a mínima estabelecida nesta lei, até o mínimo de 5m (cinco metros), devendo o lote, porém, apresentar largura média e área com dimensões correspondentes às mínimas exigidas, respectivamente, para testada e área da zona.

Parágrafo Único. As inscrições imobiliárias dos lotes gerados serão implantadas e disponibilizadas somente após a devida apresentação das certidões de matrícula, oriundas do Registro de Imóveis.

Art. 54. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 55. Os desmembramentos de glebas com área igual ou superior a 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) deverão fazer a doação de áreas para o domínio público de 5% (cinco por cento) do total da gleba.

Art. 56. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as macrozonas em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos.

Art. 57. Os loteamentos são classificados conforme suas características em:

I - LP - Loteamento Padrão, com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), testada de 15,00 m (quinze metros), no mínimo, para lotes de esquina e de 12,00 m (doze metros), no mínimo, para lotes de meio de quadra;

b) áreas de domínio público de 20% (vinte por cento) do total do loteamento, reservadas para a implantação de equipamentos comunitários, podendo ser aceitas parte das áreas das margens dos cursos d'água, a critério da municipalidade;

c) implantação da infraestrutura básica completa, ou seja, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgotos, rede de captação de águas pluviais, rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública e pavimentação.

II - LIS - Loteamento de Interesse Social, com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), testada de até 12,00 m (doze metros), no mínimo, para lotes de esquina e de 10,00 m (dez metros), no mínimo, para lotes de meio de quadra; (*Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014*)

b) áreas de domínio público de 15% (quinze por cento) do total do loteamento, reservadas para implantação de equipamentos comunitários, excluídas as áreas de preservação permanente;

c) implantação de rede de abastecimento de água potável e de rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública;

d) implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, dando continuidade às vias das áreas lindeiras dotadas de pavimentação, ou não;

e) rede coletora de esgotos ou sistema de tratamento individualizado onde as condições técnicas e a geologia permitirem.

III - LE 1 - Loteamento Especial, com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), testada de 20,00 m (vinte metros), no mínimo;

b) áreas de domínio público de 20% (vinte por cento) do total do loteamento, reservadas para implantação de equipamentos comunitários, excluídas as áreas de preservação permanente;

c) implantação de rede de abastecimento de água potável e de rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública;

d) implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas, dando continuidade às vias das áreas lindeiras dotadas de pavimentação, ou não;

e) rede coletora de esgotos ou sistema de tratamento individualizado onde as condições técnicas e a geologia permitirem.

IV - LE 2 - Loteamento Especial, com os seguintes parâmetros:

a) lotes com área mínima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

b) áreas de domínio público de 15% (quinze por cento) do total do loteamento, reservadas para implantação de equipamentos comunitários, excluídas as áreas de preservação permanente;

c) implantação de rede de abastecimento de água potável e de rede de distribuição de energia elétrica, inclusive sistema de iluminação pública;

d) implantação de sistema de escoamento de águas pluviais, seus equipamentos e revestimento primário das vias não pavimentadas;

e) rede coletora de esgotos ou sistema de tratamento individualizado onde as condições técnicas e a geologia permitirem.

§ 1º. Fica isento de doação de área, todo desmembramento que tenha, comprovadamente, efetuado a doação de área destinada a equipamentos comunitários da gleba original.

§ 2º. Nos casos de loteamentos, poderão ser descontados da área total a ser doada, os 5% (cinco por cento) de área pública, comprovadamente doada por ocasião do desmembramento.

§ 3º. Excluem-se da classificação do artigo 56, inciso II, os lotes e situações edilícias que estiverem irregulares até o ano de 2001.



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

CAPÍTULO V DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 58. Os empreendimentos públicos ou privados que configuram o uso e a ocupação do solo no território do Município de Rochedo, deverão ser licenciados pelo Poder Executivo Municipal, e devem atender aos índices urbanísticos da Zona onde se localizam, conforme o ANEXO V – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS, desta Lei.

Art. 59. Os usos do solo são classificados em:

- I - uso residencial – UR;
- II - uso comercial e de serviços – UCS;
- III - uso industrial – UI;
- IV - uso institucional – UT.

Art. 60. Com base nos objetivos e diretrizes, enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal elaborará regulamento do Uso e Ocupação do Solo, contendo as exigências técnicas, urbanísticas e administrativas complementares a esta Lei.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Seção I Do Parcelamento, Edificação E Utilização Compulsórios

Art. 61. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana I – MZ I e que tenham descumprido as determinações deste Plano Diretor Participativo e demais leis que o complementam.

§ 1º. Considera-se solo urbano não edificado todos os terrenos localizados nas Macrozonas de Adensamento Prioritário e Secundário, delimitadas conforme ANEXO III – MACROZONEAMENTO E ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero e esta situação se repetir em 03 (três) ou mais terrenos de um mesmo proprietário.

§ 2º. Para as glebas, considera-se solo urbano não edificado aquelas com 2.000 m² (dois mil metros quadrados) localizadas nas Macrozonas de Adensamento Prioritário e Secundário, delimitadas conforme ANEXO III – MACROZONEAMENTO E ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), situados nas Macrozonas de Adensamento Prioritário e Secundário, delimitadas conforme ANEXO III – MACROZONEAMENTO E ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir 50% (cinquenta por cento) do definido para a zona onde se situam, conforme Lei específica.

§ 4º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput deste artigo os imóveis:

- I - utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
- II - exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

§ 5º. Considera-se imóvel urbano edificado não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de 02 (dois) anos, situada na Macrozona de Adensamento Prioritário.

§ 6º. Aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo é facultado propor ao Poder Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

Art. 62. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º. A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Executivo ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto.

§ 5º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção II Do Imposto Predial e Territorial Progressivo No Tempo

Art. 63. O Município poderá implementar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cuja alíquota será progressiva no tempo caso o proprietário, após ter recebido a notificação para cumprimento da função social, não tenha cumprido o determinado no prazo previsto.

I - a alíquota a ser aplicada não poderá ser maior que o dobro da aplicada no ano anterior;

II - a alíquota progressiva poderá ser aplicada em um prazo máximo de 05 (cinco) anos e não deverá exceder a 15% do valor venal do imóvel;

III - a incidência do IPTU progressivo é cumulativa à aplicação do disposto na notificação para cumprimento da função social e deverá ser suspensa em caso de cumprimento do parcelamento ou edificação compulsória.

Parágrafo único. Lei municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação do Imposto Progressivo Territorial Urbano.

Seção III Da Desapropriação Com Pagamento Em Títulos Da Dívida Pública

Art. 64. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em Títulos da Dívida Pública.

§ 1º. Os Títulos da Dívida Pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 3º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

§ 4º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

Art. 65. Lei Municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública.

Seção IV Do Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 66. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 67. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º. A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 68. Lei Municipal regulamentará a aplicação do Usucapião Especial de Imóvel Urbano.

Seção V Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 69. Fica estipulado o coeficiente de aproveitamento 01 (um) para toda a área urbana.

Art. 70. A Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser exercida nas Macrozonas de Adensamento Prioritário e de Adensamento Secundário do Município de Rochedo e poderá ser requerida pelo particular interessado em aumentar seu coeficiente de construção acima do permitido, mediante os seguintes critérios:

I - o coeficiente poderá ser aumentado em, no máximo, duas vezes, excetuando-se casos específicos a ser detalhado em lei municipal específica;

II - o beneficiário deverá oferecer contrapartida pela outorga onerosa, definida por lei municipal específica;

III - a Outorga Onerosa poderá servir para regularização de imóveis, desde que todos os critérios sejam exatamente os mesmos utilizados para as outras condições;

IV - a Outorga Onerosa não deve causar prejuízo aos vizinhos e ao meio ambiente podendo ser solicitado o Estudo de Impacto de Vizinhança a critério do Poder Público Municipal competente;

V - a autorização da Outorga Onerosa só poderá ocorrer se a região onde o imóvel se localiza oferecer a infraestrutura adequada para suportar o adensamento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá criar uma comissão técnica para avaliar e decidir sobre os pedidos de Outorga Onerosa utilizando-se, como

parâmetros, Lei municipal complementada por diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Cidade de Rochedo.

Seção VI Da Transferência do Direito de Construir

Art. 71. A Transferência do Direito de Construir poderá ser efetuada para imóveis localizados:

I - em área tombada e em seu entorno;

II - em áreas de interesse cultural e passíveis de tombamento;

III - em áreas de interesse ambiental;

IV - em áreas ocupadas por habitação de interesse social para efeito de regularização da área.

Parágrafo único. Lei Municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação da Transferência do Direito de Construir.

Seção VII Do Consórcio Imobiliário

Art. 72. O Consórcio Imobiliário será utilizado para as situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, bem como nas Áreas Especiais de Interesse Social visando à construção de empreendimentos para habitação de interesse social, mediante os seguintes critérios:

I - ao proprietário será facultada a solicitação da aplicação do Consórcio Imobiliário à Prefeitura Municipal que poderá, ou não, aceitar sua aplicação;

II - para a execução do Consórcio Imobiliário, o proprietário transfere seu imóvel para o Poder Público Municipal, e, após a realização das obras recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas na proporção correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. Lei Municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação do Consórcio Imobiliário.

Seção VIII Do Direito de Preempção

Art. 73. O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal preferência na aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares fundado em:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. Lei Municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação do Direito de Preempção.

Seção IX Do Direito de Superfície

Art. 74. O Direito de Superfície pode ser exercido em todo o território urbano do Município nos termos da Lei Federal 10.257/01.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o Direito de Superfície nas seguintes situações:



Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

I - em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos, comunitários e de lazer;

II - em caráter provisório para remoção transitória dos moradores de assentamentos de baixa renda, durante o tempo que demorem as obras de urbanização e qualificação ambiental.

Art. 75. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo e espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Seção X

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 76. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, instrumento de gestão que avalia impactos urbanos que causam prejuízos ao local e aos moradores e usuários do entorno, objetivando apontar formas para mitigar ou minorar os efeitos do empreendimento ou atividade no meio urbano, além de criar medidas compensatórias no qual a atividade ou empreendimento estiver instalado e será exigido nas seguintes situações:

I - para empreendimentos que sobrecarreguem a infraestrutura urbana;

II - para empreendimentos que tenham repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos da vizinhança ou no espaço natural circundante;

III - para empreendimentos geradores de tráfego, de acordo com legislação federal pertinente.

Art. 77. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 78. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da Legislação Ambiental.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 79. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática, resultado da articulação de instrumentos de planejamento com a gestão das políticas públicas na perspectiva municipal, é formado pelo conjunto de órgãos, normas e recursos humanos, cujas finalidades são a coordenação e integração institucional das ações dos setores públicos, a integração dos programas setoriais, regionais e a melhoria de ações de governabilidade.

Art. 80. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Rochedo – SMPG, como um processo contínuo, dinâmico e flexível de planejamento urbano e de gestão da política urbana, que tem como objetivos:

I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal;

II - garantir o gerenciamento eficaz direcionado à melhoria da qualidade de vida;

III - instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor Participativo de Rochedo - PDPR.

Art. 81. Compete ao Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I - a coordenação e implementação do Plano Diretor Participativo de Rochedo e os processos de sua revisão e atualização;

II - a formulação das estratégias, das políticas e de atualização do PDPR;

III - o gerenciamento do PDPR, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

IV - o monitoramento e controle dos instrumentos de aplicação e dos programas e projetos aprovados;

V - instituição e integração do sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano;

VI - promoção da melhoria da qualidade técnica dos projetos, obras e intervenções promovidas pelo Poder Executivo Municipal, inclusive adequação quantitativa e qualitativa do quadro técnico e administrativo de servidores envolvidos no desenvolvimento urbano;

VII - implantação de procedimentos eficientes para o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;

VIII - promoção e apoio à formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana.

Art. 82. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

I - Conselho Municipal da Cidade de Rochedo - CMCr;

II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

III - Sistema Municipal de Informações - SMI;

IV - Poder Executivo, representado pelos órgãos municipais;

V - demais Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO MUNICIPAL GESTOR DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 83. O Poder Executivo Municipal é o gestor da política de desenvolvimento urbano, tendo em vista:

I - a organização dos órgãos de planejamento e execução da política;

II - a qualificação institucional através de programas de capacitação e desenvolvimento;

III - informatização do cadastro imobiliário, sistematização das informações com vistas à arrecadação de impostos, organização e controle territorial;

IV - instituição de serviços de análise e aprovação de projetos de parcelamento e de edificações, de acordo com as normas municipais.

Art. 84. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Rochedo - CMCr, órgão de natureza consultiva e deliberativo é composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana.



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

Seção I

Da Competência do Conselho Municipal da Cidade de Rochedo

Art. 85. Ao Conselho Municipal da Cidade de Rochedo compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelo Governo Municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas do Governo Municipal recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referente à aplicação da lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

VIII - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado, do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

IX - convocar e organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal das Cidades;

X - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política municipal de desenvolvimento urbano;

XI - criar, estruturar e fortalecer os conselhos afetos política de desenvolvimento urbano;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias e das câmaras setoriais;

XIII - acompanhar a implementação e analisar questões relativas ao Plano Diretor Participativo;

XIV - acompanhar a execução dos planos de interesse do desenvolvimento urbano;

XV - debater relatórios anuais da Gestão Urbana;

XVI - debater e opinar sobre propostas de alterações do Plano Diretor Participativo e legislação urbanística complementar;

XVII - convocar, organizar e coordenar conferências relativas à implementação da Política de Desenvolvimento Urbano.

Seção II

Da Composição Do CMCR

Art. 86. O CMCR terá reuniões ordinárias mensais e poderá contar com Câmaras Técnicas específicas a serem criadas por decisões plenárias para assessorar suas atividades.

Art. 87. O CMCR será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

c) 1 (um) representante do Poder Público Estadual;

d) 1 (um) representante do Poder Público Federal;

II - 5 (cinco) representantes de entidades do movimento social e popular;

III - 1 (um) representante do segmento empresarial;

IV - 1 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores;

V - 1 (um) representante de entidades profissionais e acadêmicas;

VI - 1 (um) representante de organizações não-governamentais.

§ 1º. O critério de indicação dos membros previstos nos incisos II a VI será definido pelas respectivas entidades.

§ 2º. O CMCR será presidido pelo Prefeito Municipal, que é membro nato.

§ 3º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 88. Os membros do Conselho Municipal da Cidade, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de três anos, permitida a recondução, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público. *(Alterado pela Emenda Modificativa Nº 001/2014)*

Seção II

Do Funcionamento Do CMCR

Art. 89. O CMCR terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Programas Urbanos.

Art. 90. O Conselho Municipal da Cidade de Rochedo será apoiado, sempre que necessário, por Câmaras Setoriais que terão por finalidade subsidiar com pareceres técnicos específicos as decisões, considerando a particularidade e a complexidade dos temas em análise.

§ 1º. O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal da Cidade de Rochedo.

§ 2º. Cada uma das Câmaras Setoriais serão constituídas por 4 (quatro) representantes do CMCR com atuação no tema ou local envolvido, por especialistas na temática em questão e por representantes de usuários e/ou moradores locais, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 91. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano do município de Rochedo, formado com as seguintes receitas:

I - dotações do orçamento do município;

II - transferências intergovernamentais;

III - transferências de instituições privadas;

IV - transferências do exterior;

V - transferências de pessoa física;

VI - receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir;

VII - receitas provenientes da concessão do direito de superfície;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

IX - recursos direcionados provenientes de doações, empréstimos e outras operações financeiras;

X - quaisquer outros recursos, rendas ou receitas que lhe sejam destinados por lei.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal da Cidade de Rochedo.

§ 2º. Os recursos especificados nos incisos VI e VII serão aplicados:



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

I - na produção de habitação de interesse social em todo o município;

II - em infraestrutura e equipamentos comunitários nas aéis.

§ 3º. Os demais recursos serão aplicados em infraestrutura e equipamentos comunitários e de lazer.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 92. Fica criado o Sistema Municipal de Informações para o Planejamento - SMIP, elemento de articulação das informações municipais de interesse para o planejamento territorial, econômico-financeiro e de políticas públicas, atividades do Planejamento Territorial do Município, cabendo à Secretaria de Planejamento a sua coordenação geral e sua implementação.

Parágrafo Único. O SMIP operará na forma de rede de Secretarias, sem prejuízo da autonomia específica a cada uma das Secretarias, entidades e serviços municipais.

Art. 93. O Sistema de Informações para o Planejamento tem por objetivo:

I - apoiar a implantação do planejamento do desenvolvimento urbano e ambiental de Rochedo;

II - auxiliar no controle e na avaliação da aplicação desta lei e da legislação urbanística e ambiental;

III - orientar periodicamente a atualização do Plano Diretor Participativo de Rochedo e os processos de planejamento e gestão municipal;

IV - propiciar o estabelecimento de iniciativas de democratização da informação junto à sociedade;

V - fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política territorial de desenvolvimento do Município;

VI - subsidiar a tomada de decisões ao longo do processo de gestão do Plano Diretor Participativo;

VII - conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários, mobiliários e outros de relevante interesse para o Município e o processo de planejamento.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 94. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal da Cidade;

II - Conferência Municipal da Cidade;

III - Audiências públicas;

IV - Plebiscito e referendo popular;

V - Iniciativa popular de projeto de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI - Os Conselhos Municipais criados e instalados pelo Poder Executivo;

VII - O Conselho do Orçamento Participativo - COP;

VIII - As assembléias e fóruns setoriais de elaboração do Orçamento Municipal;

IX - Os programas e projetos com gestão popular.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. O Plano Diretor Participativo de Rochedo deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos a contar de sua promulgação, sendo necessária sua avaliação a cada 5 (cinco) anos.

Art. 96. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação desta Lei, os seguintes projetos:

I - Lei de Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo;

II - Revisão do Código de Obras e de Posturas do Município;

III - Política Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - Política Municipal de Habitação;

V - Política Municipal de Meio Ambiente;

VI - Política Municipal do Patrimônio Cultural;

VII - Revisão das alíquotas do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU.

Art. 97. Ficam fazendo parte integrante da presente lei os anexos numerados de I ao VI, representando cada um, respectivamente:

I - ANEXO I – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

II - ANEXO II – PERÍMETRO URBANO

III - ANEXO III – MACROZONEAMENTO E ÁREAS ESPECIAIS

IV - ANEXO IV – ZONEAMENTO

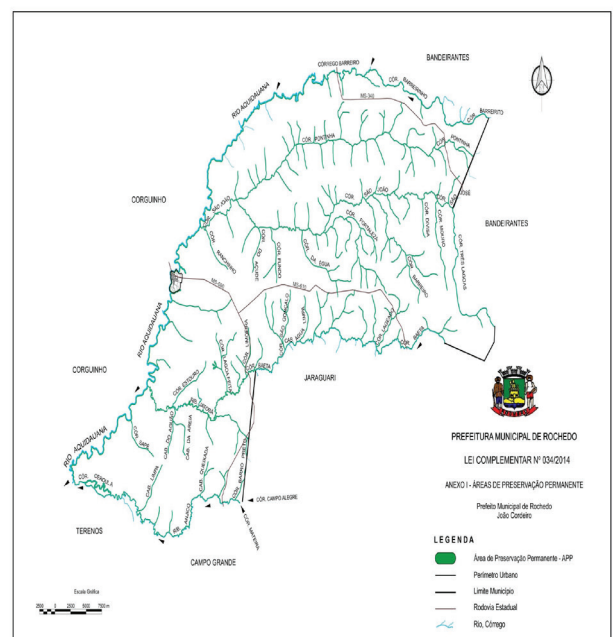
V - ANEXO V – TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

VI - ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

Art. 98. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de recursos próprios do município.

Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





Diário Oficial

ANO III Nº 702

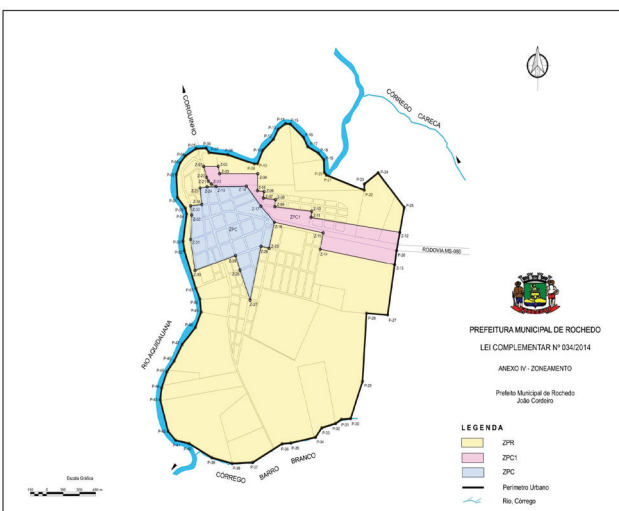
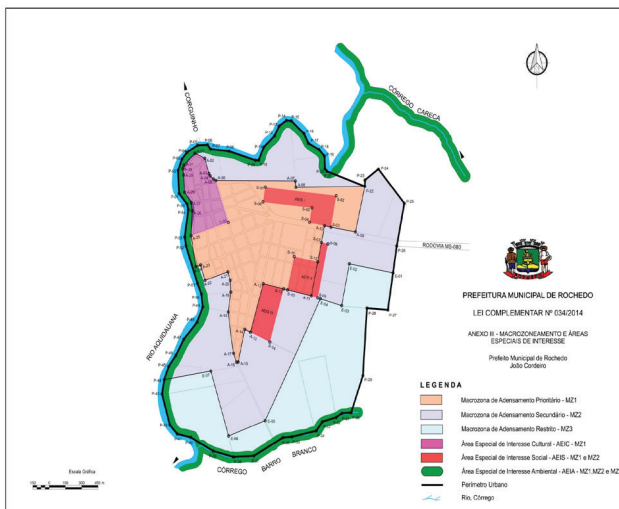
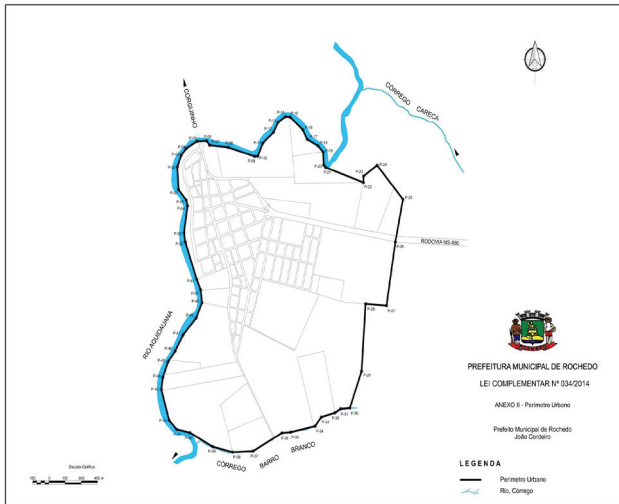
Rochedo - MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 609/2010

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI



Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128



Diário Oficial

ANO III Nº 702

Rochedo - MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 609/2010

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

ANEXO V - Lei Complementar Nº. 034/2014															
Zonas de Uso	Categorias de Uso permitidas						Índices Urbanísticos Aplicáveis à Zona				Lotes Mínimos			Recuos	
	Residencial	Serviços	Comercial	Industrial	Institucional	Tipo Loteamento	Taxa de Ocupação	Taxa de Permeabilidade	Coefficiente de Aproveitamento	Gabarito (m)	Área (m²)	Testada Meio Quadra (m)	Testada Esquina (m)	Frontal (m)	Lateral e Fundos (m)
ZPR	UR1, UR2, UR3	US1, US2	UC1, UC2	-	IT 1, IT2, IT3	LP, LIS	60%	20%	1	7	300	10	15	5	1,5
ZPC	UR1	US1, US2, US3	UC1, UC2, UC3	UI1, UI2	IT 1, IT2	LP, LIS	60%	20%	1	10	300	10	15	Dispensável	1,5
ZPI	-	US2, US3	UC2, UC3	UI1, UI2, UI3	-	LE1, LE2	60%	20%	1	7	300	10	15	5	3
Áreas Especiais															
AEIS	UR1, UR2, UR3	US1, US2	UC1, UC2	-	IT 1, IT2, IT3	LP, LIS	60%	20%	1	7	250	10	15	5	1,5
AEIC	UR1	US1, US2	UC1, UC2	-	IT1	LP, LIS	60%	20%	1	5	250	10	15	5	1,5
AEIA	UR1	US1	UC1	-	-	LE1, LE2	40%	60%	0,8	7	500	20	20	5	1,5
ANEXO V- A - Lei Complementar Nº. 034/2014															
CATEGORIA DE USO	USO										PORTE				
UR1	UNIDADES RESIDENCIAIS										ATÉ 10 UNIDADES				
UR2	UNIDADES RESIDENCIAIS										DE 11 A 30 UNIDADES				
UR3	UNIDADES RESIDENCIAIS										DE 30 A 60 UNIDADES				
US1	SERVIÇOS										ATÉ 360,00 M²				
US2	SERVIÇOS										ACIMA DE 360,00 M² ATÉ 720,00 M²				
US3	SERVIÇOS										ACIMA DE 720,00 M² ATÉ 1.000,00 M²				
UC1	COMERCIAL VAREJISTA										ATÉ 360,00 M²				
UC2	COMERCIAL VAREJISTA										ACIMA DE 360,00 M² ATÉ 720,00 M²				
UC3	COMERCIAL VAREJISTA / ATACADISTA										ACIMA DE 720,00 M² ATÉ 1.000,00 M²				
UI1	INDUSTRIAL										ATÉ 360,00 M²				
UI2	INDUSTRIAL										ACIMA DE 360,00 M² ATÉ 720,00 M²				
UI3	INDUSTRIAL										ACIMA DE 720,00 M² ATÉ 1.000,00 M²				
IT1	INSTITUCIONAL: INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: Creches, Escolas, Postos de Saúde, Posto Policial, Centros de Convivência, Praças, Parques, Sede de Governo										ATÉ 500,00 M²				
IT2	INSTITUCIONAL: INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: Creches, Escolas, Postos de Saúde, Posto Policial, Centros de Convivência, Praças, Parques, Sede de Governo										ACIMA DE 500,00 M² ATÉ 1.000,00 M²				
IT3	INSTITUCIONAL: INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: Creches, Escolas, Postos de Saúde, Posto Policial, Centros de Convivência, Praças, Parques, Sede de Governo										ACIMA DE 1.000,00 M² ATÉ 2.000,00 M²				

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



ANO III N° 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

ANEXO VI DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS

1. MACROZONA URBANA DO DISTRITO SEDE DE ROCHEDO

A descrição do perímetro da Macrozona Urbana do distrito sede de Rochedo, tem início no marco no marco P-01 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'06.09" Sul e Longitude 54°53'45.51" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.198,11m e S 7.792.476,72 m, referida ao meridiano central 21°K; deste, seguindo com distância de 164,05 m e azimute plana UTM E 353°46'27.02" até o ponto P-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'00.79" Sul e Longitude 54°53'46.19", Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.180,32 m e S 7.792.639,81 m, deste, seguindo com distância de 122,64 m e azimute plana UTM E 18°36'36.59" chega-se ao ponto P-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'57.00" Sul e Longitude 54°53'44.89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.219,46 m e S 7.792.756,04 m, deste, seguindo com distância de 72,30m e azimute plano de 39°56'13.39" chega-se ao ponto P-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'55.21" Sul e Longitude 54°53'43.28" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.266,90 m e S 7.792.810,60 m deste, seguindo com distância de 121,66 m e azimute plano de 60°11'09.01" chega-se ao ponto P-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'53.20 Sul e Longitude 54°53'39.68" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.372,46 m e S 7.792.871,08 m deste, seguindo com distância de 84,21m e azimute plano de 90°00'00.00" chega-se ao ponto P-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'53.16" Sul e Longitude 54°53'36.79" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.456,67 m e S 7.792.871,08 m deste, seguindo com distância de 51,33 m e azimute plano de 138°37'44.04" chega-se ao ponto P-07, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'54.42" Sul e Longitude 54°53'35.63 Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.489,88 m e S 7.792.831,94 m deste, seguindo com distância de 164,19 m e azimute plano de 94°33'26.71" chega-se ao ponto P-08, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'54.78" Sul e Longitude 54°53'29.99" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.653,55 m e S 7.792.818,90 m deste, seguindo com distância de 255,15 m e azimute plano de 106°45'00.95" chega-se ao ponto P-09, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'57.07 Sul e Longitude 54°53'21.56 Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.897,88 m e S 7.792.745,36 m deste, seguindo com distância de 32,11 m e azimute plano de 67°31'40.42" chega-se ao ponto P-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'56.98" Sul e Longitude 54°53'20.46" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.929,90 m e S 7.792.747,74 m deste, seguindo com distância de 127,33 m e azimute plano de 25°22'17.62" chega-se ao ponto P-11, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'53.22" Sul e Longitude 54°53'18.64" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.984,46 m e S 7.792.862,78 m deste, seguindo com distância de 129,25 m e azimute plano de 47°13'52.53" chega-se ao ponto P-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'50.32" Sul e Longitude 54°53'15.41" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.079,34 m e S 7.792.950,55m deste, seguindo com distância de 75,92 m e azimute plano de 28°58'03.58" chega-se ao ponto P-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'48.15" Sul e Longitude 54°53'14.18" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.116,11 m e S 7.793.016,97 m deste, seguindo com distância de 69,76 m e azimute plano de 54°41'19.63 chega-se ao ponto P-14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'46.82" Sul e Longitude 54°53'12.24" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.173,04 m e S 7.793.057,29 m deste, seguindo com distância de 57,53 m e azimute plano de 89°24'33.63" chega-se ao ponto P-15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'46.77" Sul e Longitude 54°53'10.26" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.230,56 m e S 7.793.057,89 m deste, seguindo com distância de 143,13m e azimute plano de 129°57'27.18" chega-se ao ponto P-16, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'49.72" Sul e Longitude 54°53'06.45" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.340,27 m e S 7.792.965,97 m deste, seguindo com distância de 97,63 m e azimute plano de 148°55'00.76 chega-se ao ponto P-17, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'52.41" Sul e Longitude 54°53'04.68" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.390,68 m e S 7.792.882,35 m, deste, seguindo com distância de 124,69 m e azimute plano de 120°35'23.61" chega-se ao ponto P-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'54.43 Sul e Longitude

54°53'00.96" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.498,02 m e S 7.792.818,90 m deste, seguindo com distância de 50,35 m e azimute plano de 136°54'32.95" chega-se ao ponto P-19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'55.61" Sul e Longitude 54°52'59.76" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.532,41 m e S 7.792.782,13 m deste, seguindo com distância de 110,61 m e azimute plano de 175°41'43.91" chega-se ao ponto P-20, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59.20" Sul e Longitude 54°52'59.43" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.540,71 m e S 7.792.671,83 m, deste, seguindo com distância de 31,91 m e azimute plano de 130°44'12.89 chega-se ao ponto P-21, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59.96" Sul e Longitude 54°52'58.69" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.562,06 m e S 7.792.648,11 m, deste, seguindo com distância de 360,44 m e azimute plano de 108°36'40.96" chega-se ao ponto P-22, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03.56" Sul e Longitude 54°52'46.89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.903,65 m e S 7.792.533,06 m, deste, seguindo com distância de 51,01 m e azimute plano de 01°19'55.64" chega-se ao ponto P-23, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01.90" Sul e Longitude 54°52'46.87" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.904,83 m e S 7.792.584,06 m deste, seguindo com distância de 152,50 m e azimute plano de 54°44'54.40 chega-se ao ponto P-24, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'58.99" Sul e Longitude 54°52'42.63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.029,37 m e S 7.792.672,08 m deste, seguindo com distância de 362,85m e azimute plano de 138°59'40.16" chega-se ao ponto P-25, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'07.79" Sul e Longitude 54°52'34.33" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.267,44m e S 7.792.398,25 m deste, seguindo com distância de 356,27 m e azimute plano de 191°28'18.72" chega-se ao ponto P-26, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'19.17" Sul e Longitude 54°52'36.61" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.196,60 m e S 7.792.049,15 m deste, seguindo com distância de 517,70 m e azimute plano de 189°05'43.66" chega-se ao ponto P-27, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'35.82" Sul e Longitude 54°52'39.20" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.114,76 m e S 7.791.537,97 m deste, seguindo com distância de 193,76m e azimute plano de 273°51'38.64" chega-se ao ponto P-28, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'35.48" Sul e Longitude 54°52'45.85 Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.921,43 m e S 7.791.551,01 m deste, seguindo com distância de 544,53 m e azimute plano de 183°59'48,13 chega-se ao ponto P-29, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'53.15" Sul e Longitude 54°52'46.92" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.883,48 m e S 7.791.007,80 m deste, seguindo com distância de 317,06m e azimute plano de 200°07'46,55" chega-se ao ponto P-30, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'02.88" Sul e Longitude 54°52'50.54" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.774,36 m e S 7.790.710,11 m deste, seguindo com distância de 84,23m e azimute plano de 260°16'20,72" chega-se ao ponto P-31, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'03.37" Sul e Longitude 54°52'53.39" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.691,34 m e S 7.790.695,87 m, deste, seguindo com distância de 59,49 m e azimute plano de 246°30'05,16" chega-se ao ponto P-32, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'04.17" Sul e Longitude 54°52'55.26" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.636,78 m e S 7.790.367,15 m, deste, seguindo com distância de 130,19 m e azimute plano de 253°03'02,79" até o ponto P-33, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'05.45" Sul e Longitude 54°52'59.52" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.512,25 m e S 7.790.634,20 m, deste, seguindo com distância de 90,05 m e azimute plano de 220°11'31,37" até o ponto P-34, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'07.71" Sul e Longitude 54°53'01.49" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.454,13 m e S 7.790.565,41 m, deste, seguindo com distância de 233,36 m e azimute plano de 257°22'35,17" até o ponto P-35, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09.46" Sul e Longitude 54°53'09.30" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.226,41 m e S 7.790.514,41 m, deste, seguindo com distância de 89,52 m e azimute plano de 263°32'02,64" até o ponto P-36, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09.83" Sul e Longitude 54°53'12.36" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.137,46 m e S 7.790.504,33 m deste, seguindo com



ANO III Nº 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

distância de 303,13m e azimute plano de 242°04'59,11" chega-se ao ponto P-37, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'14,49" Sul e Longitude 54°53'21,54" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.868,61 m e S 7.790.364,29 m deste, seguindo com distância de 178,65 m e azimute plano de 266°24'41,29" chega-se ao ponto P-38, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'14,93" Sul e Longitude 54°53'27,66" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.690,32 m e S 7.790.353,11 m, deste, seguindo com distância de 189,62 m e azimute 720.094,92 plano de 282°38'43,51" chega-se ao ponto P-39, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'13,65" Sul e Longitude 54°53'34,04" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.505,29 m e S 7.790.394,62 m deste, seguindo com distância de 226,71 m e azimute plano de 299°06'46,19" chega-se ao ponto P-40, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'10,15" Sul e Longitude 54°53'40,90" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.307,22 m e S 7.790.504,92 m deste, seguindo com distância de 126,67m e azimute plano de 286°18'49,87" chega-se ao ponto P-41, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09,04" Sul e Longitude 54°53'45,10" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.185,65 m e S 7.790.540,50 m, deste, seguindo com distância de 97,34 m e azimute plano de 309°18'50,28" chega-se ao ponto P-42, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'07,07" Sul e Longitude 54°53'47,71" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.110,34 m e S 7.790.602,18 m, deste, seguindo com distância de 272,08 m e azimute plano de 343°32'23,95" chega-se ao ponto P-43, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'58,61" Sul e Longitude 54°53'50,48" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.033,25 m e S 7.790.863,11 m, deste, seguindo com distância de 110,56 m e azimute plano de 09°32'16,37" chega-se ao ponto P-44, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'55,06" Sul e Longitude 54°53'49,89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.051,57 m e S 7.790.972,14m deste, seguindo com distância de 121,19 m e azimute plano de 20°49'53,13" chega-se ao ponto P-45, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'51,34" Sul e Longitude 54°53'48,45" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.094,92 m e S 7.791.086,08 m deste, seguindo com

distância de 85,95 m e azimute plano de 39°24'02,38" chega-se ao ponto P-46, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'49,16" Sul e Longitude 54°53'46,61" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.149,48 m e S 7.791.152,50 m deste, seguindo com distância de 172,57m e azimute plano de 29°12'27,35" chega-se ao ponto P-47, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'44,23" Sul e Longitude 54°53'43,78" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.233,69 m e S 7.791.303,13 m deste, seguindo com distância de 192,46 m e azimute plano de 41°15'08,48" chega-se ao ponto P-48, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'39,47" Sul e Longitude 54°53'39,47" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.360,60m e S 7.791.447,83 m deste, seguindo com distância de 128,32m e azimute plano de 22°26'26,25" chega-se ao ponto P-49, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'35,60" Sul e Longitude 54°53'37,84" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.409,58 m e S 7.791.566,43 m deste, seguindo com distância de 96,39 m e azimute plano de 349°51'55,49" chega-se ao ponto P-50, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'32,52" Sul e Longitude 54°53'38,47" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.392,62 m e S 7.791.661,32 m deste, seguindo com distância de 97,90 m e azimute plano de 340°54'23,43" chega-se ao ponto P-51, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'29,52" Sul e Longitude 54°53'39,61" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.360,60 m e S 7.791.753,83 m deste, seguindo com distância de 310,27 m e azimute plano de 340°06'37,63" chega-se ao ponto P-52, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'20,08" Sul e Longitude 54°53'43,36" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.255,04 m e S 7.792.045,60 m, deste, seguindo com distância de 90,18 m e azimute plano de 353°12'07,62" chega-se ao ponto P-53, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'17,17" Sul e Longitude 54°53'43,77" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.244,36 m e S 7.792.135,14 m, deste, seguindo com distância de 214,30 m e azimute plano de 08°54'53,74" até o ponto P-54, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'10,28" Sul e Longitude 54°53'42,72" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.512,25 m e S 7.790.634,20 m, deste, seguindo com distância de 60,78 m e azimute

plano de 342°58'46,11" até o ponto P-55, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'08,40" Sul e Longitude 54°53'43,35" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.259,78 m e S 7.792.404,97 m, deste, seguindo com distância de 94,62 m e azimute plano de 319°19'14,90" até o ponto P-01, ponto de partida fechando assim o perímetro total de 8.799,10m (oito mil, setecentos vírgula dez metros) e área total intraperimetral de 414,81 ha (quatrocentos e quatorze vírgula oitenta e um hectares).

2. MACROZONA DE ADENSAMENTO PRIORITARIO - MZI

A Macrozona de Adensamento Prioritário (MZ 1) inicia a partir do ponto A-01 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'55,41" Sul e Longitude 54°53'40,78" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.339,75 m e S 7.792.803,54 m, referida ao meridiano central 21°K; deste, seguindo com distância de 98,21 m e azimute plano de 113°33'04,96" até o ponto A-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'56,64" Sul e Longitude 54°53'37,66" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.429,78 m e S 7.792.764,30 m, deste, seguindo com distância de 125,95 m e azimute plano de 163°46'27,68" chega-se ao ponto A-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'00,56" Sul e Longitude 54°53'36,40" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.464,97m e S 7.792.643,36 m, deste, seguindo com distância de 26,65 m e azimute plano de 147°43'27,68" chega-se ao ponto A-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01,29" Sul e Longitude 54°53'35,90" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.479,20 m e S 7.792.620,83 m deste, seguindo com distância de 41,17 m e azimute plano de 131°29'47,29" chega-se ao ponto A-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,16" Sul e Longitude 54°53'34,83" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.510,04 m e S 7.792.593,55 m deste, seguindo com distância de 22,00 m e azimute plano de 117°15'19,18" chega-se ao ponto A-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,48" Sul e Longitude 54°53'34,15" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.529,61 m e S 7.792.583,47 m deste, seguindo com distância de 734,77 m e azimute plano de 90°24'58,27" chega-se ao ponto A-07, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,36" Sul e Longitude 54°53'08,89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.264,36 m e S 7.792.578,13 m deste, seguindo com distância de 51,22 m e azimute plano de 174°41'07,64" chega-se ao ponto A-08, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'04,01" Sul e Longitude 54°53'08,70" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.269,11 m e S 7.792.527,13 m deste, seguindo com distância de 634,56 m e azimute plano de 89°27'52,35" chega-se ao ponto P-22 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,56" Sul e Longitude 54°52'46,89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.903,65m e S 7.792.533,06 m deste, seguindo com distância de 377,04 m e azimute plano de 193°14'26,96" chega-se ao ponto A-09, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'15,53" Sul e Longitude 54°52'49,69" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.817,54 m e S 7.792.165,98 m deste, seguindo com distância de 289,00 m e azimute plano de 279°57'25,83" chega-se ao ponto A-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'13,99" Sul e Longitude 54°52'59,50" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.533,05 m e S 7.792.216,89 m deste, seguindo com distância de 578,50 m e azimute plano de 192°21'04,73" chega-se ao ponto A-11, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'32,41" Sul e Longitude 54°53'03,51" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.409,06 m e S 7.791.651,83 m deste, seguindo com distância de 453,22 m e azimute plano de 282°32'41,88" chega-se ao ponto A-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'29,39" Sul e Longitude 54°53'18,77" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.966,67 m e S 7.791.750,27 m deste, seguindo com distância de 407,70 m e azimute plano de 196°42'55,86" chega-se ao ponto A-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'42,13" Sul e Longitude 54°53'22,63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.849,41 m e S 7.791.359,81 m deste, seguindo com distância de 58,65 m e azimute plano de 294°07'28,59" chega-se ao ponto A-14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'41,38" Sul e Longitude 54°53'24,48" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.795,88 m e S 7.791.383,78 m deste, seguindo com distância de 277,43 m e azimute plano de 193°57'36,19" chega-se ao ponto A-15,



ANO III Nº 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'50.16" Sul e Longitude 54°53'26.67" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.728,95 m e S 7.791.114,55 m deste, seguindo com distância de 21,75 m e azimute plano de 265°14'07,08" chega-se ao ponto A-16, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'50.22" Sul e Longitude 54°53'27.41" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.707,27 m e S 7.791.112,74 m deste, seguindo com distância de 76,52 m e azimute plano de 344°56'46,02" chega-se ao ponto A-17, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'47.83" Sul e Longitude 54°53'28.13" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.687,40 m e S 7.791.186,64 m deste, seguindo com distância de 339,87 m e azimute plano de 352°40'29,44" chega-se ao ponto A-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'36.89" Sul e Longitude 54°53'29.76" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.644,06 m e S 7.791.523,73 m deste, seguindo com distância de 161,86 m e azimute plano de 08°25'37,09" chega-se ao ponto A-19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'31.67" Sul e Longitude 54°53'29.01" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.667,78 m e S 7.791.683,85 m deste, seguindo com distância de 93,82 m e azimute plano de 357°06'05,12" chega-se ao ponto A-20, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'28.63" Sul e Longitude 54°53'29.22" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.663,04 m e S 7.791.777,55 m deste, seguindo com distância de 73,16 m e azimute plano de 343°02'01,87" chega-se ao ponto A-21, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'26.36" Sul e Longitude 54°53'29.98" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.641,69 m e S 7.791.847,53 m deste, seguindo com distância de 228,41 m e azimute plano de 251°43'07,17" chega-se ao ponto A-22, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'28.78" Sul e Longitude 54°53'37.41" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.424,81 m e S 7.791.775,88 m deste, seguindo com distância de 130,78 m e azimute plano de 324°26'12,13" chega-se ao ponto A-23, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'24.74" Sul e Longitude 54°53'38.82" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.385,34 m e S 7.791.900,56 m deste, seguindo com distância de 42,13 m e azimute plano de 252°26'12,13" chega-se

ao ponto A-24, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'25.17" Sul e Longitude 54°53'40.19" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.345,18 m e S 7.791.887,85 m deste, seguindo com distância de 197,33 m e azimute plano de 02°58'29,19" chega-se ao ponto A-25, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'16.98" Sul e Longitude 54°53'41.76" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.302,91 m e S 7.792.140,29 m deste, seguindo com distância de 69,29 m e azimute plano de 353°07'05,79" chega-se ao ponto A-26, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'10.57" Sul e Longitude 54°53'41.49" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.313,15 m e S 7.792.337,36 m deste, seguindo com distância de 100,80 m e azimute plano de 318°29'02,03" chega-se ao ponto A-27, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'08.34" Sul e Longitude 54°53'41.80" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.304,85 m e S 7.792.406,15 m deste, seguindo com distância de 146,03 m e azimute plano de 359°20'25,27" chega-se ao ponto A-28, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'05.91" Sul e Longitude 54°53'44.13" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.238,04 m e S 7.791.248,16 m deste, seguindo com distância de 146,03 m e azimute plano de 359°20'25,27" chega-se ao ponto A-29, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01.17" Sul e Longitude 54°53'44.26" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.236,36 m e S 7.792.627,65 m deste, seguindo com distância de 52,35 m e azimute plano de 347°55'39,03" chega-se ao ponto A-30, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59.51" Sul e Longitude 54°53'44.65" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.225,41 m e S 7.792.678,84 m deste, seguindo com distância de 30,49 m e azimute plano de 20°27'11,86" chega-se ao ponto A-31, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'58.57" Sul e Longitude 54°53'44.30" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.236,06 m e S 7.792.707,41 m deste, seguindo com distância de 141,40 m e azimute plano de 47°09'56,59" chega-se ao ponto A-01, ponto de partida fechando assim o perímetro total de 6.338,08m (seis mil, trezentos e trinta e oito, vírgula zero oito metros) e área total intraperimetral de 125,04 ha (cento e vinte e cinco, vírgula zero quatro hectares).

3. MACROZONA DE ADENSAMENTO SECUNDÁRIO – MZ 2

A Macrozona de Adensamento Secundário (MZ 2) inicia a partir do ponto P-23, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01.90 Sul e Longitude 54°52'46.87" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.904,83 m e S 7.792.584,06 m, referida ao meridiano central 21°K; deste, seguindo com distância de 51,00 m e azimute plano de 01°19'55,99" até o ponto P-24, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'58.99 Sul e Longitude 54°52'42.63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.029,37 m e S 7.792.672,08 m, deste, seguindo com distância de 152,50 m e azimute plano de 54°44'54,40" chega-se ao ponto P-25, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'07.79" Sul e Longitude 54°52'34.33" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.267,44 m e S 7.792.398,25 m, deste, seguindo com distância de 362,85 m e azimute plano de 138°59'40,16" chega-se ao ponto P-26, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'19.17" Sul e Longitude 54°52'36.61" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.196,60 m e S 7.792.049,15 m deste, seguindo com distância de 182,51 m e azimute plano de 189°05'43,66" chega-se ao ponto E-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'25.04" Sul e Longitude 54°52'37.52" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.167,75 m e S 7.791.868,94 m deste, seguindo com distância de 407,02 m e azimute plano de 278°15'19,18" chega-se ao ponto E-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'23.35" Sul e Longitude 54°52'51.40" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.764,75 m e S 7.791.926,00 m deste, seguindo com distância de 361,88 m e azimute plano de 192°05'41,13" chega-se ao ponto E-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'34.89" Sul e Longitude 54°52'53.86" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.688,97 m e S 7.791.572,14 m deste, seguindo com distância de 204,62 m e azimute plano de 286°02'26,26" chega-se ao ponto E-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'33.15" Sul e Longitude 54°53'00.65" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.492,09 m e S 7.791.628,11 m deste, seguindo com distância de 1.114,17 m e azimute plano de 207°46'51,51" chega-se ao ponto E-05 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'05.41" Sul e Longitude 54°53'18.07" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.972,96 m e S 7.790.642,27 m deste, seguindo com distância de 348,51 m e azimute plano de 250°21'25,30" chega-se ao ponto E-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09.40" Sul e Longitude 54°53'29.29" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.645,25 m e S 7.790.523,68 m deste, seguindo com distância de 526,84 m e azimute plano de 342°36'36,47" chega-se ao ponto E-07, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'53.11" Sul e Longitude 54°53'34.92" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.487,79 m e S 7.791.026,67 m deste, seguindo com distância de 439,59 m e azimute plano de 265°55'54,59" chega-se ao ponto P-44, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'55.06" Sul e Longitude 54°53'49.89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.051,57 m e S 7.790.972,14 m deste, seguindo com distância de 121,19 m e azimute plano de 20°49'53,13" chega-se ao ponto P-45, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'51.34" Sul e Longitude 54°53'48.45" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.094,92 m e S 7.791.086,08 m deste, seguindo com distância de 85,95 m e azimute plano de 39°24'02,38" chega-se ao ponto P-46, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'49.16" Sul e Longitude 54°53'46.61" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.149,48 m e S 7.791.152,50 m deste, seguindo com distância de 172,57 m e azimute plano de 29°12'27,35" chega-se ao ponto P-47, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'44.23" Sul e Longitude 54°53'43.78" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.233,69 m e S 7.791.303,13 m deste, seguindo com distância de 192,46 m e azimute plano de 41°15'08,48" chega-se ao ponto P-48, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'39.47" Sul e Longitude 54°53'39.47" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.360,60 m e S 7.791.447,83 m deste, seguindo com distância de 128,32 m e azimute plano de 22°26'26,25" chega-se ao ponto P-49, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'35.60" Sul e Longitude 54°53'37.84" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.409,58 m e S 7.791.566,43 m deste, seguindo com distância de 96,39 m e azimute plano de 349°51'55,49" chega-se ao ponto P-50, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'32.52" Sul e



ANO III Nº 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

Longitude 54°53'38,47" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.392,62 m e S 7.791.661,32 m deste, seguindo com distância de 97,90 m e azimute plano de 340°54'23,43" chega-se ao ponto P-51, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'29,52 Sul e Longitude 54°53'39,61" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.360,60 m e S 7.791.753,83 m deste, seguindo com distância de 310,27 m e azimute plano de 340°06'37,63" chega-se ao ponto P-52, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'20,08" Sul e Longitude 54°53'43,36" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.255,04 m e S 7.792.045,60 m deste, seguindo com distância de 90,19 m e azimute plano de 353°12'07,62" chega-se ao ponto P-53, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'17,17" Sul e Longitude 54°53'43,77" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.244,36 m e S 7.792.135,14 m deste, seguindo com distância de 214,30 m e azimute plano de 08°54'53,74" chega-se ao ponto P-54, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'10,28" Sul e Longitude 54°53'42,72" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.277,57 m e S 7.792.346,85 m deste, seguindo com distância de 60,78 m e azimute plano de 342°58'46,11" chega-se ao ponto P-55, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'08,40" Sul e Longitude 54°53'43,35" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.259,78 m e S 7.792.404,97 m deste, seguindo com distância de 94,62 m e azimute plano de 319°19'14,90" chega-se ao ponto P-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'06,09" Sul e Longitude 54°53'45,51" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.198,11 m e S 7.792.476,72 m deste, seguindo com distância de 164,05 m e azimute plano de 353°46'27,02" chega-se ao ponto P-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'00,79" Sul e Longitude 54°53'46,19" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.180,32 m e S 7.792.639,81 m deste, seguindo com distância de 122,64 m e azimute plano de 18°36'36,59" chega-se ao ponto P-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'57,00" Sul e Longitude 54°53'44,89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.219,46 m e S 7.792.756,04 m deste, seguindo com distância de 72,30 m e azimute plano de 39°56'13,39" chega-se ao ponto P-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'55,21" Sul e Longitude 54°53'43,28"

Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.266,90 m e S 7.792.810,60 m deste, seguindo com distância de 121,66 m e azimute plano de 60°11'09,01" chega-se ao ponto P-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'53,20" Sul e Longitude 54°53'39,68" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.372,46 m e S 7.792.871,08 m deste, seguindo com distância de 84,21 m e azimute plano de 90°00'00,00" chega-se ao ponto P-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'53,16 Sul e Longitude 54°53'36,79" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.456,67 m e S 7.792.871,08 m deste, seguindo com distância de 51,33 m e azimute plano de 138°37'44,04" chega-se ao ponto P-07 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'54,42" Sul e Longitude 54°53'35,63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.489,88 m e S 7.792.831,94 m deste, seguindo com distância de 164,19 m e azimute plano de 94°33'26,71" chega-se ao ponto P-08, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'54,78" Sul e Longitude 54°53'29,99" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.653,55 m e S 7.792.818,90 m deste, seguindo com distância de 255,15 m e azimute plano de 106°45'00,95" chega-se ao ponto P-09, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'57,07" Sul e Longitude 54°53'21,56" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.897,88 m e S 7.792.745,36 m deste, seguindo com distância de 32,11 m e azimute plano de 67°31'40,42" chega-se ao ponto P-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'56,98" Sul e Longitude 54°53'20,46" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.929,90 m e S 7.792.747,74 m deste, seguindo com distância de 127,33 m e azimute plano de 25°22'17,62" chega-se ao ponto P-11, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'53,22" Sul e Longitude 54°53'18,64" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.984,46 m e S 7.792.862,78 m deste, seguindo com distância de 129,25 m e azimute plano de 47°13'52,53" chega-se ao ponto P-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'50,32" Sul e Longitude 54°53'15,41" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.079,34 m e S 7.792.950,55 m deste, seguindo com distância de 75,92 m e azimute plano de 28°58'03,58" chega-se ao ponto P-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'48,15" Sul e Longitude 54°53'14,18" Oeste e pela

coordenada plana UTM E 721.116,11 m e S 7.793.016,97m deste, seguindo com distância de 69,76 m e azimute plano de 54°41'19,63" chega-se ao ponto P-14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'46,82" Sul e Longitude 54°53'12,24" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.173,04 m e S 7.793.057,29 m deste, seguindo com distância de 57,53 m e azimute plano de 89°24'33,63" chega-se ao ponto P-15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'46,77" Sul e Longitude 54°53'10,26" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721230,56 m e S 7.793.057,89 m deste, seguindo com distância de 143,13 m e azimute plano de 129°57'27,16" chega-se ao ponto P-16, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'49,72" Sul e Longitude 54°53'06,45" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.340,27 m e S 7.792.965,97 m deste, seguindo com distância de 97,63 m e azimute plano de 148°55'00,76" chega-se ao ponto P-17, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'52,41" Sul e Longitude 54°53'04,68" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.390,68 m e S 7.792.882,35m deste, seguindo com distância de 124,69m e azimute plano de 120°35'23,61" chega-se ao ponto P-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'54,43" Sul e Longitude 54°53'00,96" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.498,02 m e S 7.792.818,90 m deste, seguindo com distância de 50,35 m e azimute plano de 135°54'32,95" chega-se ao ponto P-19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'55,61" Sul e Longitude 54°52'59,76" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.532,41 m e S 7.792.782,13m deste, seguindo com distância de 110,61m e azimute plano de 175°41'43,91" chega-se ao ponto P-20, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59,20" Sul e Longitude 54°52'59,43" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.540,71 m e S 7.792.671,83 m deste, seguindo com distância de 31,91m e azimute plano de 130°44'12,89" chega-se ao ponto P-21, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59,96" Sul e Longitude 54°52'58,69" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.562,06 m e S 7.792.648,11m deste, seguindo com distância de 360,44m e azimute plano de 108°36'40,96" chega-se ao ponto P-22, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,56" Sul e Longitude 54°52'46,89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.903,65m e S 7.792.533,06 m deste, seguindo com distância de 634,56 m e azimute plano de 269°27'52,68" chega-se ao ponto A-08, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'04,01" Sul e Longitude 54°53'08,70" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.269,11 m e S 7.792.527,13 m deste, seguindo com distância de 51,22m e azimute plano de 354°41'07,64" chega-se ao ponto A-07, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,36" Sul e Longitude 54°53'08,89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.264,36 m e S 7.792.578,13 m deste, seguindo com distância de 734,77m e azimute plano de 270°24'58,26" chega-se ao ponto A-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,48" Sul e Longitude 54°53'34,15" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.529,61 m e S 7.792.583,47 m deste, seguindo com distância de 22,01 m e azimute plano de 297°15'19,18" chega-se ao ponto A-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,16" Sul e Longitude 54°53'34,83" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.510,04 m e S 7.792.593,55 m deste, seguindo com distância de 22,01 m e azimute plano de 297°15'19,18" chega-se ao ponto A-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01,29" Sul e Longitude 54°53'35,90" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.479,20 m e S 7.792.620,83 m deste, seguindo com distância de 41,17 m e azimute plano de 311°29'47,29" chega-se ao ponto A-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'00,56" Sul e Longitude 54°53'36,40" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.464,97 m e S 7.792.882,35m deste, seguindo com distância de 26,65 m e azimute plano de 327°43'27,68" chega-se ao ponto A-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'56,64" Sul e Longitude 54°53'37,66" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.429,78 m e S 7.792.764,30 m deste, seguindo com distância de 125,95 m e azimute plano de 343°46'41,80" chega-se ao ponto A-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'55,41" Sul e Longitude 54°53'40,78" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.339,75 m e S 7.792.803,54m deste, seguindo com distância de 98,21m e azimute plano de 293°33'04,96" chega-se ao ponto A-31, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'58,57" Sul e Longitude 54°53'44,30" Oeste e pela



ANO III Nº 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

coordenada plana UTM E 720.236,06 m e S 7.792.707,41m deste, seguindo com distância de 141,40 m e azimute plano de 227°09'56,58" chega-se ao ponto A-30, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59,51" Sul e Longitude 54°53'44,65" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.225,41m e S 7.792.678,84m deste, seguindo com distância de 30,49 m e azimute plano de 200°27'11,86" chega-se ao ponto A-29, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01,17" Sul e Longitude 54°53'44,26" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.236,36 m e S 7.792.627,65 m deste, seguindo com distância de 52,35 m e azimute plano de 168°55'39,03" chega-se ao ponto A-28, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'05,91 Sul e Longitude 54°53'44,13" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.238,04m e S 7.792.481,63 m deste, seguindo com distância de 146,03 m e azimute plano de 179°20'25,27" chega-se ao ponto A-27, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'08,34" Sul e Longitude 54°53'41,80" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.304,85 m e S 7.792.406,15m deste, seguindo com distância de 100,80 m e azimute plano de 138°29'02,03" chega-se ao ponto A-26, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'10,57" Sul e Longitude 54°53'41,49" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.313,15 m e S 7.792.337,36 m deste, seguindo com distância de 69,29m e azimute plano de 173°07'05,79" chega-se ao ponto A-25, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'16,98" Sul e Longitude 54°53'41,76" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.302,91 m e S 7.792.140,29 m deste, seguindo com distância de 197,33 m e azimute plano de 182°58'29,19" chega-se ao ponto A-24, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'25,17" Sul e Longitude 54°53'40,19" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.345,18 m e S 7.791.887,85 m deste, seguindo com distância de 255,96 m e azimute plano de 170°29'44,31" chega-se ao ponto A-23, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'24,74" Sul e Longitude 54°53'38,82" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.385,34 m e S 7.791.900,56 m deste, seguindo com distância de 42,13 m e azimute plano de 72°26'12,13" chega-se ao ponto A-22, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'28,78" Sul e Longitude 54°53'37,41"

Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.424,81 m e S 7.791.775,88 m deste, seguindo com distância de 130,78 m e azimute plano de 162°26'12,13" chega-se ao ponto A-21, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'26,36" Sul e Longitude 54°53'29,98" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.641,69 m e S 7.791.847,53 m deste, seguindo com distância de 228,35m e azimute plano de 71°43'07,17" chega-se ao ponto A-20, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'28,63 Sul e Longitude 54°53'29,22" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.663,04 m e S 7.791.777,55 m deste, seguindo com distância de 73,16 m e azimute plano de 163°02'01,87" chega-se ao ponto A-19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'31,67" Sul e Longitude 54°53'29,01" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.667,78 m e S 7.791.683,85 m deste, seguindo com distância de 93,82 m e azimute plano de 177°06'05,12" chega-se ao ponto A-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'36,89" Sul e Longitude 54°53'29,76" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.644,06 m e S 7.791.523,73 m deste, seguindo com distância de 161,66 m e azimute plano de 188°25'37,09" chega-se ao ponto A-17, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'47,83" Sul e Longitude 54°53'28,13" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.687,40m e S 7.791.186,64 m deste, seguindo com distância de 339,87 m e azimute plano de 172°40'29,44" chega-se ao ponto A-16, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'50,22" Sul e Longitude 54°53'27,41 Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.707,27 m e S 7.791.112,74 m deste, seguindo com distância de 76,52 m e azimute plano de 164°56'46,02" chega-se ao ponto A-15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'50,16" Sul e Longitude 54°53'26,67" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.728,95 m e S 7.791.114,55 m deste, seguindo com distância de 21,75 m e azimute plano de 85°14'07,08" chega-se ao ponto A-14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'41,38" Sul e Longitude 54°53'24,48" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.795,88 m e S 7.791.383,78 m deste, seguindo com distância de 277,43 m e azimute plano de 13°57'36,19" chega-se ao ponto A-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'42,13" Sul e Longitude

54°53'22,63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.849,41 m e S 7.791.359,81 m deste, seguindo com distância de 58,65 m e azimute plano de 114°27'11,86" chega-se ao ponto A-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'29,39" Sul e Longitude 54°53'18,77" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.966,67 m e S 7.791.750,27 m deste, seguindo com distância de 407,69 m e azimute plano de 102°32'42,26" chega-se ao ponto A-11, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'32,41" Sul e Longitude 54°53'03,51" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.409,06m e S 7.791.651,83 m deste, seguindo com distância de 453,22 m e azimute plano de 102°32'42,26" chega-se ao ponto A-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'13,99" Sul e Longitude 54°52'59,50" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.533,05 m e S 7.792.216,89 m deste, seguindo com distância de 453,22 m e azimute plano de 102°32'42,26" chega-se ao ponto A-09, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'15,53" Sul e Longitude 54°52'49,69" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.817,54 m e S 7.792.165,98 m deste, seguindo com distância de 578,50 m e azimute plano de 12°22'39,87" chega-se ao ponto A-22, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,56" Sul e Longitude 54°52'46,89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.903,65 m e S 7.792.533,06 m deste, seguindo com distância de 377,04 m e azimute plano de 13°12'04,17" chega-se ao ponto P-23, ponto de partida fechando assim o perímetro total de 14.958 m (quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito metros) e área total intraperimetral de 174,36 ha (cento e setenta e quatro vírgula trinta e seis hectares).

4. MACROZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO – MZ 3

A Macrozona de Adensamento Restrito (MZ3) inicia a partir do ponto P-44, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'55,06" Sul e Longitude 54°53'49,89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.051,57 m e S 7.790.972,14 m, referida ao meridiano central 21°K; deste, seguindo com distância de 439,58 m e azimute plano de 82°36'11,00" chega-se ao ponto E-07 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'53,11" Sul e Longitude 54°53'34,92" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.487,79 m e S 7.791.026,67 m deste, seguindo com distância de 527,06 m e azimute plano de 162°31'10,83" chega-se ao ponto E-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09,40" Sul e Longitude 54°53'29,29" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.645,25 m e S 7.790.523,68 m deste, seguindo com distância de 348,51 m e azimute plano de 69°49'18,63" chega-se ao ponto E-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'05,41" Sul e Longitude 54°53'18,07" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.972,96 m e S 7.790.642,27 m deste, seguindo com distância de 1.114,17m e azimute plano de 27°38'04,78" chega-se ao ponto E-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'33,15" Sul e Longitude 54°53'00,65" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.492,09 m e S 7.791.628,11 m deste, seguindo com distância de 204,68 m e azimute plano de 105°31'02,37" chega-se ao ponto E-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'34,89" Sul e Longitude 54°52'53,86" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.688,97 m e S 7.791.572,14 m deste, seguindo com distância de 361,88 m e azimute plano de 12°01'52,82" chega-se ao ponto E-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'23,35" Sul e Longitude 54°52'51,40" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.764,75 m e S 7.791.926,00 m deste, seguindo com distância de 407,02 m e azimute plano de 98°03'35,26" chega-se ao ponto E-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'25,04" Sul e Longitude 54°52'37,52" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.167,75 m e S 7.791.868,94 m deste, seguindo com distância de 335,18 m e azimute plano de 189°05'43,66" chega-se ao ponto P-27, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'35,82" Sul e Longitude 54°52'39,20" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.114,76 m e S 7.791.537,97 m deste, seguindo com distância de 193,76 m e azimute plano de 273°51'38,64" chega-se ao ponto P-28, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'35,48" Sul e Longitude 54°52'45,85" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.921,43 m e S 7.791.551,01 m deste, seguindo com distância de 544,53 m e azimute plano de 183°59'48,13" chega-se ao ponto P-29, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'53,15" Sul e Longitude 54°52'46,92" Oeste e pela coordenada plana



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

UTM E 721.883,48 m e S 7.791.007,80m deste, seguindo com distância de 317,06 m e azimute plano de 200°07'46,55" chega-se ao ponto P-30, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'02,88" Sul e Longitude 54°52'50,54" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.774,36 m e S 7.790.710,11 m deste, seguindo com distância de 84,23 m e azimute plano de 260°16'20,72" chega-se ao ponto P-31, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'03,37" Sul e Longitude 54°52'53,39" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.691,34 m e S 7.790.695,87 m deste, seguindo com distância de 59,49 m e azimute plano de 246°30'05,16" chega-se ao ponto P-32, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'04,17" Sul e Longitude 54°52'55,26" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.636,78 m e S 7.790.672,15 m deste, seguindo com distância de 130,19 m e azimute plano de 253°03'02,79" chega-se ao ponto P-33, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'05,45" Sul e Longitude 54°52'59,52" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.512,25 m e S 7.790.634,20 m deste, seguindo com distância de 90,05 m e azimute plano de 220°11'31,37" chega-se ao ponto P-34, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'07,71" Sul e Longitude 54°53'01,49" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.454,13 m e S 7.790.565,41m deste, seguindo com distância de 233,36 m e azimute plano de 257°22'35,17" chega-se ao ponto P-35, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09,46" Sul e Longitude 54°53'09,30" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.226,41 m e S 7.790.514,41 m deste, seguindo com distância de 89,52 m e azimute plano de 263°32'02,64" chega-se ao ponto P-36, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09,83" Sul e Longitude 54°53'12,36" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.137,46 m e S 7.790.504,33 m deste, seguindo com distância de 303,13 m e azimute plano de 242°04'59,11" chega-se ao ponto P-37, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'14,49" Sul e Longitude 54°53'21,54" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.868,61 m e S 7.790.364,29 m deste, seguindo com distância de 178,65 m e azimute plano de 266°24'41,29" chega-se ao ponto P-38, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'14,93" Sul e Longitude 54°53'27,66" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.690,32 m e S 7.790.353,11 m deste, seguindo com distância de 189,62 m e azimute plano de 299°06'46,19" chega-se ao ponto P-39, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'13,65" Sul e Longitude 54°53'34,04" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.505,29 m e S 7.790.394,62 m deste, seguindo com distância de 226,71 m e azimute plano de 299°06'46,19" chega-se ao ponto P-40, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'10,15" Sul e Longitude 54°53'40,90" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.307,22 m e S 7.790.504,92 m deste, seguindo com distância de 126,67m e azimute plano de 286°18'49,87" chega-se ao ponto P-41, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09,04" Sul e Longitude 54°53'45,10" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.185,65 m e S 7.790.540,50 m deste, seguindo com distância de 97,34 m e azimute plano de 309°32'23,95" chega-se ao ponto P-42, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'07,07" Sul e Longitude 54°53'47,71" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.110,34 m e S 7.790.602,18 m deste, seguindo com distância de 272,08 m e azimute plano de 343°32'23,95" chega-se ao ponto P-43, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'58,61" Sul e Longitude 54°53'50,48" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.033,25 m e S 7.790.863,11 m deste, seguindo com distância de 189,62 m e azimute plano de 299°06'46,19" chega-se ao ponto P-44 ponto de partida fechando assim o perímetro total de 6.984 m (seis mil, novecentos e oitenta e quatro metros) e área total intraperimetral de 115,43 ha (cento e quinze vírgula quarenta e três hectares).

5. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE CULTURAL – AEIC

Área Especial de Interesse Cultural AEIC começa partir do ponto A-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'55,41" Sul e Longitude 54°53'40,78" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.339,75 m e S 7.792.803,54 m, referida ao meridiano central 21°K; deste, seguindo com distância de 98,21 m e azimute plano de 113°33'04,96" até o ponto A-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'56,64" Sul e Longitude 54°53'37,66" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.429,78 m e S 7.792.764,30 m deste, seguindo com distância de 125,95 m e

azimute plano de 163°46'41,80" chega-se ao ponto A-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'00,56" Sul e Longitude 54°53'36,40" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.464,97 m e S 7.792.643,36 m deste, seguindo com distância de 26,65 m e azimute plano de 147°43'27,68" chega-se ao ponto A-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01,29" Sul e Longitude 54°53'35,90" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.479,20 m e S 7.792.620,83 m deste, seguindo com distância de 41,17 m e azimute plano de 131°29'47,29" chega-se ao ponto A-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,16" Sul e Longitude 54°53'34,83" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.510,04m e S 7.792.593,55 m deste, seguindo com distância de 22,00 m e azimute plano de 117°15'19,18" chega-se ao ponto A-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,48" Sul e Longitude 54°53'34,15" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.529,61 m e S 7.792.583,47 m deste, seguindo com distância de 358,83 m e azimute plano de 161°13'24,20" chega-se ao ponto C-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'13,48" Sul e Longitude 54°53'30,04" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.645,11 m e S 779.2243,74 m deste, seguindo com distância de 357,49 m e azimute plano de 253°10'49,07" chega-se ao ponto A-25, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'16,98" Sul e Longitude 54°53'41,76" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.302,91 m e S 7.792.140,29 m deste, seguindo com distância de 197,33 m e azimute plano de 02°58'29,19" chega-se ao ponto A-26, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'10,57" Sul e Longitude 54°53'41,49" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.313,15 m e S 7.792.337,36 m deste, seguindo com distância de 69,29 m e azimute plano de 353°07'05,79" chega-se ao ponto A-27, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'08,34" Sul e Longitude 54°53'41,80" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.304,85 m e S 7.792.406,15 m deste, seguindo com distância de 100,80 m e azimute plano de 318°29'02,03" chega-se ao ponto A-28 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'05,91" Sul e Longitude 54°53'44,13" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.238,04 m e S 7.792.481,63 m deste, seguindo com distância de 146,03 m e azimute plano de 359°20'25,27" chega-se ao ponto A-29, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01,17" Sul e Longitude 54°53'44,26" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.236,36 m e S 7.792.627,65 m deste, seguindo com distância de 52,35 m e azimute plano de 347°55'39,03" chega-se ao ponto A-30, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59,51" Sul e Longitude 54°53'44,65" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.225,41 m e S 7.792.678,84 m deste, seguindo com distância de 30,49 m e azimute plano de 20°27'11,86" chega-se ao ponto A-31, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'58,57" Sul e Longitude 54°53'44,30" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.236,06 m e S 7.792.707,41 m deste, seguindo com distância de 141,40 m e azimute plano de 47°09'56,59" chega-se ao ponto A-01, ponto de partida fechando assim o perímetro total de 1.768 m (mil, setecentos e sessenta e oito metros) e área total intraperimetral de 16,40 ha (dezesseis vírgula quarenta hectares).

6. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL I – AEIS I

Área Especial de Interesse Social I AEIS I que começa partir do ponto S-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'04,03" Sul e Longitude 54°53'18,69" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.978,66 m e S 7.792.530,17 m, referida ao meridiano central 21°K; deste, seguindo com distância de 672,44 m e azimute plano de 96°18'25,53" até o ponto S-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'06,16" Sul e Longitude 54°52'55,68" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.647,04 m e S 7.792.456,30 m deste, seguindo com distância de 256,69 m e azimute plano de 192°22'39,87" chega-se ao ponto S-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'14,33" Sul e Longitude 54°52'57,46" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.592,01 m e S 7.792.205,57 m deste, seguindo com distância de 60,04 m e azimute plano de 279°57'25,83" chega-se ao ponto A-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'13,99" Sul e Longitude 54°52'59,50" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.533,05 m e S 7792216,89 m deste, seguindo com distância de 141,95 m e azimute plano de 280°51'50,62" chega-se



ANO III Nº 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

ao ponto S-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'13.18" Sul e Longitude 54°53'04.30" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.393,64 m e S 7.792.243,64 m deste, seguindo com distância de 119,58 m e azimute plano de 10°51'50,62" chega-se ao ponto S-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'09.35" Sul e Longitude 54°53'03.58" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.416,18 m e S 7.792.361,08 m deste, seguindo com distância de 453,44m e azimute plano de 276°18'25,53" chega-se ao ponto S-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'07.92" Sul e Longitude 54°53'19.09" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.965,48 m e S 7.792.410,90 m deste, seguindo com distância de 120,00 m e azimute plano de 06°18'25,53" chega-se ao ponto S-01, ponto de partida fechando assim o perímetro total de 1.824 m (mil, oitocentos e vinte e quatro metros) e área total intraperimetral de 10,60 ha (dez vírgula sessenta hectares).

7. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II – AIES II

Área Especial de Interesse Social II AIES II - que começa partir do ponto S-07, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'18.42" Sul e Longitude 54°53'00.46" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.503,27 m e S 7.792.081,13 m, referida ao meridiano central 21°K deste, seguindo com distância de 60,00 m e azimute plano de 192°22'38,14" até o ponto S-08, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'18.81" Sul e Longitude 54°52'58.44" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.561,88 m e S 7.792.068,26 m deste, seguindo com distância de 443,26 m e azimute plano de 192°22'38,14" chega-se ao ponto S-09, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'32.92" Sul e Longitude 54°53'01.52" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.466,87 m e S 7.791.635,31 m deste, seguindo com distância de 60,00 m e azimute plano de 285°56'43,53" chega-se ao ponto A-11, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'32.41" Sul e Longitude 54°53'03.51" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.409,06 m e S 7.791.651,83 m deste, seguindo com distância de 223,75 m e azimute plano de 282°32'41,88" chega-se ao ponto S-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'30.92" Sul e Longitude 54°53'11.05" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.393,64 m e S 7.791.700,43 m deste, seguindo com distância de 274,14 m e azimute plano de 12°54'08,98" chega-se ao ponto S-11, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'22.21" Sul e Longitude 54°53'09.06" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.251,85 m e S 7.791.967,65 m deste, seguindo com distância de 221,34 m e azimute plano de 100°48'09.29" chega-se ao ponto S-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'23.47" Sul e Longitude 54°53'1.56" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.469,27 m e S 7.791.926,17 m deste, seguindo com distância de 158,65 m e azimute plano de 12°22'41.61" chega-se ao ponto S-07, ponto de partida fechando assim o perímetro total de 1.441 m (mil, quatrocentos e quarenta e um metros) e área total intraperimetral de 8,82 ha (oito vírgula oitenta e dois hectares).

8. ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL III – AEIS III

A Área Especial de Interesse Social III – AEIS III - que começa partir do ponto A-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'29.39" Sul e Longitude 54°53'18.77" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.966,67 m e S 7.791.750,27m, referida ao meridiano central 21°K deste, seguindo com distância de 194,25 m e azimute plano de 196°42'30.01" até o ponto S-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'30.69" Sul e Longitude 54°53'12,23" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.156,28 m e S 7.791.708,08 m deste, seguindo com distância de 427,20 m e azimute plano de 196°42'30.01" chega-se ao ponto S-14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'44.66" Sul e Longitude 54°53'16.46" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.027,74 m e S 7.791.279,88 m deste, seguindo com distância de 275,37 m e azimute plano de 196°42'31.57" chega-se ao ponto S-15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'53.27" Sul e Longitude 54°53'19.07" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.948,57 m e S 7.791.016,13 m deste, seguindo com distância de 240,66 m e azimute plano de 294°08'30.87" chega-se ao ponto A-15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'50.16" Sul e Longitude 54°53'26.67" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.728,95 m e S

7791114,55 m deste, seguindo com distância de 277,43 m e azimute plano de 13°57'36.19" chega-se ao ponto A-14 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'41.38" Sul e Longitude 54°53'24.48" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.795,88 m e S 7.791.383,78 m deste, seguindo com distância de 58,65 m e azimute plano de 114°07'28.59" chega-se ao ponto A-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'42.13" Sul e Longitude 54°53'22.63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.849,41 m e S 7.791.359,81 m deste, seguindo com distância de 407,69 m e azimute plano de 16°42'55.86" chega-se ao ponto A-12 ponto de partida fechando assim o perímetro total de 1.901 m (mil, novecentos e um metros) e área total intraperimetral de 15,04ha (quinze vírgula zero quatro hectares).

9. ZONA PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E DE SERVIÇOS - ZPC

A Zona Predominantemente Comercial e de Serviços- ZPC começa partir do ponto Z-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'57.87" Sul e Longitude 54°53'37.59" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.431,37 m e S 7.792.726,50 m, referida ao meridiano central 21°K; deste, seguindo com distância de 134,94 m e azimute plano de 90°00'00,00" até o ponto Z-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'57.82" Sul e Longitude 54°53'32.95" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.566,31m e S 7.792.726,39 m deste, seguindo com distância de 64,32 m e azimute plano de 168°29'02,27" chega-se ao ponto Z-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59.87 Sul e Longitude 54°53'32.48" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.579,18 m e S 7.792.663,37 m deste, seguindo com distância de 340,78 m e azimute plano de 180°01'25,89" chega-se ao ponto Z-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59.72" Sul e Longitude 54°53'20.77" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.919,96 m e S 7.792.663,53 m deste, seguindo com distância de 146,91 m e azimute plano de 180°01'25,89" chega-se ao ponto Z-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'04.50" Sul e Longitude 54°53'20.71" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.919,89 m e S 7.792.516,46 m deste, seguindo com distância de 56,90 m e azimute plano de 96°42'15,81" chega-se ao ponto Z-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'04.70" Sul e Longitude 54°53'18.76" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.976,41 m e S 7.792.509,81 m deste, seguindo com distância de 53,66 m e azimute plano de 186°18'25,53" chega-se ao ponto Z-07, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'06.43" Sul e Longitude 54°53'18.94" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.970,52 m e S 7.792.456,47 m deste, seguindo com distância de 109,60 m e azimute plano de 96°26'45,95" chega-se ao ponto Z-08, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'06.79" Sul e Longitude 54°53'15.19" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.079,42 m e S 7.792.444,13 m deste, seguindo com distância de 45,55 m e azimute plano de 186°51'18,19" chega-se ao ponto Z-09, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'08.26" Sul e Longitude 54°53'15.36" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.073,98 m e S 7.792.398,91 m deste, seguindo com distância de 344,28 m e azimute plano de 96°18'25,53" chega-se ao ponto Z-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'09.35" Sul e Longitude 54°53'03.58" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.416,18 m e S 7.792.361,08 m deste, seguindo com distância de 53,77 m e azimute plano de 190°51'50,62" chega-se ao ponto Z-11 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'11.07" Sul e Longitude 54°53'03.90" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.406,04 m e S 7.792.308,28 m deste, seguindo com distância de 827,55 m e azimute plano de 98°18'43,57" chega-se ao ponto Z-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'14.62" Sul e Longitude 54°52'35.70" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.224,91 m e S 7.792.188,64 m deste, seguindo com distância de 142,33 m e azimute plano de 191°28'18,72" chega-se ao ponto P-26, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'19.17" Sul e Longitude 54°52'36.61" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.196,60 m e S 7.792.049,15 m deste, seguindo com distância de 108,15 m e azimute plano de 189°05'43,66" chega-se ao ponto Z-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'22.65" Sul e Longitude 54°52'37.15" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.179,50 m e S 7.791.942,33 m deste, seguindo com distância de 690,65 m e



ANO III N° 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

azimute plano de 280°28'29,77" chega-se ao ponto Z-14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'18,85" Sul e Longitude 54°53'00,56" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.500,36 m e S 7.792.067,90 m deste, seguindo com distância de 129,63 m e azimute plano de 12°25'06,26" chega-se ao ponto Z-15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'14,72" Sul e Longitude 54°52'59,65" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.528,14 m e S 7.792.194,51 m deste, seguindo com distância de 459,91 m e azimute plano de 280°40'05,59" chega-se ao ponto Z-16, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'12,14" Sul e Longitude 54°53'15,23" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.076,18 m e S 7.792.279,65 m deste, seguindo com distância de 179,45 m e azimute plano de 317°29'08,21" chega-se ao ponto Z-17, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'07,89" Sul e Longitude 54°53'19,46" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.954,91 m e S 7.792.411,92 m deste, seguindo com distância de 230,21 m e azimute plano de 320°15'00,39" chega-se ao ponto Z-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,86" Sul e Longitude 54°53'23,99" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.824,97 m e S 7.792.568,16 m deste, seguindo com distância de 289,39 m e azimute plano de 269°32'49,37" chega-se ao ponto Z-19 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,05" Sul e Longitude 54°53'33,94" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.535,59 m e S 7.792.565,87 m deste, seguindo com distância de 39,58 m e azimute plano de 302°10'12,67" chega-se ao ponto Z-20, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,38" Sul e Longitude 54°53'35,10" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.502,09 m e S 7.792.586,94 m deste, seguindo com distância de 36,95 m e azimute plano de 331°49'01,48" chega-se ao ponto Z-21, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01,59" Sul e Longitude 54°53'36,06" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.474,56 m e S 7.792.611,58 m deste, seguindo com distância de 36,25 m e azimute plano de 189°05'43,66" chega-se ao ponto Z-22, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'00,54" Sul e Longitude 54°53'36,63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.458,39 m e S 7.792.644,02 m deste, seguindo com distância de 86,79 m e azimute plano de 341°51'44,20" chega-se ao ponto Z-01, ponto de partida fechando assim o perímetro total de 4.580 m (quatro mil, quinhentos e oitenta metros) e área total intraperimetral de 29,15 ha (vinte e nove vírgula quinze hectares).

10. ZONA PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL E DE SERVIÇOS ZPC1

A Zona Predominantemente Comercial e de Serviços ZPC1 - que começa partir do ponto Z-23, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,50" Sul e Longitude 54°53'38,63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.399,19 m e S 7.792.553,97 m, referida ao meridiano central 21°K; seguindo com distância de 66,00 m e azimute plano de 81°44'03,44" até o ponto Z-24, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,16" Sul e Longitude 54°53'36,38" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.464,52 m e S 7.792.563,46 m deste, seguindo com distância de 71,11 m e azimute plano de 88°03'39,00" chega-se ao ponto Z-19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,05" Sul e Longitude 54°53'33,94" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.535,59 m e S 7.792.565,87 m deste, seguindo com distância de 289,39 m e azimute plano de 89°32'49,37" chega-se ao ponto Z-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,86" Sul e Longitude 54°53'23,99" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.824,97 m e S 7.792.568,16 m deste, seguindo com distância de 203,21 m e azimute plano de 140°15'00,39" chega-se ao ponto Z-17, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'07,89" Sul e Longitude 54°53'19,46" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.954,91 m e S 7.792.411,92 m deste, seguindo com distância de 179,45 m e azimute plano de 137°29'08,21" chega-se ao ponto Z-16, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'12,14" Sul e Longitude 54°53'15,23" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.076,18 m e S 7.792.279,65 m deste, seguindo com distância de 212,62 m e azimute plano de 192°22'31,16" chega-se ao ponto Z-25, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'18,91" Sul e Longitude 54°53'16,71" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.030,61 m e S 7.792.071,97 m deste, seguindo com distância de 75,22 m e azimute plano de 281°40'27,20" chega-se ao ponto Z-26,

definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'18,44" Sul e Longitude 54°53'19,25" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.956,95 m e S 7.792.087,19 m deste, seguindo com distância de 443,93 m e azimute plano de 193°40'34,60" chega-se ao ponto Z-27, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'32,53" Sul e Longitude 54°53'22,55" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.855,53 m e S 7.791.655,00 m deste, seguindo com distância de 259,21 m e azimute plano de 339°12'43,66" chega-se ao ponto Z-28, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'24,69" Sul e Longitude 54°53'25,81" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.763,54 m e S 7.791.897,33 m deste, seguindo com distância de 122,73 m e azimute plano de 341°07'48,04" chega-se ao ponto Z-29 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'20,93" Sul e Longitude 54°53'27,23" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.723,84 m e S 7.792.013,46 m deste, seguindo com distância de 387,97 m e azimute plano de 252°26'51,91" chega-se ao ponto Z-30, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'24,89" Sul e Longitude 54°53'39,90" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.353,94 m e S 7.791.896,46 m deste, seguindo com distância de 250,48 m e azimute plano de 191°28'18,72" chega-se ao ponto Z-31, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'16,86" Sul e Longitude 54°53'41,36" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.314,64 m e S 7.792.143,84 m deste, seguindo com distância de 194,67 m e azimute plano de 02°34'56,66" chega-se ao ponto Z-32, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'10,54" Sul e Longitude 54°53'41,14" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.323,42 m e S 7.792.338,32 m deste, seguindo com distância de 75,63 m e azimute plano de 352°49'46,92" chega-se ao ponto Z-33, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'08,10" Sul e Longitude 54°53'41,49" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.313,98 m e S 7.792.413,36 m deste, seguindo com distância de 101,82 m e azimute plano de 84°35'17,04" chega-se ao ponto Z-34, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'07,75" Sul e Longitude 54°53'38,01" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.415,35 m e S 7.792.422,96 m deste, seguindo com distância de 132,00 m e azimute plano de 352°58'17,04" chega-se ao ponto Z-23, ponto de partida fechando assim o perímetro total de 2.780 m (dois mil, setecentos e oitenta metros) e área total intraperimetral de 38,10 ha (trinta e oito vírgula dez hectares).

11. ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL

A Zona Predominantemente Residencial ZPR - que começa partir do ponto P-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'06,09" Sul e Longitude 54°53'45,51" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.198,11 m e S 7.792.476,72 m, referida ao meridiano central 21°K; seguindo com distância de 164,05 m e azimute plano de 353°46'27,02" até o ponto P-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'00,79" Sul e Longitude 54°53'46,19" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.180,32 m e S 7.792.639,81 m deste, seguindo com distância de 122,64 m e azimute plano de 18°36'36,59" chega-se ao ponto P-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'57,00" Sul e Longitude 54°53'44,89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.219,46 m e S 7.792.756,04 m deste, seguindo com distância de 72,30 m e azimute plano de 39°56'13,39" chega-se ao ponto P-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'55,21" Sul e Longitude 54°53'43,28" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.266,90 m e S 7.792.810,60 m deste, seguindo com distância de 121,66 m e azimute plano de 60°11'09,01" chega-se ao ponto P-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'53,20" Sul e Longitude 54°53'39,68" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.372,46 m e S 7.792.871,08 m deste, seguindo com distância de 84,21 m e azimute plano de 90°00'00,00" chega-se ao ponto P-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'53,16" Sul e Longitude 54°53'36,79" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.456,67 m e S 7.792.871,08 m deste, seguindo com distância de 51,33 m e azimute plano de 138°37'44,04" chega-se ao ponto P-07, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'54,42" Sul e Longitude 54°53'35,63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.489,88 m e S 7.792.831,94 m deste, seguindo com distância de 164,19 m e azimute plano de 94°33'26,71" chega-se ao ponto P-08, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'54,78" Sul e Longitude 54°53'29,99" Oeste e pela



ANO III N° 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

coordenada plana UTM E 720.653,55 m e S 7.792.818,90 m deste, seguindo com distância de 255,15 m e azimute plano de 106°45'00,95" chega-se ao ponto P-09, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'57,07" Sul e Longitude 54°53'21,56" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.897,88 m e S 7.792.745,36 m deste, seguindo com distância de 32,11 m e azimute plano de 67°31'40,42" chega-se ao ponto P-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'56,98" Sul e Longitude 54°53'20,46" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.929,90 m e S 7.792.747,74 m deste, seguindo com distância de 127,33 m e azimute plano de 25°22'17,62" chega-se ao ponto P-11 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'53,22" Sul e Longitude 54°53'18,64" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.984,46 m e S 7.792.862,78 m deste, seguindo com distância de 129,25 m e azimute plano de 47°13'52,53" chega-se ao ponto P-12, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'50,32" Sul e Longitude 54°53'15,41" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.079,34 m e S 7.792.950,55 m deste, seguindo com distância de 75,92 m e azimute plano de 28°58'03,58" chega-se ao ponto P-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'48,15" Sul e Longitude 54°53'14,18" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.116,11 m e S 7.793.016,97 m deste, seguindo com distância de 69,76 m e azimute plano de 54°41'19,63" chega-se ao ponto P-14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'46,82" Sul e Longitude 54°53'12,24" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.173,04 m e S 7.793.057,29 m deste, seguindo com distância de 57,53 m e azimute plano de 89°24'33,63" chega-se ao ponto P-15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'46,77" Sul e Longitude 54°53'10,26" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.230,56 m e S 7.793.057,89 m deste, seguindo com distância de 143,13 m e azimute plano de 129°57'27,18" chega-se ao ponto P-16, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'49,72" Sul e Longitude 54°53'06,45" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.340,27 m e S 7.792.965,97 m deste, seguindo com distância de 97,63 m e azimute plano de 148°55'00,76" chega-se ao ponto P-17, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'52,41" Sul e Longitude 54°53'04,68" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.390,68 m e S 7.792.882,35 m deste, seguindo com distância de 124,69 m e azimute plano de 120°35'23,61" chega-se ao ponto P-18, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'54,43" Sul e Longitude 54°53'00,96" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.498,02 m e S 7.792.818,90 m deste, seguindo com distância de 50,35 m e azimute plano de 136°54'32,95" chega-se ao ponto P-19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'55,61" Sul e Longitude 54°52'59,76" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.532,41 m e S 7.792.782,13 m deste, seguindo com distância de 110,61 m e azimute plano de 175°41'43,91" chega-se ao ponto P-20, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59,20" Sul e Longitude 54°52'59,43" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.540,71 m e S 7.792.671,83 m deste, seguindo com distância de 31,91 m e azimute plano de 130°44'12,89" chega-se ao ponto P-21, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59,96" Sul e Longitude 54°52'58,69" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.562,06 m e S 7.792.648,11 m deste, seguindo com distância de 360,44m e azimute plano de 108°36'40,96" chega-se ao ponto P-22, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,56" Sul e Longitude 54°52'46,89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.903,65 m e S 7.792.533,06 m deste, seguindo com distância de 51,01 m e azimute plano de 01°19'55,64" chega-se ao ponto P-23, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01,90" Sul e Longitude 54°52'46,87" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.904,83 m e S 7.792.584,06 m deste, seguindo com distância de 152,50 m e azimute plano de 54°44'54,40" chega-se ao ponto P-24, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'58,99" Sul e Longitude 54°52'42,63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.029,37 m e S 7.792.672,08 m deste, seguindo com distância de 362,85 m e azimute plano de 138°59'40,16" chega-se ao ponto P-25, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'07,79" Sul e Longitude 54°52'34,33" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.267,44 m e S 7.792.398,25 m deste, seguindo com distância de 213,89 m e azimute plano de 191°28'18,72" chega-se ao ponto Z-12 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'14,62" Sul e Longitude 54°52'35,70" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.224,91 m e S

7.792.188,64 m deste, seguindo com distância de 827,55 m e azimute plano de 278°18'43,57" chega-se ao ponto Z-11, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'11,07" Sul e Longitude 54°53'03,90" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.406,04 m e S 7.792.308,28 m deste, seguindo com distância de 53,77 m e azimute plano de 276°18'25,53" chega-se ao ponto Z-10, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'09,35" Sul e Longitude 54°53'03,58" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.416,18 m e S 7.792.361,08 m deste, seguindo com distância de 344,28 m e azimute plano de 276°18'25,53" chega-se ao ponto Z-09, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'08,26" Sul e Longitude 54°53'15,36" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.073,98 m e S 7.792.398,91 m deste, seguindo com distância de 45,55 m e azimute plano de 06°51'18,19" chega-se ao ponto Z-08, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'06,79" Sul e Longitude 54°53'15,19" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.079,42 m e S 7.792.444,13 m deste, seguindo com distância de 109,60 m e azimute plano de 276°27'51,24" chega-se ao ponto Z-07 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'06,43" Sul e Longitude 54°53'18,94" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.970,52 m e S 7.792.456,47 m deste, seguindo com distância de 53,67 m e azimute plano de 06°18'25,53" chega-se ao ponto Z-06, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'04,70" Sul e Longitude 54°53'18,76" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.976,41 m e S 7.792.509,81 m deste, seguindo com distância de 56,90 m e azimute plano de 276°42'15,81" chega-se ao ponto Z-05, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'04,50" Sul e Longitude 54°53'20,71" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720919,89 m e S 7.792.516,46 m deste, seguindo com distância de 147,07 m e azimute plano de 00°01'25,89" chega-se ao ponto Z-04, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59,72" Sul e Longitude 54°53'20,77" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.919,96 m e S 7.792.663,53 m deste, seguindo com distância de 340,78 m e azimute plano de 270°00'00,00" chega-se ao ponto Z-03, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'59,87" Sul e Longitude 54°53'32,48" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.579,18 m e S 7.792.663,37 m deste, seguindo com distância de 64,32m e azimute plano de 348°29'02,27" chega-se ao ponto Z-02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'57,82" Sul e Longitude 54°53'32,95" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.566,31 m e S 7.792.726,39 m deste, seguindo com distância de 134,94 m e azimute plano de 270°00'00,00" chega-se ao ponto Z-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°56'57,87" Sul e Longitude 54°53'37,59" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.431,37 m e S 7.792.726,50 m deste, seguindo com distância de 86,79 m e azimute plano de 161°51'44,20" chega-se ao ponto Z-22, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'00,54" Sul e Longitude 54°53'36,63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.458,39 m e S 7.792.644,02 m deste, seguindo com distância de 36,25 m e azimute plano de 153°30'48,43" chega-se ao ponto Z-21, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'01,59" Sul e Longitude 54°53'36,06" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.474,56 m e S 7.792.611,58 m deste, seguindo com distância de 36,95 m e azimute plano de 131°49'01,48" chega-se ao ponto Z-20, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'02,38" Sul e Longitude 54°53'35,10" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.502,09 m e S 7.792.586,94 m deste, seguindo com distância de 39,58 m e azimute plano de 122°10'12,67" chega-se ao ponto Z-19, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,05" Sul e Longitude 54°53'33,94" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.535,59 m e S 7.792.565,87 m deste, seguindo com distância de 71,11m e azimute plano de 266°03'39,00" chega-se ao ponto Z-24, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,16" Sul e Longitude 54°53'36,38" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.464,52 m e S 7.792.563,46 m deste, seguindo com distância de 66,00 m e azimute plano de 261°44'03,44" chega-se ao ponto Z-23, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'03,50" Sul e Longitude 54°53'38,63" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.399,19 m e S 7.792.553,97 m deste, seguindo com distância de 132,00m e azimute plano de 172°58'17,04" chega-se ao ponto Z-34, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'07,75" Sul e Longitude 54°53'38,01" Oeste e pela coordenada plana



ANO III Nº 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

UTM E 720.415,35 m e S 7.792.422,96 m deste, seguindo com distância de 101,82 m e azimute plano de 264°35'17,71" chega-se ao ponto Z-33, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'08.10" Sul e Longitude 54°53'41.49" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.313,98 m e S 7.792.413,36 m deste, seguindo com distância de 75,63 m e azimute plano de 172°49'46,92" chega-se ao ponto Z-32, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'10.54" Sul e Longitude 54°53'41.14" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.323,42 m e S 7.792.338,32 m deste, seguindo com distância de 194,67 m e azimute plano de 182°34'56,42" chega-se ao ponto Z-31, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'16.86" Sul e Longitude 54°53'41.36" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.314,64 m e S 7.792.143,84 m deste, seguindo com distância de 250,48 m e azimute plano de 170°58'30,78" chega-se ao ponto Z-30 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'24.89" Sul e Longitude 54°53'39.90" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.353,94 m e S 7.791.896,46 m deste, seguindo com distância de 387,97 m e azimute plano de 72°26'51,91" chega-se ao ponto Z-29, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'20.93" Sul e Longitude 54°53'27.23" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.723,84 m e S 7.792.013,46 m deste, seguindo com distância de 122,73 m e azimute plano de 161°07'48,04" chega-se ao ponto Z-28, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'24.69" Sul e Longitude 54°53'25.81" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.763,54 m e S 7.791.897,33 m deste, seguindo com distância de 259,21 m e azimute plano de 159°12'43,66" chega-se ao ponto Z-27, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'32.53" Sul e Longitude 54°53'22.55" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.855,53 m e S 7.791.655,00 m deste, seguindo com distância de 443,93 m e azimute plano de 13°12'22,27" chega-se ao ponto Z-26, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'18.44" Sul e Longitude 54°53'19.25" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.956,95 m e S 7.792.087,19 m deste, seguindo com distância de 75,22 m e azimute plano de 101°40'27,20" chega-se ao ponto Z-16, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'12.14" Sul e Longitude 54°53'15.23" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.076,18 m e S 7.792.279,65 m deste, seguindo com distância de 459,90 m e azimute plano de 100°40'05,59" chega-se ao ponto Z-15, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'14.72" Sul e Longitude 54°52'59.65" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.528,14 m e S 7.792.194,51 m deste, seguindo com distância de 129,63 m e azimute plano de 192°22'25,35" chega-se ao ponto Z-14, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'18.85 Sul e Longitude 54°53'00.56" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.500,36 m e S 7.792.067,90 m deste, seguindo com distância de 690,63 m e azimute plano de 100°28'29,77" chega-se ao ponto Z-13, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'22.65" Sul e Longitude 54°52'37.15" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.179,50 m e S 7.791.942,33 m deste, seguindo com distância de 409,51 m e azimute plano de 189°05'43,66" chega-se ao ponto P-27, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'35.82" Sul e Longitude 54°52'39.20" Oeste e pela coordenada plana UTM E 722.114,76 m e S 7.791.537,97 m deste, seguindo com distância de 193,76 m e azimute plano de 273°51'38,64" chega-se ao ponto P-28, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'35.48" Sul e Longitude 54°52'45.85" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.921,43 m e S 7.791.551,01 m deste, seguindo com distância de 544,53 m e azimute plano de 183°59'46,13" chega-se ao ponto P-29, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'53.15" Sul e Longitude 54°52'46.92" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.883,48 m e S 7.791.007,80 m deste, seguindo com distância de 317,06 m e azimute plano de 200°07'46,55" chega-se ao ponto P-30, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'02.88" Sul e Longitude 54°52'50.54" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.774,36 m e S 7.790.710,11 m deste, seguindo com distância de 84,23 m e azimute plano de 260°16'20,72" chega-se ao ponto P-31, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'03.37" Sul e Longitude 54°52'53.39" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.691,34 m e S 7.790.695,87 m deste, seguindo com distância de 59,49 m e azimute plano de 246°30'05,16" chega-se ao ponto P-32, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'04.17" Sul e Longitude 54°52'55.26" Oeste e pela coordenada plana UTM E

721.636,78m e S 7.790.672,15 m deste, seguindo com distância de 130,19 m e azimute plano de 253°03'02,79" chega-se ao ponto P-33 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'05.45" Sul e Longitude 54°52'59.52" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.512,25 m e S 7.790.634,20 m deste, seguindo com distância de 90,05 m e azimute plano de 257°22'35,17" chega-se ao ponto P-34, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'07.71" Sul e Longitude 54°53'01.49" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.454,13 m e S 7.790.565,41 m deste, seguindo com distância de 233,36 m e azimute plano de 257°22'35.17" chega-se ao ponto P-35, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09.46" Sul e Longitude 54°53'09.30" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.226,41 m e S 7.790.514,41 m deste, seguindo com distância de 89,52 m e azimute plano de 263°32'02.64" chega-se ao ponto P-36, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09.83" Sul e Longitude 54°53'12.36" Oeste e pela coordenada plana UTM E 721.137,46 m e S 7.790.504,33 m deste, seguindo com distância de 303,13 m e azimute plano de 242°04'59.11" chega-se ao ponto P-37, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'14.49" Sul e Longitude 54°53'21.54" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.868,61 m e S 7.790.364,29 m deste, seguindo com distância de 178,65 m e azimute plano de 266°24'41.29" chega-se ao ponto P-38 definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'14.93 Sul e Longitude 54°53'27.66" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.690,32 m e S 7.790.353,11 m deste, seguindo com distância de 189,62 m e azimute plano de 282°38'43.51" chega-se ao ponto P-39, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'13.65" Sul e Longitude 54°53'34.04" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.505,29 m e S 7.790.394,62 m deste, seguindo com distância de 226,71 m e azimute plano de 299°06'46,19" chega-se ao ponto P-40, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'10.15" Sul e Longitude 54°53'40.90" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.307,22 m e S 7.790.504,92 m deste, seguindo com distância de 126,67 m e azimute plano de 286°18'49,87" chega-se ao ponto P-41, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'09.04" Sul e Longitude 54°53'45.10" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.185,65 m e S 7.790.540,50 m deste, seguindo com distância de 97,34 m e azimute plano de 309°18'50,28" chega-se ao ponto P-42, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°58'07.07" Sul e Longitude 54°53'47.71" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.110,34 m e S 7.790.602,18 m deste, seguindo com distância de 272,08 m e azimute plano de 343°32'23,95" chega-se ao ponto P-43, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'58.61" Sul e Longitude 54°53'50.48" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.033,25 m e S 7.790.863,11 m deste, seguindo com distância de 110,56 m e azimute plano de 09°32'16,37" chega-se ao ponto P-44, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'55.06" Sul e Longitude 54°53'49.89" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.051,57 m e S 7.790.972,14 m deste, seguindo com distância de 121,19 m e azimute plano de 20°49'53,13" chega-se ao ponto P-45, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'51.34" Sul e Longitude 54°53'48.45" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.094,92 m e S 7.791.086,08 m deste, seguindo com distância de 85,95 m e azimute plano de 39°24'02,38" chega-se ao ponto P-46, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'49.16" Sul e Longitude 54°53'46.61" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.149,48 m e S 7.791.152,50 m deste, seguindo com distância de 172,57m e azimute plano de 29°12'27,35" chega-se ao ponto P-47, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'44.23" Sul e Longitude 54°53'43.78" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.233,69 m e S 7.791.303,13 m deste, seguindo com distância de 192,46 m e azimute plano de 41°15'08,48" chega-se ao ponto P-48, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'39.47 Sul e Longitude 54°53'39.47" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.360,60 m e S 7.791.447,83 m deste, seguindo com distância de 128,32 m e azimute plano de 22°26'26,25" chega-se ao ponto P-49, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'35.60" Sul e Longitude 54°53'37.84" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.409,58 m e S 7.791.566,43 m deste, seguindo com distância de 96,39 m e azimute plano de 349°51'55,49" chega-se ao ponto P-50, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'32.52" Sul e Longitude 54°53'38.47" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.392,62 m e S 7.791.661,32 m



Diário Oficial

ANO III Nº 702

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

deste, seguindo com distância de 97,90 m e azimute plano de 340°54'23,43" chega-se ao ponto P-51, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'29,52" Sul e Longitude 54°53'39,61" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.360,60 m e S 7.791.753,83 m deste, seguindo com distância de 310,27 m e azimute plano de 340°06'37,63" chega-se ao ponto P-52, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'20,08" Sul e Longitude 54°53'43,36" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.255,04 m e S 7.792.045,60 m deste, seguindo com distância de 90,18 m e azimute plano de 353°12'07,62" chega-se ao ponto P-53, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'17,17" Sul e Longitude 54°53'43,77" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.244,36 m e S 7.792.135,14 m deste, seguindo com distância de 214,30 m e azimute plano de 08°54'53,74" chega-se ao ponto P-54, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'10,28" Sul e Longitude 54°53'42,72" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.277,57 m e S 7.792.346,85 m deste, seguindo com distância de 60,78 m e azimute plano de 342°58'46,11" chega-se ao ponto P-55, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°57'08,40" Sul e Longitude 54°53'43,35" Oeste e pela coordenada plana UTM E 720.259,78 m e S 7.792.404,97 m deste, seguindo com distância de 94,62 m e azimute plano de 319°19'14,90" chega-se ao ponto P-01, ponto de partida fechando assim o perímetro total de 15.803,18 m (quinze mil, oitocentos e três vírgula dezoito metros) e área total intraperimetral de 347,56 ha (trezentos e quarenta e sete vírgula cinquenta e seis hectares).

Lei Complementar nº. 035/2014

Rochedo/MS, 08 de dezembro de 2014.

"Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 014/2010, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Acrescenta no Anexo I – QUADRO PERMANENTE – da Lei Complementar nº 014/2010, as seguintes vagas; 05 (cinco) de Assistente de Administração, 01 (uma) de Advogado, 03 (três) de Instrutor de Informática, 01 (uma) de Fiscal de Tributação, 02 (duas) de Técnico de Enfermagem, 05 (cinco) de Motorista, 11 (onze) de Atendente, 03 (três) de Artífice de Cozinha, 01 (uma) de Artífice de Construção, 04 (quatro) de Auxiliar de Serviços Operacionais.

Art. 2º - Cria no Anexo I – QUADRO PERMANENTE – da Lei Complementar nº 014/2010, os seguintes cargos e respectivas vagas; 01 (uma) de Controlador Interno, 01 (uma) de Gestor de Recursos Humanos, 01 (uma) de Químico, 01 (uma) de Agente Cultural.

Art. 3º - Em função das alterações contidas nos artigos 1º e 2º, retifica-se o QUADRO PERMANENTE – Anexo I da Lei Complementar nº 014/2010 quanto às alterações mencionadas, que passa a vigorar pelo contido no Anexo I desta lei.

Art. 4º - O cargo de Agente Social constante do Anexo II – QUADRO ESPECIAL – da Lei Complementar nº 014/2010, passa a denominar-se Orientador Social.

Art. 5º - Em função das alterações contidas nos artigos 4º, retifica-se o QUADRO ESPECIAL – Anexo II da Lei Complementar nº 014/2010 quanto à alteração mencionadas, que passa a vigorar pelo contido no Anexo II desta lei.

Art. 6º - (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 01/2014).

Art. 7º - (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 01/2014).

Art. 8º - (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 01/2014).

Art. 9º - (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 01/2014).

Art. 10 - (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 01/2014).

Art. 11 - (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 01/2014).

Parágrafo único - (Suprimido pela Emenda Supressiva n. 01/2014).

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE
CONSOLIDA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 014/2010
Símbolo, cargo, carga horária, atribuição, requisito e quantidade

GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

CARREIRA: Técnico-Administrativo

Símbolo	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
STS 3	Advogado	20	Representação e postulação do município ou de seus servidores ou representantes no exercício de atividades oficiais a qualquer órgão do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, inclusive a impetração de habeas corpus e mandado de segurança, atividades de consultoria, assessoria, elaboração de pareceres em procedimento administrativo/pessoal.	Superior com registro na OAB	02	2.541,12
STS 3	Controlador Interno	40	Avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como de entidades e empresas que possuem vínculo com o Município; fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo; fazer	Superior em Administração, Contabilidade, Direito Economia ou Gestão Pública com registro no respectivo	01	2.541,12



Diário Oficial

ANO III N° 702

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

LEI

			auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades que possuem vínculo com a administração municipal; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.	conselho fiscalizador de classe.		
STR 3	Gestor de Recursos Humanos	40	Supervisionar as atividades da área de recursos humanos envolvendo recrutamento e seleção, administração salarial, treinamento, folha de pagamento, benefícios, registros etc. Desenvolver e/ou participar de pesquisas salariais, coordenar a elaboração e manutenção de planos de cargos e salários.	Gestão de RH com registro no respectivo conselho fiscalizador de classe.	01	2.541,12
			acompanhar os programas de treinamento e controlar serviços prestados por terceiros. Participar e/ou acompanhar negociações de acordo salariais e a realização de concursos públicos e processos seletivos.			

CARREIRA: Fiscalização

Símbolo	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
SFS 3	Fiscal de Tributação	40	Executar tarefas de fiscalização de tributos da municipalidade; analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços e de mapas de valores imobiliários, realizar buscas e apreensões de documentos fiscais, autuar contribuintes em infração; participar de programas de planejamento e de programação fiscal; atender e prestar informações ao contribuinte; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais, tudo para a correta e total aplicação da legislação tributária municipal.	Superior em administração, contabilidade, direito ou economia com registro no respectivo conselho fiscalizador de classe.	02	2.541,12

CARREIRA: Apoio Auxiliar

Símbolo	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
STM 3	Assistente de administração	40	Atender o público em geral, pessoalmente ou por telefone, prestando orientações e realizando encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e às rotinas de funcionamento da Unidade; acompanhar processos judiciais junto a cartórios e varas cíveis; localizar e entregar livros, auxiliando na procura dos temas; manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes à área de pessoal como frequência, férias, benefícios, cálculos, cadastro e outras; elaborar e digitar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar e consultar prontuários; controlar e corrigir planilhas de produção; ler e arquivar publicações do Diário Oficial do Município; receber e dar encaminhamento às reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; receber e prestar contas de verbas de adiantamento; receber, controlar e distribuir material de consumo; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; tirar cópias; atender telefones, anotar e transmitir recados, passar e receber fax; receber e abrir correspondências; redigir e digitar textos; preencher formulários, relatórios e outros documentos; verificar os pedidos de suprimentos recebidos e prazos de entrega; auxiliar nas pesquisas de mercado; controlar estoque mínimo e requisição de material; atualizar e manter arquivos organizados; verificar comprovantes e documentos relativos a pagamentos e outras transações financeiras; preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados; controlar a arrecadação de impostos; auxiliar na elaboração de balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis; executar atividades administrativas em Unidades escolares, verificando documentos referentes às matrículas e transferências de alunos, atualizando prontuários e fichários, emitindo históricos, atestados escolares, instruções e avisos;	Médio com conhecimentos de informática	34	1.092,68

			acompanhar reuniões de trabalho; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, utilizando-se para todas as suas atividades dos formulários e sistemas operacionais de processamento de dados disponíveis na administração.			
--	--	--	---	--	--	--

GRUPO: ATIVIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS:

CARREIRA: Técnico-Operacionais

Símbolo	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
SOF 2	Artífice de construção	40	Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; executar obras de alvenaria em paredes, pisos e telhados em estruturas internas e externas; realizar reparos, adequações, revestimentos e acabamentos em estruturas elétricas, hidráulicas e sanitárias; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.	Fundamental completo com conhecimentos técnicos de construção, eletricidade, hidráulica, carpintaria.	04	965,63
SOF 4	Atendente	40	Realizar a assistência a pessoa idosa, e todos aqueles atendidos e sob a proteção do órgão de assistência social, atuando como elo entre a pessoa cuidada, família e equipe. Ajudar nos cuidados de higiene, vestimenta e alimentação da pessoa cuidada, estimulando e ajudando nas atividades psicológicas, físicas e outras prescritas pelos profissionais de saúde ao cuidado.	Fundamental completo	15	965,63
SOI 1	Auxiliar de serviços operacionais	40 em regime de escala	Carregar e descarregar veículos de transporte de cargas; distribuir e efetuar reparos em ferramentas; efetuar serviços de apoio na montagem de eventos; operar bomba de combustível para abastecer veículos; controlar o nível de combustível nos tanques; lavar, limpar e lubrificar veículos; preparar e operar máquinas martelo e compactador; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e dependências. Atuar em atividades de manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público auxiliando mecânicos, eletricitas, encanadores, marceneiros, pedreiros, topógrafos, agrimensores e outros; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e dependências, efetuar a limpeza em prédios, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais, varrendo, tirando o pó, encerando, lustando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários e estantes, executar a higienização e desinfecção em salas, móveis, objetos e outros.	Fundamental incompleto - 4ª série	55	692,45
SOF 4	Motorista cat. D	40 em regime de escala	Dirigir veículo leve, caminhão ou ônibus, acionando os comandos de marcha e direção, e conduzindo-o em trajetos determinados e segundo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, para transportar passageiros ou cargas, verificando as condições gerais do veículo e sua manutenção.	Fundamental completo e CNH categoria D	30	1016,45
SOI 2	Artífice de cozinha	40	Organizar e supervisionar serviços de cozinha e locais de refeições; executar cardápios e elaborar o pré-preparo, o preparo e finalização dos alimentos, observando métodos e padrões de qualidade. Manter limpos e organizados os utensílios das cozinhas e refeitórios. Acatar as orientações do superior imediato.	Fundamental incompleto - 4ª série com conhecimentos de culinária e padaria.	08	736,92

GRUPO: ATIVIDADES FINALÍSTICAS

CARREIRA: Saúde Pública

Símbolo	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
SPS 2	Químico	40	Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, desenvolver metodologias analíticas, monitorar impacto ambiental de substâncias, acompanhar as atividades químicas laboratoriais nas estações de tratamento de água, esgoto e demais efluentes, controlar e fiscalizar a qualidade dos insumos para as estações de tratamento, realizar medições e testes de aferição, pesquisar novas tecnologias, elaborar relatórios de serviços, registrar ocorrências de anomalias, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e função descritos na CBO código 3111-05, quando solicitado ou designado pela chefia.	Superior em Química com registro no	01	2.541,12
SPM 4	Técnico enfermagem	de 40 horas em regime de plantões	Orientar e acompanhar os trabalhos de enfermagem em grau auxiliar, e participar do planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro e participar da orientação e supervisão de trabalhos de enfermagem em grau auxiliar e compor a equipe de saúde; executar outras atividades correlatas ao cargo e todo o disposto em sua regulamentação profissional.	Médio com registro no COREN.	15	1.092,68

CARREIRA: Educação

Símbolo	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
ENM 4	Instrutor de Informática	de 40	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, inserindo a utilização da informática como ferramenta de aprendizagem, aplicar o conteúdo teórico e prático previamente estabelecido, avaliando os alunos de acordo com o calendário escolar, participar das reuniões pedagógicas e participar das atividades educacionais promovidas pela comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme norma estabelecida; participar da escolha de livros; acatar as	Médio com curso técnico-profissionalizante em informática.	05	1.092,68



Diário Oficial

ANO III Nº 702

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

LEI

			orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetos da unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula referente à sua área de atuação.			
ENM 4	Agente Cultural	40	Elaborar, executar, coordenar, projetos culturais; assessorar a administração na elaboração de políticas públicas de fomento à cultura; avaliar projetos culturais realizados pela administração.	Médio com cursos na área das artes cênicas, plásticas, música ou dança, com no mínimo 180 horas totais.	01	1.092,68

ANEXO II - QUADRO ESPECIAL CONSOLIDA ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 014/2010

Símbolo, cargo, carga horária, atribuição, requisito e quantidade

CARREIRA: Assistência Social

Símbolo	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
SAF 3	Orientador Social	40	Realizar o atendimento, organizar as atividades e monitorar a participação dos atendidos; participar da elaboração do planejamento de atividades lúdicas e pedagógicas voltadas para o fortalecimento de vínculos familiares e acompanhar os atendidos inclusive em seus domicílios, tudo em consonância com os regulamentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social.	Nível Médio	03	1.092,68

EDITAL

EDITAL n. 01/2014

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS

A Presidente da Comissão Organizadora, instituída pelo Decreto n. 71/2014 torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do Concurso Público de Provas para o provimento de cargos do **Quadro Permanente e do Quadro Especial da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS**, de acordo com as condições e normas contidas neste Edital e na legislação de pessoal em vigor, Lei Complementar nº. 014/2010 e suas alterações; Leis Complementares 015/2011, 021/2011, 026/2013, 029/2014, 032/2014 e 035/2014, estarão abertas no **período de 09 a 19 de dezembro de 2014**.

1. Das Disposições Preliminares:

- 1.1 - O Concurso será regido por este Edital e pelos diplomas legais e regulamentares referentes ao assunto.
- 1.2 - O Concurso visa selecionar candidatos para o exercício dos existentes do **Quadro Permanente e no Quadro Especial da Prefeitura Municipal Rochedo/MS**, estabelecidos e regulamentados pela Lei Complementar nº. 014/2010 e suas alterações; Leis Complementares 015/2011, 021/2011, 026/2013, 029/2014, 032/2014 e 035/2014
- 1.3 - O número de vagas, cargos, carga horária, escolaridade e vencimento inicial são os constantes nos Anexos I e II deste Edital.
- 1.4 - As vagas abertas e oferecidas serão preenchidas, atendendo o interesse e a conveniência da administração, dentro do prazo de validade do concurso.
 - 1.4.1 - Durante o período de validade do Concurso, o número de vagas poderá ser acrescido na forma estabelecida na legislação em vigor e seu preenchimento se dará pela ordem de colocação.

2. Das Vagas Destinadas aos Portadores de Deficiência:

- 2.1 - Os candidatos portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a provas, conteúdos programáticos, critérios de avaliação e de classificação, assim como à duração, ao horário e ao local de realização das provas, conforme o estabelecido neste Edital.
- 2.2 - Aos candidatos portadores de deficiência, aprovados no Concurso serão reservados 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das atribuições do cargo, observando-se os dispositivos constantes no Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
 - 2.2.1 - A aplicação do percentual estabelecido no item 2.2 se dará por categoria, utilizando somente números inteiros, com arredondamento para 01 (uma) vaga, quando a fração for maior que 1/2 (meio).
- 2.3 - Para concorrer a uma dessas vagas o candidato deverá:
 - a) no ato de inscrição, declarar-se portador de deficiência;
 - b) encaminhar, quando realizar a inscrição via internet, ou entregar laudo médico original, emitido nos últimos três meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa

referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e a causa de deficiência.

- 2.3.1 - O candidato após realizar sua inscrição via Internet deverá encaminhar o laudo médico, via SEDEX ou AR (Aviso de Recebimento), para o endereço abaixo, ou entregá-lo pessoalmente, devendo ser postado ou protocolado, impreterivelmente até o dia 19 de dezembro de 2014

Endereço para Remessa via Sedex ou AR.
Protocolo pessoal - das 7 horas às 12 horas.

Prefeitura Municipal de Rochedo/MS
Comissão de Concurso Público/2014
Rua Joaquim Murtinho n. 203 - Centro
Rochedo/MS - CEP 79.450-000

- 2.3.3 - O laudo médico não será devolvido e não serão fornecidas cópias desse laudo.

- 2.4 - O candidato portador de deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, tratamento diferenciado para o dia de realização das provas escritas, indicando as condições de que necessita para a sua realização na Ficha de Inscrição ou na solicitação de inscrição via Internet, mediante apresentação de laudo médico que justifique atendimento especial, entregue nos termos do item 2.3.2 deste Edital.
- 2.5 - O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme normas constantes neste Edital, perderá o direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e acarretará o não-atendimento às condições especiais para realizar a prova, não podendo impetrar recurso em favor de sua decisão.
- 2.6 - A não-observância do disposto no item 2.3 ou a não habilitação como portador de deficiência pela perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 2.7 - O candidato que no ato de inscrição se declarar portador de deficiência, se aprovado no concurso, figurará na listagem geral de candidatos, para divulgação dos resultados e respectiva classificação, além de figurar, também, em lista à parte com a sua classificação, tão somente para efeito de conhecimento.
- 2.8 - As vagas previstas no item 2.2 deste Edital, que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência ou por reprovação no concurso ou na perícia médica, por incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3. Dos Requisitos para Investidura no Cargo:

- 3.1 - São requisitos básicos para a contratação e exercício do cargo:
 - a) ter sido aprovado no Concurso Público;
 - b) ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
 - c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
 - d) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
 - e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
 - g) comprovar a escolaridade e os requisitos básicos exigidos para o exercício das atribuições do cargo, quando da convocação a contratação;
 - h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovado mediante exame médico-pericial;
 - i) comprovar que não incorre em acumulação ilícita de cargos, conforme o estabelecido em Lei;
 - j) apresentar outros documentos pessoais que se fizerem necessários, e requisitados quando da convocação para posse;
 - l) apresentar quando da convocação, documento comprobatório de Registro no Conselho de Entidade de Classe, quando o exercício profissional daquele cargo ou função assim o exigir;
 - m) não ter sofrido penalidade no serviço público municipal nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente;
 - n) não ter sofrido condenações por crimes no exercício de atividades do serviço público;
 - o) aos candidatos aos **cargos de Agente Comunitário de Saúde** deverão, no ato da apresentação dos demais documentos, comprovar residência na área de atuação para onde realizarem sua inscrição, através de contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, declaração de associação comunitária ou de autoridade policial.
 - p) cumprir as determinações deste Edital;
- 3.2 - A não-comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 3.1, inclusive aqueles que vierem a ser exigidos com base na letra "j", impedirá a posse do candidato ao cargo, implicando em sua eliminação do Concurso.

4. Das Inscrições:

- 4.1 - As inscrições serão efetuadas exclusivamente via **INTERNET** nos endereços **www.idagem.com.br** e **www.rochedo.ms.gov.br** conforme procedimentos a seguir especificados.
- 4.2 - **Período: de 09 a 19 de dezembro de 2014.**
- 4.3 - Taxa de Inscrição:
Nível Superior: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Nível Médio = R\$ 80,00 (oitenta reais)
Nível Fundamental Completo e Incompleto = R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- 4.4 - O candidato para realizar a inscrição deverá:
 - a) preencher os dados solicitados no Formulário de Inscrição "**on-line**" disponível no endereço eletrônico **www.idagem.com.br** e **www.rochedo.ms.gov.br** e transmitir os dados via **Internet**.
 - b) Após o preenchimento do Formulário de Inscrição, imprimir o boleto bancário, disponível no mesmo endereço eletrônico, para o pagamento da taxa.
 - c) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, mediante boleto bancário, pagável em toda rede bancária, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas impreterivelmente até o dia 19 de dezembro de 2014.
- 4.5 - Boleto pagos após o último dia de encerramento das inscrições, não serão aceitos, da mesma forma que não haverá devolução do numerário pago nestas condições, pelo candidato.
- 4.6 - Após as 17h (horário - MS) do dia 19 de dezembro de 2014, o acesso às inscrições estará bloqueado.
- 4.7 - O candidato deverá entregar ou enviar via correio à Comissão do Concurso Público cópia autenticada do **comprovante de participação como jurado** no endereço especificado no **item**



Diário Oficial

ANO III Nº 702

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

EDITAL

2.3.2, no horário das 08h às 12h, sendo o prazo limite para entrega na Prefeitura Municipal é até às 12 horas do dia 19 de dezembro do corrente ano.

4.71 – O prazo limite para postagem via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) é o horário de fechamento das agências dos Correios do dia 19 de dezembro do corrente ano.

4.8 - O comprovante de inscrição do candidato inscrito pela internet estará disponível no endereço eletrônico www.idagem.com.br, após o acatamento da inscrição, que se dá em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento da taxa, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

4.9 - O candidato não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da Lei.

4.10 - Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do CPF/MF e do RG do candidato.

4.11 - Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato com CPF irregular ou que utilizar CPF de terceiros para realizar a sua inscrição.

5. Das Disposições Gerais sobre a Inscrição:

5.1 - A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas legais existentes e as contidas neste Edital e em outros a serem publicados.

5.2 - Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas no Edital e na legislação pertinente certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.3 - É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência via postal ou via FAX.

5.4 - Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

5.5 - Cada candidato realizará as provas correspondentes a um único cargo.

5.6 - É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

5.7 - As informações constantes da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à Comissão Organizadora o direito de excluir aquele que não preencher a solicitação de inscrição via Internet, de forma completa, correta e legível, em especial os campos referentes ao nome, CPF, endereço e o CEP de sua residência.

5.8 - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do evento por conveniência da Administração.

5.9 - O candidato que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá indicar na Ficha de Inscrição ou na solicitação de inscrição via Internet, no campo específico, os recursos especiais necessários.

5.10 - A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, observado o prazo estabelecido neste Edital, inclusive para postagem do documento.

5.11 - O candidato declara ao realizar sua inscrição via Internet que tem ciência e aceita que, caso aprovado e convocado, deverá entregar, por ocasião da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo constantes no item 3.1 deste edital.

5.12 - Para o pagamento da taxa de inscrição serão observados, para o recebimento de cheques, os critérios adotados por cada estabelecimento bancário ou lotérico, tornando sem efeito a inscrição que tenha o cheque devolvido por qualquer motivo.

5.13 - A inscrição do candidato será confirmada mediante Edital, com a relação geral dos inscritos publicada no Diário Oficial do Município - www.rochedo.ms.gov.br e também disponibilizado via Internet em www.idagem.com.br.

5.14 - O candidato deverá conferir no edital publicado ou no site se a sua inscrição foi confirmada. Caso seja detectado algum problema, o candidato poderá entrar em contato com a Comissão Organizadora, para verificar o ocorrido.

5.15 - Em hipótese alguma o candidato poderá realizar Prova sem que esteja confirmada sua inscrição através da publicação e na relação dos candidatos inscritos e divulgada via Internet.

5.16 - Em caso de existência de mais de uma inscrição, realizada pelo mesmo candidato, terá validade somente a inscrição de data mais recente, se observados todos os procedimentos.

5.17 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar sistematicamente, a publicação de todos os atos e editais referentes ao concurso no Diário Oficial do Município - www.rochedo.ms.gov.br e também disponibilizado via Internet em www.idagem.com.br.

6. Da Isenção da Taxa de Inscrição:

6.1 - Os candidatos amparados pela Lei Estadual nº. 2.557, de 13 de dezembro de 2002, deverão observar os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual n. 11.232, de 27 de maio de 2003, na falta de legislação municipal específica, o qual determina que:

Art. 1º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I - a condição de desempregado, mediante apresentação de:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com a baixa do último emprego ou acompanhada do número de inscrição na Agência Pública de Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul; ou

b) cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário;

II - a condição de carente, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, conforme modelo Anexo, de que a renda per capita da família é de valor igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto;

III - a situação de residente há mais de dois anos no Estado de Mato Grosso do Sul, apresentando:

a) cópia do título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral do Estado, com emissão anterior a vinte e quatro meses da data de publicação do Edital de abertura do concurso público;

b) comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediada no Estado, com data de admissão de mais de vinte e quatro meses da data de abertura do concurso público.

6.2 - Os candidatos deverão efetuar a inscrição via "Internet", de acordo com o previsto na alínea "a" do item 4.4 deste Edital, requerendo a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Concurso Público de Provas da Prefeitura Municipal de Rochedo-MS / 2014, de acordo com o estabelecido na legislação;

6.3 - Postar, através de SEDEX com AR (Aviso de Recebimento), ou entregar pessoalmente, no período de 09 a 11 de dezembro de 2014, o requerimento de isenção de taxa de inscrição, disponível no site do concurso, devidamente assinado e os demais documentos mencionados na legislação citada no "caput" deste subitem.

6.4 - O endereço para encaminhamento ou entrega dos documentos relacionados no item anterior é:

Prefeitura Municipal de Rochedo/MS

Comissão de Concurso Público/2014
Rua Joaquim Murtinho n. 203 – Centro
Rochedo/MS - CEP 79.450-000

6.5 - O candidato que tiver seu requerimento de isenção da taxa de inscrição indeferido, conforme relação a ser publicada no Diário Oficial do Município - www.rochedo.ms.gov.br e também disponibilizado via Internet em www.idagem.com.br, deverá recolher o valor da taxa de inscrição de acordo com o estabelecido no subitem 4.3 deste Edital, até às 17 horas do dia 19 de dezembro de 2014 (horário de Mato Grosso do Sul).

6.6 - O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido e não cumprir as normas estabelecidas no item anterior perderá os direitos decorrentes da inscrição.

6.7 - Responderá nos termos da lei, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição.

7. - Da Prova Escrita:

7.1.1 - As Provas Escritas serão objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, terão 40 questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta; e o conteúdo programático constante do Anexo III deste edital.

a) Prova Escrita

Nível Superior (Professor)

Prova	Conteúdo	No. Questões	Pontos
01	Língua Portuguesa Conhecimento Pedagógico	15 05	50,00
02	Conhecimento Específico	20	50,00

Nível Superior (Todos exceto professor)

Prova	Conteúdo	No. Questões	Pontos
01	Língua Portuguesa	20	50,00
02	Conhecimento Específico	20	50,00

Nível Médio com Conhecimento Específico

(Assistente de Administração, Agente Cultural, Instrutor de Informática e Orientador Social)

Prova	Conteúdo	No. Questões	Pontos
01	Língua Portuguesa	20	50,00
02	Matemática Informática	10 10	50,00

Nível Médio com Conhecimento Específico

(Auxiliar de Consultório Odontológico e Técnico de Enfermagem))

Prova	Conteúdo	No. Questões	Pontos
01	Língua Portuguesa	20	50,00
02	Conhecimento Específico	20	50,00

Nível Fundamental Completo

(Artífice de Construção/Pedreiro, Artífice de Mecânica, Atendente, Motorista, Operador de Máquinas e Tratores)

Prova	Conteúdo	No. Questões	Pontos
01	Língua Portuguesa	20	50,00
02	Matemática	20	50,00

Nível Fundamental Completo com Conhecimento Específico

(Agente Comunitário de Saúde)

Prova	Conteúdo	No. Questões	Pontos
01	Língua Portuguesa	20	50,00
02	Conhecimento Específico	20	50,00

Nível Fundamental Incompleto

(Artífice de Cozinha/Cozinheiro, Artífice de Cozinha/Padeiro e Auxiliar de Serviços Operacionais)

Prova	Conteúdo	No. Questões	Pontos
01	Língua Portuguesa	20	50,00
02	Matemática	20	50,00

b) A média da Prova Escrita será somatória simples dos acertos em cada uma das provas:

7.1.2 - Serão considerados aprovados nas Provas Escritas os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50,00 (cinquenta pontos) pontos e que não tenha obtido 0,00 (zero) em nenhuma das provas.

7.2 - Da Realização das Provas Escritas:

7.2.1 - A previsão de realização das Provas Escritas é para a data provável de 28 de fevereiro / 01 de março de 2015, a ser confirmada em edital, juntamente com o local e horário, tudo publicado no Diário Oficial do Município - www.rochedo.ms.gov.br - e disponibilizada na internet no site www.idagem.com.br

7.2.1.1 - A duração das Provas Escritas será de 03 (três) horas.

7.2.2 - O candidato deverá comparecer no local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado no Edital, munido do documento oficial de identidade com fotografia e caneta esferográfica azul ou preta.

7.2.3 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá apresentar documento que ateste o



Diário Oficial

ANO III Nº 702

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

EDITAL

registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, sendo nessa ocasião, submetido à identificação especial em formulário próprio (coleta de dados, assinatura e impressão digital).

7.2.4 - O candidato que não apresentar documento de identidade, por ocasião da realização da Prova Escrita, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do certame.

7.2.5 - O candidato deverá assinar a lista de presença na sala de realização da Prova Escrita.

7.2.6 - Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da realização das provas.

7.2.7 - A ausência do candidato implicará em sua eliminação, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

7.2.8 - O candidato ao terminar as provas entregará ao fiscal apenas o cartão de respostas.

7.2.9 - O candidato poderá retirar-se do local de realização das provas, em definitivo, a qualquer tempo, porém, só levará o caderno de questões após 1h30min do horário de seu início.

7.2.10 - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, após o término da prova, para assinatura da ata e saída em conjunto.

7.2.11 - Não serão computadas questões não assinaladas e questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

7.2.12 - Será sumariamente eliminado o candidato que:

- utilizar-se de meios ilícitos para a execução das provas;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades;
- afastar-se da sala de provas antes de seu término, sem o acompanhamento do fiscal;
- for surpreendido durante as provas comunicando-se com outro candidato ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
- utilizar processos ilícitos na realização das provas, constatado por meio de perícia.

7.2.13 - Em hipótese alguma o candidato poderá prestar provas fora da data, do horário, do local e do espaço físico pré-determinados.

8. - Dos gabaritos e do resultado das Provas Escritas

8.1 - O Gabarito Oficial Preliminar com as respostas será divulgado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização das Provas Escritas.

8.2 - O Gabarito Oficial Definitivo será divulgado após o julgamento dos recursos interpostos contra o Gabarito Oficial Preliminar.

8.3 - O resultado das provas escritas será divulgado em até 30 (trinta) dias após a sua realização.

9. Dos Recursos:

9.1 - O candidato poderá recorrer, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação do Edital que queira impugnar seu conteúdo.

9.1.1 - Os procedimentos para interposição de recursos serão estabelecidos em edital específico.

9.2 - Havendo alteração de Gabarito Oficial Preliminar da Prova Escrita, esta se aplicará a todos os candidatos, e, se da análise do recurso resultar anulação de alguma questão, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.2.1 - Poderá ocorrer alteração de alternativa considerada correta no Gabarito Oficial Preliminar da Prova Escrita, mediante análise técnica ou erro de digitação.

9.3 - Recursos extemporâneos ou inconsistentes, bem como justificativa, argumentação ou redação idêntica, não serão analisados e respondidos.

9.4 - Os recursos interpostos não serão aceitos fora do prazo estabelecido, no item 9.1.

9.5 - A decisão proferida pela Comissão Organizadora, referente ao recurso interposto, será publicada no Diário Oficial do Município - www.rochedo.ms.gov.br - e disponibilizada na internet no site www.idagem.com.br

10. Da Média Final e Ordem de Classificação:

10.1 - A média final será calculada pela somatória simples da pontuação obtida na prova escrita, utilizando a seguinte fórmula:

$MF = PE$

MF = Média Final

PE = Pontuação das Provas Escritas

10.2 - A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Média Final atribuída a cada um deles.

10.3 - Ocorrendo igualdade na Média Final, será observado o disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), seguindo-se:

- maior pontuação na Prova 2;
- maior pontuação na Prova 1;
- Jurado, de acordo com as novas alterações trazidas pela lei n. 12.403/11, e desde que o candidato tenha enviado e/ou entregue o respectivo comprovante no prazo determinado no item 4.7;
- o mais idoso.

10.4 - O resultado do Concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado e disponibilizado na internet em ato autônomo.

11. Da Convocação e Nomeação e Posse:

11.1 - A convocação e a nomeação dos aprovados se fará por ato da administração, observando-se rigorosamente a ordem de classificação para cada cargo.

11.2 - Os candidatos aprovados serão convocados através de Edital, publicado e disponibilizado na internet, para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos neste edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação.

11.3 - Apresentada a documentação, o candidato se apresentará para a realização de exame médico-pericial, sendo obrigatória a sua aprovação.

11.4 - Aprovado no exame médico-pericial, o candidato será nomeado por ato do Prefeito Municipal.

11.5 - O ato de nomeação será devidamente publicado nos termos da legislação vigente.

11.6 - O candidato após nomeado, tomará posse em até 15 (quinze) dias, submetendo-se ao Estágio Probatório de 03 (três) anos.

11.7 - O servidor em estágio probatório será avaliado trimestralmente pelo chefe imediato ou comissão especialmente designada, sendo considerado reprovado e consequentemente exonerado, aquele que tiver avaliação deficiente em duas avaliações consecutivas ou três alternadas.

11.8 - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, gerando direito subjetivo ao próximo colocado na lista de classificação final, o candidato aprovado que:

- não se apresentar para tomar posse no prazo fixado no item 11.6;
- não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo exigidos no item 3.1, da letra "a" até a letra "o";
- não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo, no prazo estipulado na convocação, item 9.2.

11.9 - O candidato aprovado e convocado para posse, que por algum motivo não puder tomar posse, poderá desistir de sua classificação inicial, passando a ocupar a última posição.

11.10 - O cadastro reserva (CR) deste concurso, destina-se ao atendimento das necessidades futuras da Administração.

12. Da Comissão Organizadora do Concurso:

12.1 - A Comissão Organizadora ficará instalada na

Prefeitura Municipal de Rochedo/MS
Comissão de Concurso Público/2014
Rua Joaquim Murtinho n. 203 - Centro
Rochedo/MS - CEP 79.450-000

13. Das Disposições Gerais:

13.1 - O candidato será responsável pelo acompanhamento de todas as publicações dos atos relativos ao Concurso.

13.2 - O prazo de validade deste será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por período de até 02 (dois) anos.

13.3 - Durante a vigência do Concurso, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da administração, serão aproveitados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação final.

13.4 - O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados em sua Ficha de Inscrição, durante a validade, em especial o endereço residencial.

13.5 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação, valendo para esse fim a publicação dos atos.

13.6 - Os documentos referentes ao Concurso ficarão sob a guarda da Câmara Municipal, durante a sua vigência e após esse período poderão ser incinerados.

13.7 - O candidato que, na ficha de inscrição, prestar declaração falsa, inexata, fraudulenta ou evada de irregularidades, ou apresentar documentos falsos ou praticar atos dolosos, a qualquer tempo, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados, inclusive sua contratação.

13.8 - As provas de português serão aplicadas com a utilização da nova ortografia.

13.9 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

13.10 - Durante o período de vigência do Concurso, em caso de contratação temporária por excepcionalidade ou emergência de profissionais das carreiras incluídas no certame, serão aproveitados os candidatos aprovados, pela ordem de classificação.

13.11 - A comprovação de experiência exigida nos cargos de artífice poderá ser realizada com apresentação de carteira de trabalho - CTPS, contrato, ato de nomeação e posse ou ainda declaração de empregador com firma reconhecida.

13.12 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante a aplicação do Concurso serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

Rochedo/MS, 09 de dezembro de 2014.

EDINALVA VIEIRA DE ALMEIDA LIPINSKI
Presidente da Comissão de Concurso Público
DECRETO Nº 71/2014

Telefones úteis	
Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128



ANO III N° 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

EDITAL

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE
Código, cargo, carga horária, atribuição, requisitos, quantidade e salário

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
100	Advogado	20	Representação e postulação do município ou de seus servidores ou representantes no exercício de atividades oficiais a qualquer órgão do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, inclusive a impetração de <i>habeas corpus</i> e mandado de segurança, atividades de consultoria, assessoria, elaboração de pareceres em procedimento administrativo pessoal.	Superior com registro na OAB	01	2.541,12
101	Controlador Interno	40	Avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como de entidades e empresas que possuem vínculo com o Município; fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo; fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades que possuem vínculo com a administração municipal; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.	Superior em Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Gestão Pública com registro no respectivo conselho fiscalizador de classe.	01	2.541,12
102	Gestor de Recursos Humanos	40	Supervisionar as atividades da área de recursos humanos envolvendo recrutamento e seleção, administração salarial, treinamento, folha de	Superior em Administração ou Gestão de RH com registro no	01	2.541,12

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
			pagamento, benefícios, registros etc. Desenvolver e/ou participar de pesquisas salariais, coordenar a elaboração e manutenção de planos de cargos e salários, acompanhar os programas de treinamento e controlar serviços prestados por terceiros. Participar e/ou acompanhar negociações de acordo salarial e a realização de concursos públicos e processos seletivos.	respectivo conselho fiscalizador de classe.		
103	Fiscal de Tributação	40	Executar tarefas de fiscalização de tributos da municipalidade; analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços e de mapas de valores imobiliários, realizar buscas e apreensões de documentos fiscais, autar contribuintes em infração; participar de programas de planejamento e de programação fiscal; atender e prestar informações ao contribuinte; realizar vistorias técnicas e diligências fiscais, tudo para a correta e total aplicação da legislação tributária municipal.	Superior administração, contabilidade, direito ou economia com registro no respectivo conselho fiscalizador de classe.	01	2.541,12
104	Fiscal de Obras e Posturas	40	Fiscaliza o cumprimento das normas contidas na legislação Municipal sobre obras públicas e particulares e de posturas, notificando, relatando e aplicando as sanções previstas. Elaboração e execução dos projetos de infra-estrutura, urbanismo e construções municipais, dentro das atribuições previstas na regulamentação profissional.	Superior na área de engenharia ou arquitetura	01	2.541,12
105	Enfermeiro	40 horas em Regime de plantão	Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, hospitais, unidades assistenciais e ambulatoriais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública; executar atividades complementares de apoio ao médico no tratamento de doentes; cuidados e educação sanitária de doentes e gestantes; aplicar medicamentos e orientar e supervisionar serviços de enfermagem preventiva e serviços de grupos; coordenar os trabalhos das unidades básicas de saúde e do programa da saúde da família e todo o disposto em	Superior com registro no COREN	CR	2.541,12

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
106	Médico	40	sua regulamentação profissional. Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidade de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito, realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamento com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersectoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação na sua área específica, e todo o disposto em sua regulamentação profissional.	Superior com registro no CRM.	01	10.164,51
107	Químico	40	Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas; desenvolver metodologias analíticas, monitorar impacto ambiental de substâncias, acompanhar as atividades químicas laboratoriais nas estações de tratamento de água, esgoto e demais efluentes, controlar e fiscalizar a qualidade dos insumos para as estações de tratamento, realizar medições e testes de aferição, pesquisar novas tecnologias, elaborar relatórios de serviços, registrar ocorrências de anomalias, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e função descritas na CBO código 3111-05, quando solicitado ou designado pela chefia	Superior em Química com registro no	01	2.541,12
108	Professor das séries iniciais	20	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; executar atividades de exame final de alunos nos períodos previstos no calendário escolar; participar das reuniões pedagógicas e participar das atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às	Licenciatura plena com habilitação para o magistério nas séries iniciais.	CR	1.334,09

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
			suas atividades e fornecer informações conforme norma estabelecida; participar da escolha de livros; acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; analisar, juntamente com o coordenador pedagógico as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos quando for o caso; ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula.			
109	Professor da educação infantil	20	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; executar atividades de exame final de alunos nos períodos previstos no calendário escolar; participar das reuniões pedagógicas e participar das atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme norma estabelecida; participar da escolha de livros; *acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; analisar, juntamente com o coordenador pedagógico as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos quando for o caso; ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da	Licenciatura Plena com habilitação para o magistério da educação infantil.	CR	1.334,09

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
			unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula.			
110	Professor de letras – português e inglês	20	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; executar atividades de exame final de alunos nos períodos previstos no calendário escolar; participar das reuniões pedagógicas e participar das atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme norma estabelecida; participar da escolha de livros; acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; analisar, juntamente com o coordenador pedagógico as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos quando for o caso; ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula.	Licenciatura plena com habilitação para o magistério da língua portuguesa e estrangeira (Inglês).	CR	1.334,09
111	Professor de educação física	20	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; executar atividades de exame final de alunos nos períodos previstos no calendário escolar; participar das reuniões pedagógicas e participar das atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme norma estabelecida; participar da escolha de livros;	Licenciatura plena com habilitação para o magistério em educação física.	01	1.334,09

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
			acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; analisar, juntamente com o coordenador pedagógico as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos quando for o caso. *ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula.			
112	Professor de história	20	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; executar atividades de exame final de alunos nos períodos previstos no calendário escolar; participar das reuniões pedagógicas e participar das atividades educativas promovidas pela comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme norma estabelecida; *participar da escolha de livros; acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; analisar, juntamente com o coordenador pedagógico as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos quando for o caso; ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula.	Licenciatura plena com habilitação para o magistério de história.	CR	1.334,09



ANO III N° 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

EDITAL

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
113	Professor de geografia	20	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; executar atividades de exame final de alunos nos períodos previstos no calendário escolar; participar das reuniões pedagógicas e participar das atividades educacionais promovidas pela comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme norma estabelecida; participar da escolha de livros; atuar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; analisar, juntamente com o coordenador pedagógico as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos quando for o caso; ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetos da unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula.	Licenciatura plena com habilitação para o magistério de geografia.	CR	1.334,09
114	Professor de ciências	20	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; executar atividades de exame final de alunos nos períodos previstos no calendário escolar; participar das reuniões pedagógicas e participar das atividades educacionais promovidas pela comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme norma estabelecida; participar da escolha de livros; atuar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; analisar, juntamente com o coordenador pedagógico as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos quando for o caso; ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetos da unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula.	Licenciatura plena com habilitação para o magistério de ciências.	CR	1.334,09

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
			serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; analisar, juntamente com o coordenador pedagógico as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos quando for o caso; ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetos da unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula.			
115	Professor de matemática	20	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; executar atividades de exame final de alunos nos períodos previstos no calendário escolar; participar das reuniões pedagógicas e participar das atividades educacionais promovidas pela comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme norma estabelecida; participar da escolha de livros; atuar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; analisar, juntamente com o coordenador pedagógico as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos quando for o caso; ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetos da unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula.	Licenciatura plena com habilitação para o magistério de matemática.	CR	1.334,09
200	Agente Cultural	40	Elaborar, executar, coordenar, projetos culturais;	Médio com cursos na	01	1.092,68

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
			assessorar a administração na elaboração de políticas públicas de fomento à cultura; avaliar projetos culturais realizados pela administração.	área das artes cênicas, plásticas, música ou dança, com no mínimo 180 horas totais.		
201	Assistente de administração	40	Atender o público em geral, pessoalmente ou por telefone, prestando orientações e realizando encaminhamentos; orientar os servidores quanto às normas disciplinares e às rotinas de funcionamento da Unidade; acompanhar processos judiciais junto a cartórios e varas civis; localizar e entregar livros, auxiliando na procura dos temas; manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes à área de pessoal como frequência, férias, benefícios, cálculos, cadastro e outras; elaborar e digitar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar e consultar prontos; controlar e corrigir planilhas de produção; ler e arquivar publicações do Diário Oficial do Município; receber e dar encaminhamento às reclamações; organizar e confeccionar quadros de avisos; receber e prestar contas de verbas de adiantamento; receber, controlar e distribuir material de consumo; relacionar e controlar bens patrimoniais; solicitar manutenção predial e de equipamentos; tirar cópias, atender telefones; assinar e transmitir e-mails; passar e receber fax; receber e abrir correspondências; redigir e digitar textos; preencher formulários, relatórios e outros documentos; verificar os pedidos de suprimentos recebidos e prazos de entrega; auxiliar nas pesquisas de mercado; controlar estoque mínimo e reposição de material; atualizar e manter arquivos organizados; verificar comprovantes e documentos relativos a pagamentos e outras transações financeiras; preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados; controlar a arrecadação de	Médio com conhecimentos de informática	05	1.092,68

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
			impostos; auxiliar na elaboração de balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis; executar atividades administrativas em Unidades escolares, verificando documentos referentes às matrículas e transferências de alunos, atualizando prontuários e fichários, emitindo históricos, atestados escolares, instruções e avisos; acompanhar reuniões de trabalho; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados, utilizando-se para todas as suas atividades dos formulários e sistemas operacionais de processamento de dados disponíveis na administração.			
202	Instrutor de Informática	40	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, inserindo a utilização da informática como ferramenta de aprendizagem, aplicar o conteúdo teórico e prático previamente estabelecido, avaliando os alunos de acordo com o calendário escolar; participar das reuniões pedagógicas e participar das atividades educacionais promovidas pela comunidade escolar; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme norma estabelecida; participar da escolha de livros; atuar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; zelar pelo uso adequado do material de consumo e permanente, conservando o que for confiado a sua guarda e uso; ser pontual a entrega de diários e documentos a secretaria da unidade escolar; utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetos da unidade escolar; fornecer ao coordenador pedagógico o plano de aula referente à sua área de atuação.	Médio com curso técnico-profissionalizante em informática.	02	1.092,68
203	Técnico de enfermagem	40 horas em regime de plantões	Orientar e acompanhar os trabalhos de enfermagem em grau auxiliar, e participar do planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro e	Médio com registro no COREN.	02	1.092,68

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
			participar da orientação e supervisão de trabalhos de enfermagem em grau auxiliar e compor a equipe de saúde; executar outras atividades correlatas ao cargo e todo o disposto em sua regulamentação profissional.			
300	Artífice de construção	40	Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; executar obras de alvenaria em paredes, pisos e telhados em estruturas internas e externas; realizar reparos, adequações, revestimentos e acabamentos em estruturas elétricas, hidráulicas e sanitárias; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.	Fundamental completo com conhecimentos técnicos de construção civil. Experiência comprovada de 02 anos.	01	965,63
301	Artífice de mecânica	40	Prestar assistência aos veículos dos órgãos públicos municipais, revisando trocando peças, fazendo pedida de peças, serviços e materiais, consertando, reparando e mantendo em bom estado de funcionamento os motores e veículos.	Fundamental completo com conhecimentos de mecânica geral de veículos a gasolina, álcool e diesel, máquinas pesadas e eletricidade veicular. Experiência comprovada de 02 anos.	01	965,63
302	Atendente	40	Realizar a assistência a pessoa idosa, e todos aqueles atendidos e sob a proteção do órgão de assistência social, atuando como elo entre a pessoa cuidada, família e equipe. Auxiliar nos cuidados de higiene, vestimenta e alimentação da pessoa cuidada, estimulando e ajudando nas atividades psicológicas, físicas e outras prescritas pelos profissionais de saúde ao cuidado.	Fundamental completo	05	965,63
303	Motorista cat. D	40 em regime de escala	Dirigir veículo leve, caminhão ou ônibus, acionando os comandos de marcha e direção, e conduzindo-o em trajetos determinados e segundo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, para transportar passageiros ou cargas, verificando as condições gerais do veículo e sua manutenção.	Fundamental completo e CNH categoria D	05	1016,45

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
304	Operador de máquinas e tratores	40	Operar máquinas, implementos agrícolas e rodoviários, como: trator, ps-mecânica, retroescavadeira, motoniveladora, patrol, máquinas de beneficiamento agrícola e outros similares, verificando as condições gerais do equipamento e sua manutenção.	Fundamental completo, CNH categoria C e 03 anos de experiência.	03	1016,45
400	Artífice de cozinha	40	Organizar e supervisionar serviços de cozinha e locais de refeições; executar cardápios e elaborar o pré-preparo, o preparo e finalização dos alimentos, observando métodos e padrões de qualidade. Manter limpos e organizados os utensílios nas cozinhas e refeitórios. Atuar as orientações do superior imediato.	Fundamental incompleto – 4 série com conhecimentos de culinária. Experiência comprovada de 02 anos.	02	736,92
401	Artífice de cozinha	40	Organizar e supervisionar serviços de cozinha e locais de refeições; executar cardápios e elaborar o pré-preparo, o preparo e finalização dos alimentos, observando métodos e padrões de qualidade. Manter limpos e organizados os utensílios nas cozinhas e refeitórios. Atuar as orientações do superior imediato.	Fundamental incompleto – 4 série com conhecimentos de padaria. Experiência comprovada de 02 anos.	01	736,92
402	Auxiliar de serviços operacionais	40 em regime de escala	Carregar e descarregar veículos de transporte de cargas; distribuir e efetuar reparos em ferramentas; efetuar serviços de apoio na montagem de eventos; operar bomba de combustível para abastecer veículos; controlar o nível de combustível nos tanques; lavar, limpar e lubrificar veículos; preparar e operar máquinas martelo e compactador; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e dependências. Atuar em atividades de manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público auxiliando mecânicos, eletricitas, encanadores, marceneiros, pedreiros, topógrafos, agrimensores e outros; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e dependências; efetuar a limpeza em prédios, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais; varrer, tirando o pó, encerando, lustando móveis, lavando vidraças e instalações; arrumando armários e estantes; executar a higienização e desinfecção em salas, móveis, objetos e	Fundamental incompleto 4ª série	05	692,45 Complementado Para o salário mínimo 724,00.

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário
			outros.			



Diário Oficial

ANO III Nº 702

Rochedo - MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 609/2010

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

EDITAL

ANEXO II - QUADRO ESPECIAL
Código, cargo, carga horária, atribuições, requisitos, quantidade e salário

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário R\$
116	Enfermeiro	40	Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, hospitais, unidades assistenciais e ambulatoriais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública; executar atividades complementares de apoio ao médico no tratamento de doentes, cuidados e educação sanitária de doentes e gestantes; aplicar medicamentos e orientar e supervisionar serviços de enfermagem preventiva e serviços de grupos, coordenar os trabalhos das unidades básicas de saúde e do programa da saúde da família e todo o disposto em sua regulamentação profissional.	Superior com registro no COREN	01	2.541,12
117	Médico	40	Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidade de saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito, realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersectoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação na sua área específica, e especialmente no atendimento do PSF - Programa Saúde da Família, normatizado pelo SUS e todo o disposto em sua regulamentação profissional.	Superior com registro no CRM	02	10.164,51
118	Odontólogo	40	Atendimento odontológico preventivo à comunidade através de postos fixos ou ambulantes com serviços odontológicos; colaborar nos programas relacionados com a higiene bucal; executar outras tarefas afins;	Superior com registro no CRO	01	2.541,12

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário R\$
			executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde oral em todas as suas especialidades e todo o disposto em sua regulamentação profissional.			
119	Psicólogo	40	Atendimento das pessoas que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterapêuticos, a fim de estabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; atender aos pacientes da rede municipal de educação, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico e todo o disposto em sua regulamentação profissional.	Superior com registro no CRP	01	2.541,12
204	Auxiliar de consultório odontológico	40	Recepcionar e identificar o paciente; explicar os procedimentos a serem realizados; organizar a sala para atendimento; observar as normas de vigilância à saúde e à saúde ambiental; realizar procedimentos de biosegurança; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o Cirurgião Dentista (CD) e o Técnico em Higiene Dental (THD) junto a cadeira operatória; promover isolamento de campo operatório e manipular materiais de uso odontológico; orientar o paciente no pré e no pós operatório e na higiene bucal; realizar trabalhos de prevenção e promoção de saúde individualmente e em grupos; elaborar materiais didáticos para educação em saúde bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; selecionar molduras; revelar e montar radiografias intra-orais; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos; manter atualizado e organizar arquivos; fichários e controle de estoques; participar de levantamentos epidemiológicos e visitas	Médio com registro no CRO	01	965,63

Código	Cargo	Carga horária	Atribuições	Requisitos	Quant.	Salário R\$
			domiciliares.			
205	Orientador Social	40	Realizar o atendimento, organizar as atividades e monitorar a participação dos atendidos; participar da elaboração do planejamento de atividades lúdicas e pedagógicas voltadas para o fortalecimento de vínculos familiares e acompanhar os atendidos inclusive em seus domicílios, tudo em consonância com os regulamentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social.	Nível Médio	02	1.092,68
206	Técnico de enfermagem	40 em regime de plantões	Orientar e acompanhar os trabalhos de enfermagem em grau auxiliar, e participar do planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe em especial executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro e participar da orientação e supervisão de trabalhos de enfermagem em grau auxiliar e compor a equipe de saúde; executar outras atividades correlatas ao cargo e todo o disposto em sua regulamentação profissional.	Médio com registro no COREN	02	1.092,68
305	Agente comunitário de saúde	40	Contribuir para a promoção da saúde individual e coletiva e prevenção de doenças e controles de vetores e zoonoses, através de visitas domiciliares de orientação, cuidados e ações de combate a doenças em conformidade com as normas emanadas pelo Ministério da Saúde, especialmente para o Programa Saúde da Família.	Fundamental completo - Atuação regionalizada - Morar na Zona Urbana.	01	1.014,00

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS ANEXO III AO EDITAL n. 01/2014

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGOS COM EXIGIBILIDADE DE CURSO DE ENSINO SUPERIOR

PORTUGUÊS: TODOS OS CARGOS

15 Questões para os cargos de Professor e 20 questões para os demais cargos, com o seguinte conteúdo:

Compreensão Textual. Compreensão de diferentes gêneros textuais. Formas e gêneros literários. Língua, linguagem e comunicação - variedades linguísticas. Linguagem culta e coloquial. Níveis de linguagem. Elementos básicos da comunicação e funções da linguagem. Figuras de linguagem e vícios de linguagem. Fonema e sílaba; Escrita e ortografia; Ortofonía e acentuação. Correspondência Oficial: pronomes e expressões de tratamento, ofício, carta, bilhete, e-mail, abreviaturas, siglas, símbolos. Problemas gerais da língua culta: por que/porque/por quê/porquê; onde/aonde; mas/mais; mau/mal; que/quê; a/há; demais/de mais; a par/ao par; acerca de/há cerca de; afim/a fim; senão/se não; na medida em que/a medida que. Som e significado. Estrutura das palavras. Processos de formação de palavras. MORFOLOGIA: Classificação e flexão das palavras. Substantivo. Adjetivo. Artigo. Numeral. Pronome. Verbo - noções gerais. Verbo - formação e emprego dos tempos verbais. Verbo - modelos de conjugação. Advérbio e palavras denotativas. Preposição e crase. Conjunção. Interjeição e emprego de certas palavras e expressões. SINTAXE: Frase, oração e período. Termos essenciais da oração - sujeito e predicado. Termos integrantes da oração - complemento verbal e nominal. Termos acessórios e termo independente - adjunto adnominal, Aposto, Adjunto Adverbial, Vocativo. Período. Pontuação. As palavras que e se (funções, emprego; classes morfológicas e funções sintáticas). Sintaxe de concordância - concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação pronominal. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Significação das palavras: sinônimos e antônimos, homônimos, parônimos e homógrafos, denotação e conotação.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR.

15 questões com o seguinte conteúdo:

As tendências pedagógicas na educação. Planejamento de ensino e projeto pedagógico da escola. O processo de ensino e seus componentes: objetivos, conteúdos, métodos. Avaliação do ensino/aprendizagem. Educação inclusiva e fracasso escolar. Parâmetros curriculares nacionais - Temas Transversais. A Didática na formação do educador; interdisciplinaridade, planejamento de ensino; projeto pedagógico; avaliação no processo ensino X aprendizagem; conselho de classe; conselho escolar; Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 53 a 73 e 129 a 144); A Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Art. 01 a 34, 37 a 38, 58 a 67.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Advogado

20 questões de Conhecimento Específico com o seguinte conteúdo:

Direito Administrativo: Administração Pública, Organização, Atos e Contratos Administrativos, Agentes Públicos, O Controle Interno e Externo da Administração Pública; Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666/93. Direito Financeiro: Lei nº 4.320/64, Lei do Orçamento, Proposta Orçamentária, Exercício Financeiro, Gestão Financeira, Execução Orçamentária, Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial; Direito Comercial: Das Sociedades Comerciais, Atos Constitutivos, Formação do Capital, Das Sociedades de Pessoas e de Capital, Das Sociedades Anônimas; Direito Civil: Da Eficácia da Lei no Tempo e no Espaço, Da Personalidade e Capacidade Civil das Pessoas Naturais e Jurídica, Do fato e do Ato Jurídico, Da Prescrição e Decadência; Direito Constitucional: Da Competência da União, dos Estados e dos Municípios, Da Tributação e do Orçamento, Da organização dos Poderes, Da Organização do

Estado, Dos Direitos e garantias fundamentais, Da competência do Chefe do Executivo, Da Fiscalização Financeira e Orçamentária; Lei Orgânica Municipal.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Controlador Interno

20 questões de conhecimentos específicos com o seguinte conteúdo:

a) DIREITO ADMINISTRATIVO:

A administração pública, suas espécies, formas e características; centralização e descentralização; Princípios da Administração Pública; Regime jurídico-administrativo e sua relação com os direitos individuais, Teoria geral da função pública; Espécies de regimes jurídicos, sua natureza e características; O servidor público e a Constituição de 1988; Regime Jurídico dos servidores públicos; Regime jurídico da Licitação e dos contratos administrativos: obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação da licitação; Procedimentos, anulação e revogação; modalidades de licitação - Lei nº 8.666/1993. 10; Convênios e consórcios administrativos; Controle da Administração Pública: espécies, de controle e suas características, seus efeitos na prestação dos serviços públicos; Domínio público: conceito; domínio eminente; domínio patrimonial; conceito e classificação dos bens públicos; administração dos bens públicos; utilização dos bens públicos; alienação dos bens públicos; afetação e desafetação; impenhorabilidade; impenhorabilidade; inalienabilidade e impossibilidade de oneração de bens públicos; aquisição de bens pela administração; terras públicas; águas públicas; espaço aéreo; zona econômica exclusiva; intervenção na propriedade de terceiros (desapropriação, servidão pública e outros); A Constituição Federal e os controles interno e externo.

b) ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E RESPONSABILIDADE FISCAL:

Orçamento Público: conceitos, princípios orçamentários e características do orçamento tradicional, do orçamento de base zero, do orçamento de desempenho e do orçamento-programa; Instrumentos de Planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA; Classificação da receita e da despesa orçamentária; Execução da receita e da despesa orçamentária; Ciclo Orçamentário; Créditos Adicionais; Conta Única; Programação Orçamentária e Financeira; Descentralização de Créditos Orçamentários e Recursos Financeiros; Elaboração da Programação Financeira; Contingenciamento; Limite de Empenho e de Movimentação Financeira; Lei de Responsabilidade Fiscal: princípios, objetivos e efeitos no planejamento e no processo orçamentário; Anexo de Metas Fiscais; Anexo de Riscos Fiscais; Resultado Nominal, Resultado Primário, Receita Corrente Líquida. Renúncia de receita; Geração da Despesa e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado. Vedações. Instrumentos de transparência; Limites Constitucionais e legais: Educação, Saúde, Pessoal, Dívida e Operações de Crédito, Garantias; Transferências Voluntárias; Manuais: Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

c) CONTABILIDADE PÚBLICA

Conceito, objeto e regime; Princípios Fundamentais de Contabilidade sob perspectiva do Setor Público; Campo de aplicação; Legislação básica; Receita: conceito, classificação e estágios, aspectos patrimoniais, aspectos legais, contabilização, deduções, renúncia e destinação da receita, Dívida Ativa; Despesa: conceito, classificação e estágios, aspectos patrimoniais, aspectos legais, contabilização, dívida pública, operações de crédito; Variações Patrimoniais Ativas e Passivas: interferências, mutações, acréscimos e decréscimos patrimoniais; Plano de contas: conceito, estruturas e contas do ativo, passivo, despesa orçamentária, receita orçamentária, variações patrimoniais ativas e passivas, resultado e compensação; Tabela de Eventos: conceito, estrutura e fundamentos lógicos; Demonstrações Contábeis: Balanço Financeiro, Patrimonial, Orçamentário e Demonstrativo das Variações Patrimoniais. Conceitos, Aspectos legais, Forma de Apresentação, elaboração, análise dos demonstrativos; Sistemas de Informações Contábeis; Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Receita, Despesa, Dívida Ativa,



ANO III Nº 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

EDITAL

Registros contábeis de operações típicas na área pública: previsão da receita, dotação da despesa, descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros; empenho, liquidação e pagamento da despesa; arrecadação, recolhimento, destinação da receita orçamentária pública; retenções tributárias; renúncia da receita, deduções da receita, Restos a Pagar, Despesa de Exercícios Anteriores, Suprimento de Fundos, Operações de Créditos; Sistemas de contas.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Gestor de Recursos Humanos

20 questões de conhecimentos específicos com o seguinte conteúdo:

Administração de Recursos Humanos, conceito e evolução; Gestão estratégica de pessoas; Avaliação de desempenho humano nas organizações; Processos de recompensar pessoas; Desenvolvimento de pessoas; Processos de manutenção de pessoas; Processos de monitoramento de pessoas; Cultura e clima organizacional; Possibilidades e limites da gestão de Recursos Humanos no setor público; A Constituição Federal e os direitos e obrigações dos servidores públicos; A aplicação analógica das leis; O Estatuto do Servidor Municipal – Lei Complementar Municipal n. 014/2010 e suas alterações; Treinamento, qualificação e requalificação de servidores; Folha de pagamento, empenho e controle da despesa, limites legais de despesa com pessoal, Concurso Público, convocação, nomeação, posse e estágio probatório.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Fiscal de Tributação

20 questões de conhecimentos específicos com o seguinte conteúdo:

LEGISLAÇÃO - Constituição Federal/88 – Título III, IV, VI e VII; Lei Federal nº. 4320/64; Lei Complementar 101/2000 de Responsabilidade Fiscal; Lei Complementar 116/03 do ISSQN; Código de Defesa do Consumidor; Código Tributário Nacional; Código Tributário do Município; Lei Orgânica do Município. Estatuto dos Servidores Municipais de Rochedo/MS.

DIREITO TRIBUTÁRIO: Obrigação Tributária. Conceito. Espécies. Fato gerador. Sujeito ativo e passivo. Crédito Tributário. Conceito. Natureza. Lançamento. Revisão, suspensão, extinção e exclusão. Prescrição e Decadência. Isenção e imunidade; Remissão e anistia. Responsabilidade tributária: Solidariedade; Responsabilidade dos sucessores e terceiros. Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Limitações ao Poder de Tributar. Impostos municipais. Repartição das receitas tributárias.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Fiscal de Obras e Posturas

20 questões de conhecimentos específicos com o seguinte conteúdo:

LEGISLAÇÃO - Constituição Federal/88 – Título III, IV, VI e VII; Lei Complementar 116/03 do ISSQN; Código de Defesa do Consumidor; Estatuto das Cidades; Código Tributário do Município; Lei Orgânica do Município. Estatuto dos Servidores Municipais de Rochedo/MS; Código de Obras - Lei Municipal 249/84; Código de Polícia Administrativa - Lei Municipal 458/02. ENGENHARIA E ARQUITETURA - Arquitetura residencial, (residências isoladas, edifícios de apartamentos, condomínios, horizontais e verticais, habitação social urbana e rural), Arquitetura de edificações públicas para uso administrativo, educacional, esportivo, turístico e cultural, hospitais e postos de saúde, restaurantes populares, cadeias e presídios, conceitos de habitabilidade e salubridade; Critérios e parâmetros de desempenho (NBR 15.575); Mutirão e autoconstrução; Construção industrializada; Noções de fundações, estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e prevenção contra incêndio; Especificação técnica de serviços e de materiais. Métodos e técnicas de desenho e projeto; Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso); Compatibilização de projetos; Vistoria de obras; Projeto, orçamento e cronograma de reformas; Patrimônio histórico; Soluções arquitetônicas para acessibilidade de edifícios de uso público e coletivo; Parcelamento do solo; Uso e ocupação do solo; Regularização fundiária; Plano Nacional de Habitação (PlanHab); Plano Diretor (conceito, abrangência e conteúdo);

Plano local de habitação de interesse social; Participação popular e controle social; Projeto paisagístico; Licenças ambientais; Outorgas para uso de recursos hídricos; Áreas de proteção permanente e de proteção ambiental.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Enfermeiro

20 questões de conhecimentos específicos com o seguinte conteúdo:

História da Enfermagem; conceito, evolução da Enfermagem. Leis que regulamentam o exercício profissional. Código de ética da enfermagem. Deontologia. Evolução da Política de Saúde, Conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS): organização, princípios e diretrizes; (Leis Orgânicas, Constituição, Normas Operacionais). Políticas de saúde. Controle Social no SUS. Resolução no 453/ 2012, do Conselho Nacional de Saúde. Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde. Decreto Presidencial no 7.508/2011 e Determinantes Sociais da Saúde. Humanização – Humaniza-SUS; Política Nacional de Atenção Básica; Pacto pela Saúde. Saúde coletiva. Sistema de Informações em Saúde. Planejamento da assistência de enfermagem, Administração do Serviço de Enfermagem, dimensionamento de pessoal na assistência de enfermagem nos diferentes tipos de assistência. Vigilância Epidemiológica e doenças de notificação compulsória. Cadeia Epidemiológica da transmissão das Doenças. Vigilância Sanitária; Métodos de Desinfecção, Esterilização e limpeza. Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Anatomia e fisiologia humanas. Noções de Farmacologia. Noções de nutrição e dietoterapia. Exame Físico. Fundamentos de Enfermagem (Conhecimentos/Princípios que fundamentam as técnicas e os procedimentos de Enfermagem), curativos, sondagens enteral e gástrica, cateterismo vesical e venoso, administração de medicamentos. Consulta de Enfermagem. Processo e diagnóstico em Enfermagem (Sistematização da Assistência de Enfermagem). Assistência de enfermagem na URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, ao paciente vítima de trauma. Doenças Transmissíveis. Doenças sexualmente transmissíveis. Doenças Crônicas. Doenças emergentes e reemergentes. Imunização, PNI (Programa Nacional de Imunização), Indicação/Contra-indicação, doses, vias de administração, efeitos colaterais de imunobiológicos. Conservação de Imunobiológicos/ Rede de Frio. Cobertura Vacinal. Profilaxia da Raiva Humana, Doenças preveníveis por imunização. Saúde da criança; Neonatologia; Normalidades, anormalidades e patologias do recém-nascido. Crescimento e desenvolvimento da criança e suas variações. Problemas ambulatoriais mais frequentes: Infecções respiratórias agudas, verminoses, dermatopatias, Diarréia / Desidratação / TRO. Prevenção de acidentes na infância. Aleitamento materno. Saúde do Adolescente; considerações Éticas e legais. Promoção à saúde do adolescente, consulta do adolescente, Crescimento e Desenvolvimento Pueril, Sintomas Psicossomáticos comuns na adolescência, Sexualidade na adolescência. Afeções urológicas mais frequentes na adolescência. Diabetes Mellitus no adolescente. Saúde da Mulher: Prevenção ao Câncer Cérvico Uterino e de Mamas. Exames ginecológicos. Patologias mamárias. Gravidez; Assistência ao Pré-natal, parturiente e puerpera, patologias ginecológicas e obstétricas. Sífilis na gestante/parceiro, tratamento e acompanhamento. Planejamento Familiar. Métodos contraceptivos. Climatério. Enfermagem em Psiquiatria; saúde e doença mental. Principais sinais e sintomas nos transtornos mentais. Intoxicação exógena. Assistência de enfermagem em psiquiatria. Enfermagem em clínica médica, cuidados de enfermagem, definição e sinais e sintomas nas diferentes patologias dos sistemas respiratório, cardiovascular, hematológico, digestivo, urinário, nervoso, endócrino, tegumentos e músculo-esquelético. Enfermagem em clínica Cirúrgica; Assistência de enfermagem nas cirurgias dos sistemas respiratórios, cardiovascular, hematológico, digestivo, urinário, nervoso, endócrino, tegumentar e músculo esquelético. Assistência de enfermagem no pré e no pós-operatório, pós-operatório tardio, Sala de cirurgia, material, uniforme, tipos de cirurgias, recuperação pós anestésica. Assistência de enfermagem ao paciente crítico

e/ou terminal. Doenças infecciosas, infecto contagiosas e parasitárias; descrição, transmissão, medidas de controle e aspectos clínicos e epidemiológicos.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Médico

20 questões de conhecimentos específicos com o seguinte conteúdo:

Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal. Controle Social no SUS. Resolução no 453/ 2012, do Conselho Nacional de Saúde. Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde. Constituição Federal, artigos de 194 a 200 5 Lei Orgânica da Saúde – Lei no 8.080/1990, Lei no 8.142/1990 e Decreto Presidencial no 7.508/2011. Código de ética profissional. Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. O uso e a interpretação de dados laboratoriais. Princípios de farmacoterapia. Reações adversas a drogas. Terapia medicamentosa. Diagnósticos e Tratamentos de: Micose superficial, Intoxicações comuns, Erisipela. Rinite, sinusite, otite e amigdalite, Insuficiência cardíaca congestiva, Diabetes Mellitus, Infecção urinária, Poliartrites, Diarréias, Anemias, Esofagite, Gastrite e Doença Ulcero Péptica, Hepatites, Parasitoses intestinais, Lombociatalgias. Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial, cardiopatia isquêmica, insuficiência cardíaca, miocardiopatias e valvulopatias e arritmias cardíacas. Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica, embolia pulmonar, pneumonias, abscessos pulmonares e Tuberculose. Doenças gastrointestinais e hepáticas e insuficiência úlcera péptica, doenças intestinais inflamatórias e parasitárias, diarréia, coléctase e colecistite, Pancreatite, hepatites virais e hepatopatiastóxicas hepática crônica. Doenças renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, síndrome nefrótica e litase renal. Doenças endócrinas: diabetes mellitus, hipotireoidismo e hipertireoidismo, tireoidite e nódulos tireoideais, Doenças reumáticas: artrite reumatoide, espondilolartropatias e gota. Doenças Hematológicas: Anemias, leucemias e linfomas. Doenças neurológicas; Síndrome de Dor, Acidentes Vasculares Cerebrais, Epilepsia, Meningites, Neoplasias Cerebrais, poliradiculoneurites, polineurites e doenças periféricas, Ansiedade e Depressão. Doenças sexualmente transmissíveis. Doenças crônicas degenerativas. Doenças infecto-contagiosas e parasitárias. Doenças metabólicas. Cirurgia geral. Princípios de medicina social e preventiva. Atendimento de urgência e emergência nas diversas patologias dos sistemas; neurológico, cardiovascular, respiratório, renal, hepático, hematológico, músculo esquelético e dermatológico. Atendimento a paciente queimados. Emergência psiquiátrica. Doenças infecciosas e parasitárias; cólera, hepatites, doença de Chagas, Dengue, malária, mononucleose infecciosa, Hanseníase, Herpes. Terapia antimicrobiana. Doenças de Notificação Compulsória. Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Controle de infecções hospitalares. Preenchimento de declaração de óbito.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Odontólogo

20 questões de conhecimentos específicos com o seguinte conteúdo:

Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal. Controle Social no SUS. Resolução no 453/ 2012, do Conselho Nacional de Saúde. Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde. Constituição Federal, artigos de 194 a 200 5 Lei Orgânica da Saúde – Lei no 8.080/1990, Lei no 8.142/1990, Código de ética profissional. Atenção primária e serviços básicos de Saúde. Serviços odontológicos, planejamento, organização e avaliação. Epidemiologia em saúde bucal. Dentística, Cirurgia e Traumatologia, Odonto Social e Preventiva, Ortodontia Preventiva, Antibióticoterapia, Desinfecção, Periodontia, Endodontia, Prótese, Radiologia, Anestesiologia, Semiologia. Defeitos de desenvolvimento da região maxilofacial e oral, Anomalias dos dentes, Doação da polpa e do periápice, Infecções bacterianas, Doenças fúngicas e protozoárias, Infecções virais, Doenças imunológicas e alérgicas, Patologia epitelial, Patologias das glândulas salivares, Tumores dos tecidos moles, Distúrbios hematológicos, manifestações orais de doenças sistêmicas, Doenças dermatológicas, Dor facial e doenças neuromusculares, Anatomia do periodonto, Epidemiologia e microbiologia da doença periodontal, Placa e cálculos dentais, Patogênese da periodontite, Anti-sépticos, Filosofia do tratamento de canais radiculares, Obstrução dos canais radiculares, Assepsia e anti-sepsia em Endontia, prepara biomecânica dos canais radiculares, Cirurgias parodontônicas, Urgências em Endodontia, Classificação dos preparos cavitários, Cavidade classe I, II, III, IV e V de Black, Cavidades atípicas, Preparo cavitário para amálgamas e compósitos, Preparo cavitário para restauração metálicas fundidas, Materiais de restauração, Restaurações metálicas com ligas nobres e não nobres, Características e considerações clínicas quanto ao seu emprego, Materiais odontológicos para cimentação, Patologias oclusais e disfunções craniomandibulares: considerações relacionadas à prótese fixa e reabilitação oral. Preparo de dentes com finalidade protética. Núcleos, Coroas provisórias, Moldagem e modelo de trabalho, Registros oclusais e montagem em articuladores semi-ajustáveis, Forma e características das infra-estruturas para próteses metalocerâmicas, Prova dos retentores, remoção em posição para soldagem e remontagem, Seleção de cor e ajuste funcional e estético, Cimentação provisória e definitiva, Estudos das definições, Extrações seriadas, Cária dental, Prevenção da cárie dental, Anestésicos locais.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Psicólogo

20 questões de conhecimentos específicos com o seguinte conteúdo:

Avaliação psicológica e interpretação de resultados. Psicologia do desenvolvimento. Psicologia do desenvolvimento Infantil. Desenvolvimento Psicológico da Criança (Infância e Adolescência), considerando os pressupostos básicos dados pelas diferentes abordagens Psicoterápicas utilizadas na atualidade - Psicanálise, Ludoterapia, Lacanianos, e outros. Direitos fundamentais da Criança e do Adolescente. O Psicólogo inserido no Serviço Público - Atendimento Ambulatorial, Terapias ambulatoriais em saúde mental. Doenças e deficiências mentais. Atendimento a Idosos, Alcolátras e Drogaditos. Diagnóstico psicológico: conceitos e objetivos, teorias psicodinâmicas, processo diagnóstico, testes e laudos. Abordagens terapêuticas. Psicopatologia: natureza e causa dos distúrbios mentais. Neurose, psicose e perversão: diagnóstico. Função e Adequação às necessidades da Comunidade Assistida. O Psicólogo na Atuação Clínica; Psicologia clínica - O Normal e o Patológico. Determinantes sócio-culturais. Psicopatologia Clínica: conceito de neurose. Conceitos Básicos em Psicologia Clínica: a dinâmica do funcionamento psíquico, história individual, motivos inconscientes, o papel do desejo, o papel do outro, transferência, repressão, resistência, mecanismos de defesa. Processo de hospitalização. Psicologia hospitalar. Psicossomática. Equipes interdisciplinares: interdisciplinaridade e multidisciplinaridade em saúde. Psicoterapia breve. A clínica da terceira idade. Psicoterapia com Grupos: conflitos intragrupais, sua dinâmica e importância. A Psicologia Humanística: diretividade e não-diretividade. Estudos sobre a família: cenário familiares, regras e metaregras. O Psicólogo na Escola, Acompanhamento Escolar, Dificuldades na Aprendizagem, A Escola e a Criança/Adolescente. Processo de Psicodiagnóstico, entrevistas com os Pais e as Crianças, Avaliação e Atendimento da Criança e do Adolescente. Aprendizagem - Fatores determinantes do processo ensino-aprendizagem: família, comunidade, escola, companheiros. A aprendizagem: suas vicissitudes e modelos. O processo ensino-aprendizagem como uma construção e constituição de cidadania. A educação inclusiva: os portadores de necessidades especiais, as altas habilidades (superdotados). Psicologia social e organizacional -



ANO III Nº 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

EDITAL

Comportamento Social: atitudes, estereótipos, preconceitos, conformismo. Levantamento de Dados sobre suas Relações com Objetos e suas Representações, Conflitos, Formas de Vivenciar suas Dificuldades, Perdas e Outros. Características comportamentais esperadas ao longo do desenvolvimento: a constituição do EU. Conceito de sujeito. Desenvolvimento cognitivo. Adolescência normal e patológica: identidade, sexualidade, socialização, relacionamento intrafamiliar, o trabalho, passado e futuro. Vida adulta: as relações afetivas e produtivas (criatividade). Código de Ética Profissional dos Psicólogos.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Químico

20 questões de conhecimentos específicos com o seguinte conteúdo:

Elementos químicos, estrutura atômica e molecular; Estudo de substâncias e transformações químicas; Métodos de análise em química: caracterização e quantificação; Estados dispersos: soluções e sistemas coloidais; Termodinâmica, equilíbrio químico, cinética química e gases; Eletroquímica; compostos de coordenação; compostos orgânicos: reações e mecanismos; macromoléculas naturais e sintéticas; Bioquímica: estrutura de biomoléculas, biossíntese e metabolismo; Química ambiental, normas de segurança e operações de laboratório utilizadas em síntese, purificação, caracterização e quantificação de substâncias e em determinações físico-químicas; Métodos analíticos: análise térmica, cromatografia (CLAE e CG), RMN de C-13 e H-1, UV-Vis, infravermelho, espectrometria de massas e absorção atômica; Purificação e caracterização de biomoléculas; Teoria dos orbitais moleculares em moléculas poliatômicas; Compostos organometálicos: estrutura e ligações químicas; Físico-química de colóides e superfícies; Materiais cerâmicos, metálicos e poliméricos: obtenção, propriedades e aplicações.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Professor das séries iniciais

a) Ciências

Terra e Universo: Teoria de formação do universo (heliocêntrico e geocêntrico). Origem do universo (Big-Bang). Movimentos de rotação e translação (ritmos diários e ritmos anuais). Formação do Sistema Solar (planetas, estrelas, asteroídes, satélites). **Vida e ambiente:** ecossistemas brasileiros, fatores bióticos e abióticos, população, comunidade, habitat e nicho ecológicos, cadeias e teias alimentares. Características, propriedades e composição do solo, água e ar. Problemas ambientais (lixo, efeito estufa, chuva ácida, queimada, assoreamento, erosão). Transformação e conservação de energia. História da origem e evolução dos seres vivos. Vírus, bactérias, fungos, plantas e animais (Características, relações com o homem com outros seres vivos e com o ambiente). Fenômenos físicos e químicos - conceitos e exemplos. Organização da matéria (átomos, moléculas e substâncias). Características gerais dos seres vivos. Evolução, adaptação dos seres vivos. **Ser Humano e Saúde:** Organização celular - células e tecidos. Sistemas digestório, circulatório, respiratório, excretor, muscular, nervoso e reprodutor. Nutrição. Sistema nervoso e hormonal e suas relações com o ambiente. Métodos contraceptivos e de prevenção às DST/HIV/AIDS; Genética: 1ª Lei de Mendel; 2ª Lei de Mendel; Sexo e herança; Conhecimentos básicos de Engenharia Genética: clonagem; alimentos transgênicos, paternidade; leitura do código genético/projeto genoma.

b) Matemática

Operações básicas com números naturais, inteiros, racionais e reais; potenciação e radiciação. Problemas. Média aritmética simples e ponderada. Números Mistos; Comparação de frações; Frações equivalentes. Operações com frações; Fração de quantidades. Porcentagem. Tabelas e Gráficos. Adição, subtração e Multiplicação de Números. Representação Decimal: Divisão proporcional. Razão e Proporção. Grandezas Proporcionais. Regra de Três Simples e Composta. Porcentagem. Juros. Descontos. Expressões literais e algébricas, valor numérico. Produtos Notáveis. Fatoração. Equações e inequações de 1º e 2º graus. Sistemas de equações do 1º e 2º graus. Funções de primeiro e segundo graus: gráfico, domínio, imagem e aplicação. Sistema métrico decimal: perímetros, área, volume. Medidas de capacidade, massa, comprimento e tempo. Resolução de problemas. Formas geométricas, ângulos. Progressão Aritmética e Geométrica. Análise Combinatória. Área e perímetro das figuras planas; Ângulos e Polígonos: Idéia, Medida e Tipos de ângulos; Noção de polígono; Triângulos; Quadriláteros. Relação entre as quantidades de vértices, arestas e faces de poliedros.

c) História

História Geral: Pré-História: evolução das espécies, 1ª revolução agrícola, formação das sociedades; O Mundo Antigo: primeiras civilizações, Egito, Grécia e Roma; O Mundo Medieval: Sistema Feudal; Expansão Comercial, Mercantilismo, Transição do Feudalismo para o Capitalismo; O Mundo Moderno: Consolidação do Capitalismo, Conquistas e Imperialismo na América, Transformações no Mundo do Trabalho, Revolução Francesa, Estados nacionais, imperialismo e revoluções, Industrialização e urbanização, a cidade e o campo; O Mundo Contemporâneo: Conflitos Mundiais, Estados Totalitários, O Mundo Pós-Guerras, Conflitos Ideológicos, Blocos Econômicos e o futuro da Economia Mundial. **História do Brasil:** Pré-História Brasileira: Brasil Colônia: Processo de Conquistas dos Nativos, Processo de Colonização Brasileira, Questões da Terra no Brasil Colônia, Revoltas do Período Colonial, Brasil Império: características da corte portuguesa no Brasil, aspectos econômicos, sociais e culturais; Brasil República: República Velha, Revolução de 1930, Era Vargas, República Democrática, mudanças políticas, econômicas e sociais de 1985 aos dias atuais. **História de Mato Grosso do Sul:** A realidade atual e passada dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul; A colonização do território sul-mato-grossense por colonos castelhanos nos séculos XVII e XVIII; As investidas dos bandeirantes paulistas sobre o território sul-mato-grossense nos séculos XVII e XVIII (Ciclo das Monções e o ciclo minerador em Cuiabá); A pecuária no Planalto Maraçu-Campos de Vacaria na primeira metade do século XIX; A Guerra do Paraguai; O comércio no rio Paraguai e a expansão econômica de Corumbá; O ciclo da erva mate na primeira metade do século XX; Os conflitos políticos-militares entre as oligarquias no início do século XX; A Ferrovia Noroeste e a expansão urbana no sul de Mato Grosso; O movimento divisionista.

d) Geografia

Geografia, a ciência do espaço. A importância do estudo da Geografia para a compreensão do espaço geográfico. O ensino da Geografia. A Geografia: da natureza à sociedade. O planeta Terra um corpo dinâmico. A superfície terrestre, as estruturas e formas do relevo. Os processos endógenos e exógenos na esculturação das formas do relevo. A estrutura geológica e o relevo da Terra. O clima: a atmosfera e a vida terrestre. As características climáticas do Brasil. A biogeografia e a conservação da natureza. Questões ambientais mundiais e os problemas ambientais brasileiros. A evolução tecnol-industrial e a qualidade de vida no planeta. Problemas ambientais urbanos e rurais. Princípios da Cartografia. A cartografia e as novas tecnologias. Mundialização do capitalismo e a divisão internacional do trabalho. A formação dos blocos econômicos (principais blocos econômicos). A inserção do Brasil no capitalismo monopolista mundial. Espaço Industrial brasileiro. População e Urbanização. A dinâmica da população mundial e brasileira. Os movimentos de população no mundo e no Brasil. A produção agrícola mundial e no Brasil. Estrutura fundiária brasileira. Produção agropecuária - reordenação territorial e as novas fronteiras agrícolas. Movimentos Sociais no campo e a reforma agrária. As grandes potências mundiais e os países emergentes. Conflitos de ordem mundial. Principais problemas étnicos, culturais, religiosos e econômicos da atualidade. Geografia de Mato Grosso do Sul.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Professor da educação infantil

20 questões de conhecimentos específicos com o seguinte conteúdo:

A teoria de Piaget do desenvolvimento cognitivo: as influências, as tendências e os estágios; contribuições da teoria de Piaget para os professores. A perspectiva sociocultural de Vygotsky: o papel da linguagem e da fala individual; o papel dos adultos e dos pares; as contribuições da teoria de Vygotsky para os professores; mediação e a zona de desenvolvimento proximal; o desenvolvimento da linguagem. Avaliação: concepção; instrumentos e critérios de avaliação; tipos de avaliação; a relação professor/avaliação. Planejamento de Ensino: concepção; plano de curso e de aula; organização e conteúdos; competências e habilidades. A construção do conhecimento: concepção cognitiva; concepção sócio-interacionista. As tendências pedagógicas na Educação Brasileira. Escola: uma construção coletiva. Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional - LDB (Lei n. 9.394/1996). Estatuto da Criança e do Adolescente. Educação Especial - Política Nacional de Educação Especial - um direito assegurado.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Professor de letras – português e inglês

a) PORTUGUÊS

10 questões de Conhecimento Específico com o seguinte conteúdo:

Concepções de Linguagem e o ensino de língua. A Linguagem Oral e a Linguagem Escrita: Alguns conceitos básicos: texto/discurso, contexto, intertexto. Diversidade textual gêneros discursivos. Ensino e aprendizagem da língua: as Práticas de Leitura, de Produção de Textos, de análise linguística e suas inter-relações. O uso da norma padrão e a adequação da linguagem às diferentes situações de comunicação. Interpretação e compreensão de textos. Ortografia. Acentuação gráfica. Funções da linguagem. Classes de Palavras: estrutura, formação e flexão. Emprego das Classes de Palavras. A Oração e seus termos. A composição do Período: Coordenação e Subordinação. Emprego dos tempos e modos verbais. Emprego das formas nominais dos verbos. Vozes verbais. Concordância verbal e nominal. Regência nominal e verbal. Crase. Figuras de linguagem.

Funções da Literatura. Aspectos do ensino da Literatura. O Romantismo no Brasil: a poesia: autores e tendência das três gerações românticas: o surgimento do romance e a obra de José de Alencar. Origens e características do Realismo; a obra de Machado de Assis. Pré-Modernismo: contexto histórico e o romance de Lima Barreto. Modernismo: a Semana de Arte Moderna; características e autores da primeira fase (1922 – 1930); características da poesia da segunda fase (1930 – 1945) e o romance regionalista: Graciliano Ramos. Tendências contemporâneas: a prosa de Clarice Lispector e Guimarães Rosa; principais autores e obras da poesia; a poesia de Carlos Drummond de Andrade. A produção contemporânea da Literatura Sul-mato-grossense; características e principais autores e a poesia de Manoel de Barros.

b) INGLÊS

10 questões de Conhecimento Específico com o seguinte conteúdo:

Interpretação de textos. Questões Gramaticais que envolvam os seguintes tópicos: Voz Passiva, Tempos Verbais Simples e Compostos, Comparativo e Superlativo de Adjativos e Advérbios, Verbos Auxiliares e Modais. Pronomes. Preposições e Conjunções. Formação de palavras. Produção e compreensão da fala. Organização de texto. Pronomes relativos.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Professor de educação física

20 questões de Conhecimento Específico com o seguinte conteúdo:

Educação Física Escolar na Educação Básica e na formação de professores - objetivos e fundamentação teórica; Principais características das Abordagens Pedagógicas da Educação Física; História da Educação Física no Brasil e as principais tendências que a influenciaram; Conhecimentos de natureza Atitudinal, Conceitual e Procedimental nos Conteúdos para aulas de Educação Física; Dimensões sociais do Esporte (participação, rendimento e educacional) funções e características; Pedagogia do Esporte; Definição de Jogo, relações e implicações na Educação e na Educação Física; Dança na escola - princípios e objetivos; Regras Oficiais dos Esportes nas modalidades de futsal, voleibol, basquetebol, handebol, tênis de mesa, dama e xadrez.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Professor de história

20 questões de Conhecimento Específico com o seguinte conteúdo:

História Geral: Pré-História: evolução das espécies, 1ª revolução agrícola, formação das sociedades; O Mundo Antigo: primeiras civilizações, Egito, Grécia e Roma; O Mundo Medieval: Sistema Feudal; Expansão Comercial, Mercantilismo, Transição do Feudalismo para o Capitalismo; O Mundo Moderno: Consolidação do Capitalismo, Conquistas e Imperialismo na América, Transformações no Mundo do Trabalho, Revolução Francesa, Estados nacionais, imperialismo e revoluções, Industrialização e urbanização, a cidade e o campo; O Mundo Contemporâneo: Conflitos Mundiais, Estados Totalitários, O Mundo Pós-Guerras, Conflitos Ideológicos, Blocos Econômicos e o futuro da Economia Mundial. **História do Brasil:** Pré-História Brasileira: Brasil Colônia: Processo de Conquistas dos Nativos, Processo de Colonização Brasileira, Questões da Terra no Brasil Colônia, Revoltas do Período Colonial, Brasil Império: características da corte portuguesa no Brasil, aspectos econômicos, sociais e culturais; Brasil República: República Velha, Revolução de 1930, Era Vargas, República Democrática, mudanças políticas, econômicas e sociais de 1985 aos dias atuais. **História de Mato Grosso do Sul:** A realidade atual e passada dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul; A colonização do território sul-mato-grossense por colonos castelhanos nos séculos XVII e XVIII; As investidas dos bandeirantes paulistas sobre o território sul-mato-grossense nos séculos XVII e XVIII (Ciclo das Monções e o ciclo minerador em Cuiabá); A pecuária no Planalto Maraçu-Campos de Vacaria na primeira metade do século XIX; A Guerra do Paraguai; O comércio no rio Paraguai e a expansão econômica de Corumbá; O ciclo da erva mate na primeira metade do século XX; Os conflitos políticos-militares entre as oligarquias no início do século XX; A Ferrovia Noroeste e a expansão urbana no sul de Mato Grosso; O movimento divisionista.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Professor de geografia

20 questões de Conhecimento Específico com o seguinte conteúdo:

Geografia, a ciência do espaço. A importância do estudo da Geografia para a compreensão do espaço geográfico. O ensino da Geografia. A Geografia: da natureza à sociedade. O planeta Terra um corpo dinâmico. A superfície terrestre, as estruturas e formas do relevo. Os processos endógenos e exógenos na esculturação das formas do relevo. A estrutura geológica e o relevo da Terra. O clima: a atmosfera e a vida terrestre. As características climáticas do Brasil. A biogeografia e a conservação da natureza. Questões ambientais mundiais e os problemas ambientais brasileiros. A evolução tecnol-industrial e a qualidade de vida no planeta. Problemas ambientais urbanos e rurais. Princípios da Cartografia. A cartografia e as novas tecnologias. Mundialização do capitalismo e a divisão internacional do trabalho. A formação dos blocos econômicos (principais blocos econômicos). A inserção do Brasil no capitalismo monopolista mundial. Espaço Industrial brasileiro. População e Urbanização. A dinâmica da população mundial e brasileira. Os movimentos de população no mundo e no Brasil. A produção agrícola mundial e no Brasil. Estrutura fundiária brasileira. Produção agropecuária - reordenação territorial e as novas fronteiras agrícolas. Movimentos Sociais no campo e a reforma agrária. As grandes potências mundiais e os países emergentes. Conflitos de ordem mundial. Principais problemas étnicos, culturais, religiosos e econômicos da atualidade. Geografia de Mato Grosso do Sul.



Diário Oficial

ANO III Nº 702

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

EDITAL

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Professor de Ciências

20 questões de Conhecimento Específico com o seguinte conteúdo:

Terra e Universo: Teoria de formação do universo (heliocêntrico e geocêntrico). Origem do universo (Big-Bang). Movimentos de rotação e translação (ritmos diários e ritmos anuais). Formação do Sistema Solar (planetas, estrelas, asteroídes, satélites). Vida e ambiente: ecossistemas brasileiros, fatores bióticos e abióticos, população, comunidade, habitat e nicho ecológicos, cadeias e teias alimentares. Características, propriedades e composição do solo, água e ar. Problemas ambientais (lixo, efeito estufa, chuva ácida, queimada, assoreamento, erosão). Transformação e conservação de energia. História da origem e evolução dos seres vivos. Vírus, bactérias, fungos, plantas e animais (Características, relações com o homem com outros seres vivos e com o ambiente). Fenômenos físicos e químicos - conceitos e exemplos. Organização da matéria (átomos, moléculas e substâncias). Características gerais dos seres vivos. Evolução, adaptação dos seres vivos. **Ser Humano e Saúde:** Organização celular - células e tecidos. Sistemas digestório, circulatório, respiratório, excretor, muscular, nervoso e reprodutor. Nutrição. Sistema nervoso e hormonal e suas relações com o ambiente. Métodos contraceptivos e de prevenção às DST/HIV/AIDS; Genética: 1ª Lei de Mendel; 2ª Lei de Mendel; Sexo e herança; Conhecimentos básicos de Engenharia Genética: clonagem; alimentos transgênicos, paternidade; leitura do código genético/projeto genoma.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

CARGO: Professor de Matemática

20 questões de Conhecimento Específico com o seguinte conteúdo:

Teoria dos conjuntos (relações de pertinência e inclusão - operações com conjuntos); Conjuntos numéricos (operações com números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); Potenciação e radiciação em R; Produtos notáveis; Fatoração; Porcentagem; Lógica matemática (lógica argumentativa, conectivos lógicos, lógica dedutiva); Grandezas direta e inversamente proporcionais; Regra de três simples e composta; Equações algébricas de 1º e 2º graus; Sistema decimal de numeração; Sistemas de unidades; Funções: definição e classificação; Composição de funções; Inversão de funções; Funções do 1º grau; Funções do 2º grau; Equações e inequações de 1º e 2º graus; Funções modulares; Equações e inequações modulares; Funções exponenciais; Equações e inequações exponenciais; Logaritmos (definição e propriedades); Logaritmos decimais (característica e mantissa de um logaritmo decimal); Funções logarítmicas; Equações e inequações logarítmicas; Composição de funções; Inversão de funções; Progressões aritméticas; Progressões geométricas; Tratamento da informação (organização, interpretação e resolução de situações problema); Medidas de posição (médias aritméticas simples e ponderada, moda, mediana); Medidas de dispersão (desvio absoluto médio, variância, desvio padrão); Matrizes (definição e operações); Determinantes (de 2ª e 3ª ordens - Teoremas de Laplace, Chio e Binet - Propriedades dos determinantes); Inversão de matrizes; Equações matriciais; Resolução de sistemas de equações lineares (escalonamento de sistemas lineares, regra de Cramer); Discussão de sistemas de equações lineares (sistemas determinados, indeterminados e impossíveis); Números binomiais; Triângulo de Pascal; Binômio de Newton; Análise combinatória (princípios da contagem, permutações simples e com elementos repetidos, arranjos e combinações); Probabilidades (espaços amostrais equiprováveis e não equiprováveis, adição e multiplicação de probabilidades, probabilidade condicional, distribuição binomial de probabilidades); Matemática financeira (juros simples e compostos, amortizações); Razões trigonométricas no triângulo retângulo; Identidades trigonométricas; Transformações trigonométricas (arcos, soma e diferença, arco duplo e arco metade); Equações e inequações trigonométricas; Funções trigonométricas; Funções trigonométricas inversas; Ângulos planos; Triângulos planos (soma dos ângulos internos e externos, teorema do ângulo externo, classificação dos triângulos); Cevianas notáveis nos triângulos; Linhas proporcionais (teorema de Tales, semelhança de figuras planas); Resolução de triângulos retângulos; Resolução de triângulos quaisquer (Lei dos senos, Lei dos cossenos); Quadriláteros

notáveis (trapézios, paralelogramos, retângulos, losangos, quadrados); Polígonos convexos (soma de ângulos internos e externos - número de diagonais de um polígono convexo); Ângulos na circunferência (central, inscrito, de segmento, excêntricos interno e externo); Comprimentos na circunferência (perímetro da circunferência, potências de ponto); Áreas de figuras planas; Geometria espacial de posição (postulados fundametais, posições relativas entre pontos, retas e planos); Poliedros convexos; Prismas; Pirâmides; Cilindros; Cones; Sólidos semelhantes; Troncos; Esferas; Coordenadas cartesianas; Distância entre dois pontos coordenados; Ponto médio de segmento de reta; Baricentro de triângulo; Equações da reta; Paralelismo e perpendicularismo entre retas; Ângulo entre duas retas; Distância de ponto a reta; Equações da circunferência; Cônicas (elipse, hipérbole, parábola); A unidade imaginária e suas potências; Número complexo e seu conjugado; Operações com complexos na forma trigonométrica; Funções polinomiais em C; Operações com polinômios - Teoremas do resto e de D'Alembert; Equações polinomiais - Relações entre raízes e coeficientes - Pesquisa de raízes racionais.

CARGOS COM EXIGIBILIDADE DE CURSO DE ENSINO MÉDIO

CARGOS: Agente Cultural, Assistente de administração, Auxiliar de consultório odontológico, Instrutor de Informática, Orientador Social e Técnico de Enfermagem

PROVA 01: 20 Questões de Língua Portuguesa com o seguinte conteúdo:

Leitura e interpretação de textos. Encontros vocálicos: hiato, ditongo, tritongo. Encontros consonantais. Dígrafos. Divisão silábica. Tonicidade. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do hífen, til e do trema. Uso do acento indicador de crase. Sinais de pontuação: uso dos sinais de pontuação. Significação das palavras: sinônimos e antônimos, homônimos, parônimos e homógrafos, denotação e conotação. Classificação, flexão e emprego das palavras. Termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Colocação dos pronomes pessoais oblíquos átonos. Correspondência Oficial: pronomes e expressões de tratamento, ofício, abreviaturas, siglas, símbolos. Forma e grafia de algumas palavras e expressões: por que/ por quê/ porque / porquê; onde/aonde; mas/mais; a/há; demais/de mais; mal/mau.

CARGOS: Agente Cultural, Assistente de administração, Instrutor de Informática e Orientador Social

PROVA 02: 10 Questões de Matemática com o seguinte conteúdo:

Operações básicas com números naturais, inteiros, racionais e reais; potenciação e radiciação. Problemas. Média aritmética simples e ponderada. Números Mistos; Comparação de frações; Frações equivalentes. Operações com frações; Fração de quantidades. Porcentagem. Tabelas e Gráficos. Adição, subtração e Multiplicação de Números. Representação Decimal: Divisão proporcional. Razão e Proporção. Grandezas Proporcionais. Regra de Três Simples e Composta. Porcentagem. Juros. Descontos. Expressões literais e algébricas, valor numérico. Produtos Notáveis. Fatoração. Equações e inequações de 1º e 2º graus. Sistemas de equações do 1º e 2º graus. Funções de primeiro e segundo graus: gráfico, domínio, imagem e aplicação. Sistema métrico decimal: perímetros, área, volume. Medidas de capacidade, massa, comprimento e tempo. Resolução de problemas. Formas geométricas, ângulos. Progressão Aritmética e Geométrica. Análise Combinatória. Área e perímetro das figuras planas; Ângulos e Polígonos: Idéia, Medida e Tipos de ângulos; Noção de polígono; Triângulos; Quadriláteros. Relação entre as quantidades de vértices, arestas e faces de poliedros.

CARGOS: Agente Cultural, Assistente de administração, Instrutor de Informática e Orientador Social

PROVA 02: 10 Questões de Informática com o seguinte conteúdo:

Sistema Operacional Windows 7 Interpretar: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos. Editores de texto, planilhas e apresentações (MS-Office 2007): 1. Editor de texto: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas; marcadores simbólicos e numéricos; tabelas; impressão, controle de quebras e numeração de páginas; menus; barras de ferramentas; comandos; proteção de documentos. 2. Editor de planilhas: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos; elaboração de tabelas e gráficos; uso de fórmulas, funções; impressão; controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados; menus; barras de ferramentas; comandos. 3. Editor de apresentação: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, botões de ação, animação e transição entre slides. Conceito de Internet e Intranet: conceitos básicos; navegadores; conceitos de URL; ferramentas de busca; transferências de arquivos (download e upload); impressão de páginas. Correio eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Auxiliar de consultório odontológico

PROVA 02: 20 Questões com o seguinte conteúdo:

Métodos e técnicas para educação em saúde bucal, individual e coletiva. Noções de planejamento e avaliação das ações educativas. Técnicas de escovação e aplicação de flúor. Ações básicas de promoção à saúde bucal. Cariologia. Placa bacteriana. Relação dos profissionais da saúde com as pessoas portadoras de deficiências. Qualidade na prestação dos serviços na área da saúde. Anatomia bucal e dental. Noções de microbiologia oral. Fatores de risco ao aparecimento e desenvolvimentos de doenças bucais. Principais doenças infecto-contagiosas e crônicas. Higiene e profilaxia: saúde bucal, higiene pessoal e ambiental. Placa bacteriana e método do controle da placa bacteriana. Ficha clínica e anotação dentária. Atendimento ao público. Ergonomia e riscos ocupacionais em odontologia. Equipamentos, materiais e instrumentais odontológicos. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Esterilização, Desinfecção, Assepsia e Antissepsia. Sistema Único de Saúde (SUS): seus princípios e diretrizes.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Técnico de Enfermagem

PROVA 02: 20 Questões com o seguinte conteúdo:

História da Enfermagem; conceito, evolução da Enfermagem. Atribuições do Técnico de Enfermagem. Prevenção e Promoção à Saúde. Biossegurança nas Ações de Saúde. Conceitos e princípios de assepsia, antissepsia, desinfecção, descontaminação e esterilização. Métodos de esterilização. Anatomia e fisiologia dos órgãos e sistemas. Fundamentos de Enfermagem; sinais vitais, higiene e conforto, aspiração de secreções, mecânica corporal, terapêutica medicamentosa, pressão venosa central, oxigenoterapia, alimentação, hidratação, curativos, drenagens, sondagens, cateterismos, eliminações, balanço hídrico, glicemia capilar. Administração de Medicamentos; Métodos, vias, regras gerais, diluição, observações e relatório de enfermagem. Preparação, acompanhamento e participação de exames. Posições para exames. Enfermagem em clínica médica e cirúrgica. Cuidados de Enfermagem Cirúrgica; cuidados de enfermagem no pré e pos operatório, pos operatório tardio, Sala de cirurgia, material, uniforme, tipos de cirurgias, recuperação pós anestésica. Tratamento de feridas. Assistência de enfermagem ao paciente com afecções do sistema nervoso central, respiratório, gastrointestinal, cardiovascular, endócrino, esquelético. Assistência de enfermagem em terapia intensiva, hemodiálise e diálise peritonial nas urgências e emergências; politraumatismo, Acidente Vascular Encefálico, Edema Agudo de Pulmão, Infarto Agudo do Miocárdio, Acidentes com arma branca e arma de fogo. Ações de enfermagem na promoção da saúde infantil. Avaliação do crescimento e desenvolvimento da criança. Noções das doenças prevalentes na

infância; afecções respiratórias, diarreia, desidratação, desnutrição e verminoses. Aleitamento materno. Imunização; esquema básico do Ministério da Saúde. Doenças preveníveis por imunização. Saúde da mulher: assistência de enfermagem no pré-natal e nos distúrbios ginecológicos da puberdade até o climatério. Patologias da gravidez. Planejamento Familiar; métodos contraceptivos feminino e masculino. Prevenção ao câncer de colo uterino e câncer de mama. Enfermagem em Saúde Pública; Definição, histórico, objetivos. Ações que visam à prevenção, tratamento e controle de doenças infecto contagiosas e/ou crônicas (Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus tipos I e II, oncologia e doenças respiratórias crônicas). Saúde do Idoso; Envelhecimento e saúde da pessoa idosa, Patologias mais comuns na pessoa idosa. O processo de envelhecimento nos aspectos fisiológicos, sociais e patológicos. Tabagismo. Doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. Vigilância epidemiológica: prevenção e controle das doenças transmissíveis. Notificação Compulsória. Noções sobre sistemas de informação em saúde. Conceito e noções de Saúde Pública e Saúde Coletiva. Conceito e noções da Política de Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família. Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS). Lei 8.080/1990, Lei 8.142/1990; e Decreto Presidencial no 7.508/2011 6 Determinantes Sociais da Saúde. Lei do exercício profissional, Código de ética Profissional.

CARGOS COM EXIGIBILIDADE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGOS: Agente comunitário de saúde, Artífice de construção - Pedreiro, Artífice de mecânica, Atendente, Motorista cat. D, Operador de máquinas e tratores

PROVA 01: 20 Questões de Português com o seguinte conteúdo:

Compreensão de diferentes gêneros textuais. Formas e gêneros literários. Interpretar informações nos diferentes gráficos. Estrutura, Formação e Significação das palavras: sinônimos e antônimos, homônimos, parônimos e homógrafos, denotação e conotação. Vogais e Consoantes; Encontros vocálicos: hiato, ditongo e tritongo. Encontros consonantais. Dígrafos. Divisão silábica. Classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica: palavras oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Acentuação gráfica. Crase. Uso do hífen. Sinais de pontuação. Classificação, flexão de gênero (Masculino e Feminino) e número (Singular e Plural) e emprego das palavras: artigo, substantivo, adjetivo, verbo, advérbio, pronome, numeral, preposição e conjunção. Sinônimo e Antônimo. Diminutivo e Aumentativo da Palavra. Colocação dos pronomes pessoais oblíquos átonos. Tempos, modos e conjugações verbais. Concordância Nominal (artigo e substantivo; substantivo e adjetivo) e Concordância Verbal (sujeito e predicado). Forma e grafia de algumas palavras e expressões: por que/ por quê/ porque/ porquê; onde/ aonde; mas/mais; a/há; demais/de mais; mal/mau. Correspondência Oficial: pronomes e expressões de tratamento, ofício, carta, bilhete, e-mail, abreviaturas, siglas, símbolos. Gramática no contexto Morfológico e Sintático; Semântico e Discursivo: Fonética e Fonologia (fonema, sílaba e ortofonia); Frase, Oração e Período.

CARGOS: Artífice de construção - Pedreiro, Artífice de mecânica, Atendente, Motorista cat. D, Operador de máquinas e tratores

PROVA 02: 20 questões de matemática com o seguinte conteúdo:

- **Números Naturais e Ordinais:** comparação e ordenação. Raciocínio Lógico. Conjunto de números inteiros, ordinais e racionais.
- **Sistemas de numeração decimal:** Ordens e Classes (Números maiores que 10.000; números pares e ímpares; numeração ordinal; sistema de numeração romano. Antecessor e Sucessor dos Numerais. Uso da Calculadora. Tratamento da informação: Tabelas e Gráficos. Conjunto de números inteiros e racionais.
- **Noções de Geometria:** Sólidos geométricos: prisma, pirâmides, cones e cilindros. Segmento de reta : Linhas abertas e fechadas; Reta; Semi-reta. Principais figuras geométricas: triângulo, quadrado, retângulo e



ANO III Nº 702

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

EDITAL

círculo; Área e perímetro das figuras planas; Ângulos e Polígonos; Idéia, Medida e Tipos de ângulos; Noção de polígono; Triângulos; Quadriláteros. Relação entre as quantidades de vértices, arestas e faces de poliedros.

- **Operações com Números Naturais:** Adição; subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiação. Expressões numéricas, com o uso dos sinais de associação, parênteses, colchetes e chaves; adição, subtração, multiplicação e divisão. Múltiplos e Divisores. Aproximações e estimativas. Agrupamentos e Trocas na base 10.

- **Sentenças Matemáticas:** Expressão com valor desconhecido. Tangram.

- **Números Racionais:** Representação fracionária; Ideia e Tipos de fração; Números Mistos; Comparação de frações; Frações equivalentes. Operações com frações; Fração de quantidades. Porcentagem. Tabelas e Gráficos. Adição, subtração e Multiplicação de Números. Representação Decimal: Noção e operação com Décimos, Centésimos e Milésimos. Adição, Subtração e Multiplicação de números racionais na forma decimal. Divisão de números naturais, com quociente racional, representado na forma decimal. Potenciação e Radiação. Porcentagem. Frações ordinárias e decimais; operações com frações.

- **Sistemas de Medidas:** Comprimento (Metro; Quilômetro), Massa (Gramma, quilograma, arroba e tonelada) e Capacidade (Litro). Perímetros de figuras planas. Medidas de Superfície: área e Volume. Tempo: Hora, Dia, Semana, Mês e Ano.

- **Situações-Problema Simples:** adição, Subtração, Multiplicação e Divisão. Propriedades da Multiplicação. Regra de três.

- **Sistema monetário brasileiro:** Unidade monetária: real; Cédulas e moedas. Comércio: compra e venda. - Equações e Inequações de 1º e 2º graus.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde**PROVA 02: 20 questões de conhecimento específico com o seguinte conteúdo:**

Evolução histórica da organização do sistema de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde (SUS) – princípios, diretrizes e arcabouço legal. * Controle Social no SUS. Resolução no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde. Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde. Constituição Federal, artigos de 194 a 200 5 Lei Orgânica da Saúde – Lei no 8.080/1990, Lei no 8.142/1990 e Decreto Presidencial no 7.508/2011 6 Determinantes Sociais da Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. História do PACS/ESF. O Agente Comunitário de Saúde um agente de mudanças. Trabalho em equipe. Atribuições/Competências e habilidades do Agente Comunitário de Saúde: (Cadastramento as famílias). Territorialização (área e microárea). O diagnóstico comunitário. Planejamento. Meio Ambiente: (Água, solo e poluição). O Processo saúde-doença; influencia das condições de vida: educação, cultura, lazer, emprego, moradia, saneamento e segurança. O papel da família. O ACS e a saúde nas diversas fases da vida: gestação, pré-natal, riscos na gravidez; cuidados básicos ao recém-nascido, imunização, amamentação, critérios de risco infantil, crescimento e desenvolvimento da criança, doenças mais comuns na infância; puberdade e adolescência; adulto e idoso. Direitos da criança, do adolescente e do idoso. Prevenção de doenças: salubridade, vacinação, saneamento básico. Conhecimentos Básicos: Dengue, Esquistossomose, Doença de Chagas, Leptospirose, Leishmaniose Tegumentar e Visceral e Malária, (noções básicas, prevenção primária, classificação dos agentes transmissores e causadores, combate aos agentes transmissores, conforme estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde). Noções de combate a dengue. Doenças mais comuns na comunidade: doenças transmissíveis e não transmissíveis (tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, hipertensão arterial, diabetes, saúde mental). Saúde Bucal. Alimentação e Nutrição nas diferentes fases do Ciclo de Vida. Planejamento familiar e os Métodos Contraceptivos. Visita Domiciliar. Definição de Epidemia, Pandemia, Endemia e Surto. Ferramentas de trabalho do agente comunitário de saúde. Doenças de Notificação Compulsória. Orientações ao uso correto de medicamentos. Promoção da Saúde: conceito e estratégias. Educação em Saúde. Saúde como dever do Estado. Saúde como direito social.

CARGOS COM EXIGIBILIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO - 4ª SÉRIE

CARGOS: Artífice de cozinha – Cozinheira, Artífice de cozinha – Padeiro e Auxiliar de serviços operacionais

PROVA 01: 20 questões de Português com o seguinte conteúdo

Compreensão de diferentes gêneros textuais. Interpretar informações nos diferentes gráficos. Estrutura, Formação e Significação das palavras. Vogais e Consoantes; da palavra. Encontros vocálicos: hiato, ditongo e tritongo. Encontros consonantais. Dígrafos. Divisão silábica. Classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica: palavras oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Acentuação gráfica. Crase. Uso do hífen. Sinais de pontuação. Classificação, flexão de gênero (Masculino e Feminino) e número (Singular e Plural), Sinônimo e Antônimo. Diminutivo e Aumentativo da Palavra. Forma e grafia de algumas palavras e expressões: por que/ por quê/ porque/ porquê; onde/ aonde; mas/mais; a/há; demais/de mais; mal/mau. SC, XC, Ç, X, S, Z.

PROVA 02: 20 questões de Matemática com o seguinte conteúdo

Números Naturais e Ordinais: comparação e ordenação. Raciocínio Lógico. Sistemas de numeração decimal: Ordens e Classes (Números maiores que 10.000; números pares e ímpares; numeração ordinal; sistema de numeração romano. Antecessor e Sucessor dos Numerais. Conjunto de números inteiros e racionais. Segmento de reta : Linhas abertas e fechadas; Reta; Semi-reta. Principais figuras geométricas: triângulo, quadrado, retângulo e círculo; Área e perímetro das figuras planas; Ângulos e Polígonos: Idéia, Medida e Tipos de ângulos; Noção de polígono; Triângulos; Quadriláteros. Operações com Números Naturais: Adição; Subtração, multiplicação e divisão. Aproximações e estimativas. Agrupamentos e Trocas na base 10. Sistemas de Medidas: Comprimento (Metro; Quilômetro), Massa (Gramma, quilograma, arroba e tonelada) e Capacidade (Litro). Perímetros de figuras planas. Medidas de Superfície: área e Volume. Tempo: Hora, Dia, Semana, Mês e Ano. Situações-Problema Simples: adição, Subtração, Multiplicação e Divisão. Propriedades da Multiplicação. Sistema monetário brasileiro: Unidade monetária: real; Cédulas e moedas.

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br